



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de agosto de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº155

Caderno 2/2

Preço: R\$ 5,00

SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº033722315, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º, 8º e 11, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **QUERUBINA BRINGEL OLINDA**, CPF 05158990387, que exerce a função de SANITARISTA, classe III, nível/referência 19, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº08361614, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/12/2003, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento-Lei nº13.333 de 22/07/2003	1.143,44
Gratificação Tempo de Serviço-25%-	
Art.43 §1º -Lei nº9.826 de 14/05/1974	285,86
Gratificação Risco de Vida-20% -	
Decreto nº22.077-A de 04/08/1992	228,68
Gratificação Especial de Desempenho- 35%-	
Art.16 §Único, Incisio I-Lei nº12.078 de 05/03/1993	400,20
Gratificação de Especialização-90%-	
Art.20-Lei nº12.287 de 20/04/1994	1.029,09
Total	3.087,27

SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 11 de novembro de 2011.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº116004665, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA CYBELE TEIXEIRA DA COSTA**, CPF 04505174387, que exerce a função de FARMACEUTICO, classe III, nível/referência 14, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº08460515, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/01/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento-Lei nº15.098 de 29.12.2011	1450,31
Gratificação Tempo de Serviço-15%-	
Lei nº9.826 de 14.05.74	217,55
Gratificação Risco de Vida-20%-	
Dec.22.077/A de 04.08.92	290,06
Gratificação Especial de Desempenho-50%-	
Art.16,§Único, Inciso II,Lei nº12.078 de 05.03.93	725,15
Gratificação Especialização-50%-	
Lei nº12.287 de 20.04.94	725,15
Total	3.408,22

SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 25 de abril de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº116301040, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso II, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº11.784, de 22 de setembro de 2008 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA BASTOS SAMPAIO**, CPF 09145818304, que exerce a função de FARMACEUTICO, classe I, nível/referência 6, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº40261516, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS**

PROPORCIONAIS a 97,09%, a partir de 30/06/2011, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Maio/2011, cujo valor é de R\$1.157,91 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 06 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº114370222, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO ARAUJO LIMA**, CPF 11517620325, que exerce a função de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº0848421X, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/11/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº14.867 de 25.01.2011	371,48
Grat. Progressão Horizontal -15% -	
Art.43, §1º Lei nº9.826 de 14.05.74	55,72
Grat. Risco de Vida - 20% -	
Dec.22.077-A de 04.08.92	74,30
Comp. Remuneração Mínima -	
Lei nº14.865 de 25.01.2011	138,50
Total	640,00

SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 20 de junho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº045553041, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 14/09/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 14/12/2011, que concedeu **aposentadoria** à **FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº13345813. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 18 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº045541256, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 25/05/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23/08/2011, que concedeu **aposentadoria** à **BENEDITA FREIRE DAMIAO**, matrícula nº00930911. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 18 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº1904/2011 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e o art.6º, inciso XIV do Decreto nº27.419, de 14 de abril de 2004; Considerando o que dispõe a Lei nº12.761, de 15 de dezembro de 1997 e Lei nº13.660, de 20 de setembro de 2005, o Decreto nº25.664, de 29 de outubro de 1999, a Portaria nº853/2001, de 16 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2001, alterada pelas Portarias nºs1679/2005 e 1807/2005, datadas de 29 de setembro de 2005 e 21 de outubro de 2005, publicadas no Diário Oficial de 13 de outubro de 2005 e 09 de novembro de 2005, respectivamente, RESOLVE ATRIBUIR à servidora **REYJANE SELMA FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº495648-1-3, lotada nesta Secretaria, com exercício funcional na Coordenadoria de Políticas e Atenção à Saúde/Núcleo de Atenção Primária, no percentual de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) do

vencimento básico, a **Gratificação** de Incentivo ao Trabalho com Qualidade, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2011. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2011.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2594/2011 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº10295808-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, e combinado com o art.4º e anexo III, e Art.13 da Lei Estadual nº14.238, de 10 novembro de 2008, à servidora **MARIA DO CARMO DE ANDRADE MACEDO**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 7, matrícula nº011425-1-8, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, conforme o seu nível vencimental, correspondendo ao valor de R\$115,00 (CENTO E QUINZE REAIS), a partir de 31 de agosto de 2010. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2011.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº417/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e o art.6º, inciso XIV do Decreto nº27.419, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº12033107-1, Considerando o que dispõe a Lei nº12.761, de 15 de dezembro de 1997 e Lei nº13.660, de 20 de setembro de 2005, o Decreto nº25.664, de 29 de outubro de 1999, a Portaria nº853/2001, de 16 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2001, alterada pelas Portarias nº1679/2005 e 1807/2005, datadas de 29 de setembro de 2005 e 21 de outubro de 2005, publicadas no Diário Oficial de 13 de outubro de 2005 e 09 de novembro de 2005, respectivamente, RESOLVE ATRIBUIR à servidora **ADRIANA MARCIA DE SALES CASSIANO**, ocupante do cargo de Farmacêutico, matrícula nº496094-1-8, lotada nesta Secretaria, com exercício funcional na 7ª Coordenadoria Regional de Saúde - Aracati, no percentual de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) do vencimento básico, a **Gratificação** de Incentivo ao Trabalho com Qualidade, com vigência a partir de 10 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº435/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11478276-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **FRANCINEIDE LIMA CAMPOS**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496087-1-3, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 05 de janeiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº940/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e o art.6º, inciso XIV do Decreto nº27.419, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº11480429-0, Considerando o que dispõe a Lei nº12.761, de 15 de dezembro de 1997 e Lei nº13.660, de 20 de setembro de 2005, o Decreto nº25.664,

de 29 de outubro de 1999, a Portaria nº853/2001, de 16 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2001, alterada pelas Portarias nº1679/2005 e 1807/2005, datadas de 29 de setembro de 2005 e 21 de outubro de 2005, publicadas no Diário Oficial de 13 de outubro de 2005 e 09 de novembro de 2005, respectivamente, RESOLVE ATRIBUIR à servidora **TERESA CRISTINA ARRUDA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº496014-1-7, lotada nesta Secretaria, com exercício funcional na 17ª Coordenadoria Regional de Saúde - Icó, no percentual de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) do vencimento básico, a **Gratificação** de Incentivo ao Trabalho com Qualidade, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº1155/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e o art.6º, inciso XIV do Decreto nº27.419, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº12034366-5, Considerando o que dispõe a Lei nº12.761, de 15 de dezembro de 1997 e Lei nº13.660, de 20 de setembro de 2005, o Decreto nº25.664, de 29 de outubro de 1999, a Portaria nº853/2001, de 16 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2001, alterada pelas Portarias nº1679/2005 e 1807/2005, datadas de 29 de setembro de 2005 e 21 de outubro de 2005, publicadas no Diário Oficial de 13 de outubro de 2005 e 09 de novembro de 2005, respectivamente, RESOLVE ATRIBUIR à servidora **ANA PAULA GIRÃO LESSA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº496319-1-X, lotada nesta Secretaria, com exercício funcional na Ouvidoria em Saúde, no percentual de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) do vencimento básico, a **Gratificação** de Incentivo ao Trabalho com Qualidade, com vigência a partir de 07 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº1223/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12097352-9 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, a servidora **MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ MAIA**, que ocupa o cargo de FISIOTERAPEUTA, matrícula nº496237-1-2, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, com atividades de plantão na Unidade de Terapia Intensiva, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16, parágrafo único, inciso III da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993, com vigência a partir de 14 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº1757/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e o art.6º, inciso XIV do Decreto nº27.419, de 14 de abril de 2004; e tendo em vista o que consta do Processo nº12196012-9, Considerando o que dispõe a Lei nº12.761, de 15 de dezembro de 1997 e Lei nº13.660, de 20 de setembro de 2005, o Decreto nº25.664, de 29 de outubro de 1999, a Portaria nº853/2001, de 16 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2001, alterada pelas Portarias nº1679/2005 e 1807/2005, datadas de 29 de setembro de 2005 e 21 de outubro de 2005, publicadas no Diário Oficial de 13 de outubro de 2005 e 09 de novembro de 2005, respectivamente, RESOLVE ATRIBUIR à servidora **MARIA DAGMAR DE ANDRADE SOARES**, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, matrícula nº496310-1-4, lotada nesta Secretaria, com exercício funcional no Núcleo de Atenção Primária, no percentual de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) do vencimento básico, a **Gratificação** de Incentivo ao Trabalho com Qualidade, com vigência a partir de 10 de abril de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2169/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11479950-4 do SPU, RESOLVE **MAJORAR o percentual da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** concedida ao servidor **JOSE RICHELMY BRAZIL FROTA ARAGAO**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº493252-1-5, lotado nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral da Polícia Militar José Martiniano de Alencar, com atividades de plantão no Setor da Maternidade, de 17,5% (DEZESSETE E MEIO POR CENTO), para 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.7º, inciso II e art.13 da Lei nº14.238, de 10 de novembro de 2008, com vigência a partir de 06 de setembro de 2011. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2171/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11801908-2 do VIPROC, RESOLVE **CONCEDER**, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Art.61 da Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994 e art.1º e 2º, incisos I e IV do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **NEILA MARIA ALVES TEIXEIRA**, que exerce a função de Agente de Administração, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, matrícula nº401040-1-1, Referência 26, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional na 6ª Coordenadoria Regional de Saúde - Itapipoca, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seu vencimento, a partir de 14 de março de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2172/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12070795-0 do VIPROC, RESOLVE **CONCEDER**, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Art.61 da Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994 e art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **PEDRO ALBERTO MENDES**, que exerce a função de Agente de Administração, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, matrícula nº400162-1-X, Referência 26, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seu vencimento, a partir de 05 de março de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2173/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12070824-8 do VIPROC, RESOLVE **CONCEDER**, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Art.61 da Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994 e art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **MARIO MARINHO PINTO**, que exerce a função de Agente de Administração, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, matrícula nº035476-1-2, Referência 26, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seu vencimento, a partir de 07 de março de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2174/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11759819-4 do VIPROC, RESOLVE **CONCEDER**, nos

termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **LARICE BEZERRA MATIAS DE LUCENA**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496258-1-2, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 27 de março de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2177/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12071009-9 do VIPROC, RESOLVE **CONCEDER**, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Art.61 da Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994 e art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FALCAO**, que exerce a função de Técnico em Estatística, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, matrícula nº063898-1-3, Referência 37, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seu vencimento, a partir de 22 de março de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2178/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12070738-1 do VIPROC, RESOLVE **CONCEDER**, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Art.61 da Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994 e art.1º e 2º, incisos I e IV do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **MISAEL LOPES GUEDES**, que exerce a função de Agente de Administração, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, matrícula nº003785-1-8, Referência 26, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seu vencimento, a partir de 29 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2179/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12070763-2 do VIPROC, RESOLVE **CONCEDER**, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, e combinado com o art.4º e anexo III, e Art.13 da Lei Estadual nº14.238, de 10 novembro de 2008, ao servidor **ANDRE MONTENEGRO PRIMO**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496434-1-1, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, conforme o seu nível vencimental, correspondendo ao valor de R\$115,00 (CENTO E QUINZE REAIS), a partir de 01 de março de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2180/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11246834-9 do SPU, RESOLVE **CONCEDER**, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974,

combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **MARIA ZILVANIRA FONTELES**, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496133-1-8, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 10 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2181/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12070939-2 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, e combinado com o art.4º e anexo III, e Art.13 da Lei Estadual nº14.238, de 10 novembro de 2008, ao servidor **FRANCISCO FABIO GADELHA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Médico, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496418-1-8, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, conforme o seu nível vencimental, correspondendo ao valor de R\$115,00 (CENTO E QUINZE REAIS), a partir de 15 de março de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2182/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12070737-3 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Art.61 da Lei nº12.386, de 09 de dezembro de 1994 e art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **JOSE WILSON BARREIRA**, que exerce a função de Técnico em Contabilidade, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, matrícula nº403702-1-8, Referência 38, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre seu vencimento, a partir de 29 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2183/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12031766-4 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **KARLIENE VIEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496236-1-5, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 24 de janeiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2184/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12223214-3 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de

04 de agosto de 1992, à servidora **SIMONE MARIA SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Psicólogo, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496337-1-8, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital São José de Doenças Infecciosas, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 30 de maio de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2185/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12035207-9 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **REGIZEUDA PONTE AGUIAR**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496259-1-X, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 08 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2186/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11246830-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **ANDRE NUNES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496104-1-6, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 10 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2187/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11246833-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **HEBE MOREIRA DA ROCHA**, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496376-1-6, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 10 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2188/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11710100-1 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **ANTONIA IRISVANDA RODRIGUES PINTO**, que exerce a função de Atendente Dental, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, Referência 15, matrícula

nº334250-1-5, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital São José de Doenças Infecciosas, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 22 de março de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2189/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº10176995-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **DELANA CAMPELO CRUZ MACEDO**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496269-1-6, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 09 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2190/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11801970-8 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso IV do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **NORBERTO GUIMARAES VELOSO**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496059-1-9, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional na 6ª Coordenadoria Regional de Saúde - Itapipoca, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 14 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2191/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11458290-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **ANTONIA MEIRIANE COUTINHO VIANA**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496225-1-1, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 23 de janeiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2192/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12034921-3 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **CARMEN ARARIPE CARIRI LINHARES**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496247-1-9, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO

DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 09 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2193/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11759817-8 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **GISELE RODRIGUES MATOSO**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496272-1-1, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 27 de março de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2194/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11246832-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, ao servidor **JOSE MENDES MONT ALVERNE JUNIOR**, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496189-1-3, lotado na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 10 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2195/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12070647-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º e 2º, inciso I do Decreto nº22.077/A, de 04 de agosto de 1992, à servidora **ANGELA NIRLENE MONTEIRO VIEIRA**, ocupante do cargo de Nutricionista, Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, Referência 1, matrícula nº496289-1-9, lotada na Secretaria da Saúde, em exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a **gratificação** pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com RISCO DE VIDA OU SAÚDE, na base de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, a partir de 16 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2214/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11709927-9 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, à servidora **WILMA FELIX CAMPELO**, ocupante do cargo de Nutricionista, Classe I, Referência 1, matrícula nº496332-1-1, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital São José de Doenças Infecciosas, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 90% (NOVENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Mestrado em Tecnologia de Alimentos, com vigência a partir de 09 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2218/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11764356-4 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, à servidora **EMÍLIA DE ALENCAR ANDRADE**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe I, Referência 1, matrícula nº496239-1-7, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO** de 90% (NOVENTA POR CENTO) sobre seu vencimento-base, referente a Mestrado Acadêmico em Saúde Pública: Área de Concentração: Políticas e Serviços de Saúde, com vigência a partir de 24 de fevereiro de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2221/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11759165-3 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, à servidora **GINA ZULLY CARHUANCHO FLORES**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº496465-1-8, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, com atividades no Setor de Obstetrícia, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** de 17,5% (DEZESSETE E MEIO POR CENTO) sobre seu vencimento-base, com fundamento no art.16 da Lei nº12.078, de 5 de março de 1993 e art.7º, inciso I e art.13 da Lei nº14.238, de 10 de novembro de 2008, com vigência a partir de 25 de abril de 2012. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

APOSTILAMENTO Nº349/2012 AO CONTRATO Nº912/2007

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de dois mil e doze, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ Nº07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário Dr. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG nº558012-SSPDC-CE e CPF nº104.630.033-49, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, 560 - Meireles - Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº12505554-4, resolve com fundamento no §8º do art.65 da Lei Nº8666/93 e suas alterações posteriores, fazer o **apostilamento ao Contrato Nº912/2007**, firmado entre esta SECRETARIA e a empresa **CLÁUDIO JEREISSATI IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº00.177.843/0001-68, para que, na CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, passe a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta dos recursos Orçamentários: 24200.754.10.122.500.28482.22.00000.33903900.00. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato supracitado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Miguel Angelo Magalhães Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

PROCESSO Nº12650080-0

REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Em face do Despacho, fl. 02 do Diretor Geral do Hospital Infantil Albert Sabin-HIAS/SESA, acerca da necessidade de revogação do certame, tendo em vista que foram excluídos vários itens, bem como a solução para aquisição em menor valor, e tendo como princípio o interesse da Administração, a conveniência administrativa visando proteger o interesse público nos gastos desta Secretaria, com fulcro no art.49, "caput", da Lei nº8.666/93, **REVOGO a licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120096, PROCESSO Nº11746586-0**, referente à Aquisição de AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE EM COMODATO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Publique-se. Fortaleza - CE, 10 de agosto de 2012.

Francisco Walter Frota de Paiva
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN-HIAS

*** **

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E SIMPLIFICADO 01/2011

Processo Seletivo Simplificado, para contratação por prazo determinado, em conformidade com o Inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em virtude do início das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, que administrará o Centro de Especialidades Odontológicas Regional, em função do preenchimento dos empregos públicos de CIRURGIÃO-DENTISTA, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, AUXILIAR DE PRÓTESE DENTAL E TÉCNICO EM PRÓTESE DENTAL.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº01/2012, DE 02 DE MAIO DE 2012 O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, SR. ROBERTO IVENS UCHOA SALES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, ainda, considerando o resultado final do do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO** consistente no EDITAL DE ABERTURA nº01/2011, D. O. E. de 08/04/2011, faz saber que HOMOLOGA o referido resultado, para os candidatos classificados de acordo com a relação constante do anexo único deste ato. Na vigência da validade da presente seleção, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT reserva-se ao direito de proceder às CONVOCACIONES e respectivas CONTRATAÇÕES de modo a atender ao interesse e conveniência administrativa, operacional e financeira de referida Entidade. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Itapipoca – CE, em 02 de maio de 2012.

Roberto Ivens Uchoa Sales
PRESIDENTE DO CPSMIT

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 2011

Para o preenchimento dos empregos públicos nos
Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs)
RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS
ITAPIPOCA

CPF	NOTA	CARGO	LOCAL
010.821.103-70	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
006.145.953-47	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
966.169.383-87	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
046.593.083-24	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
031.554.873-80	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
044.836.053-56	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
829.402.663-87	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
043.618.943-70	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
580.991.153-68	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
007.920.793-61	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
019.059.813-17	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
026.783.673-20	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
029.597.453-29	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
044.399.473-01	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
024.197.813-09	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
040.058.513-80	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
014.801.923-41	0,00	AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
666.826.903-63	70,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
933.521.583-04	70,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
041.042.623-74	28,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
007.367.643-80	6,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
030.140.393-73	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
055.976.603-30	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
022.770.793-16	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
047.636.783-29	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
043.587.233-81	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
022.304.723-64	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
000.883.883-60	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
020.422.673-25	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
054.569.803-04	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
025.973.443-80	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
021.896.633-42	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
035.047.143-60	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
915.118.283-15	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
005.974.393-03	0,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
021.138.893-90	0,00	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
448.715.033-72	0,00	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
043.503.773-01	0,00	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
004.285.063-05	0,00	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	ITAPIPOCA
738.506.753-00	70,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
695.226.423-04	42,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
777.464.813-53	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
381.604.803-00	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
998.367.423-87	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
039.901.513-20	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
006.485.933-98	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
997.764.483-72	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
901.248.043-49	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
962.912.573-00	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
389.154.723-49	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
005.127.973-82	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
886.657.803-78	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
362.426.083-91	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
309.804.883-20	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA
638.414.873-00	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA

CPF	NOTA	CARGO	LOCAL	ORDEM	CPF	PONT.	CIDADE	CARGO
836.754.183-91	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA	4170	525.537.603-53	50,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
310.790.753-72	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA	4184	807.451.053-00	48,3	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
043.378.233-10	0,00	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ITAPIPOCA	4238	865.143.263-15	45,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
437.413.553-72	42,50	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4188	770.459.553-91	43,3	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
816.016.383-53	40,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4212	015.740.753-57	31,7	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
012.474.063-42	12,50	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4201	431.390.193-00	31,7	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
007.240.373-06	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4183	000.366.443-07	30,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
731.812.263-00	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4229	017.895.533-77	25,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
976.680.953-49	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4193	932.328.453-04	23,3	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
836.606.153-15	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4168	020.699.733-79	21,7	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
600.106.213-77	5,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4223	030.773.953-80	21,7	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
650.788.703-00	0,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4232	839.647.703-53	20,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
071.086.134-68	0,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTISTA)	ITAPIPOCA	4186	013.666.473-35	20,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
994.248.003-04	30,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ORTODONTISTA)	ITAPIPOCA	4226	027.244.463-48	20,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
649.378.013-68	30,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ORTODONTISTA)	ITAPIPOCA	4157	026.938.323-90	20,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
017.293.783-31	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ORTODONTISTA)	ITAPIPOCA	4241	445.421.353-49	66,7	ITAPIPOCA	FARMACÊUTICO
101.729.467-43	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ORTODONTISTA)	ITAPIPOCA	4256	053.656.659-37	58,3	ITAPIPOCA	FARMACÊUTICO
006.141.043-86	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ORTODONTISTA)	ITAPIPOCA	4240	461.286.543-04	53,3	ITAPIPOCA	FARMACÊUTICO
524.547.113-20	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (ORTODONTISTA)	ITAPIPOCA	4247	045.156.324-77	48,3	ITAPIPOCA	FARMACÊUTICO
014.254.906-11	0,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PACIENTES ESPECIAIS)	ITAPIPOCA	4251	506.146.903-82	28,3	ITAPIPOCA	FARMACÊUTICO
027.092.423-03	0,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PACIENTES ESPECIAIS)	ITAPIPOCA	4255	627.134.933-15	25,0	ITAPIPOCA	FARMACÊUTICO
831.047.803-82	50,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTISTA)	ITAPIPOCA	4250	903.029.233-49	20,0	ITAPIPOCA	FARMACÊUTICO
006.985.073-98	25,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTISTA)	ITAPIPOCA	4291	799.396.433-49	48,3	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
656.600.053-49	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTISTA)	ITAPIPOCA	4274	014.964.583-03	48,3	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
845.309.363-68	2,50	CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTISTA)	ITAPIPOCA	4271	020.588.173-46	35,0	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
018.100.923-45	0,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTISTA)	ITAPIPOCA	4288	007.383.273-10	33,3	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
007.901.133-09	0,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTISTA)	ITAPIPOCA	4285	007.206.533-80	31,7	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
430.490.873-15	0,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTISTA)	ITAPIPOCA	4260	669.904.163-00	28,3	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
711.429.752-15	35,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PROTESISTA)	ITAPIPOCA	4286	703.808.483-68	28,3	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
017.490.923-36	15,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PROTESISTA)	ITAPIPOCA	4295	018.858.093-01	25,0	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
006.141.313-59	15,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PROTESISTA)	ITAPIPOCA	4261	971.149.283-00	25,0	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
978.800.273-00	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PROTESISTA)	ITAPIPOCA	4282	008.270.363-96	23,3	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
769.060.273-87	10,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PROTESISTA)	ITAPIPOCA	4278	383.705.653-87	23,3	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
627.298.373-53	0,00	CIRURGIÃO DENTISTA (PROTESISTA)	ITAPIPOCA	4296	036.282.753-26	18,3	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
117.153.987-85	2,50	CIRURGIÃO DENTISTA (TRAUMATO-BUCO-MAXILO-FACIAL)	ITAPIPOCA	4301	042.356.203-71	18,3	ITAPIPOCA	FISIOTERAPEUTA
010.135.043-05	2,50	CIRURGIÃO DENTISTA (TRAUMATO-BUCO-MAXILO-FACIAL)	ITAPIPOCA	4305	958.297.333-15	43,3	ITAPIPOCA	FONOAUDIÓLOGO
668.857.443-87	2,50	CIRURGIÃO DENTISTA (TRAUMATO-BUCO-MAXILO-FACIAL)	ITAPIPOCA	4313	404.251.693-91	26,7	ITAPIPOCA	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA
				4314	542.321.043-72	81,7	ITAPIPOCA	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL
				4318	061.822.593-53	46,7	ITAPIPOCA	MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA
				4316	828.569.151-91	38,3	ITAPIPOCA	MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA
				4323	023.246.574-65	61,7	ITAPIPOCA	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
				4322	617.089.413-04	43,3	ITAPIPOCA	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
				4324	937.133.983-72	48,3	ITAPIPOCA	MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA
				4327	092.964.173-68	65,0	ITAPIPOCA	MÉDICO ESPECIALISTA EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
				4330	012.166.703-07	30,0	ITAPIPOCA	NUTRICIONISTA
				4329	803.558.543-68	28,3	ITAPIPOCA	NUTRICIONISTA
				4334	026.805.293-08	26,7	ITAPIPOCA	NUTRICIONISTA
				4335	258.579.083-53	23,3	ITAPIPOCA	NUTRICIONISTA
				4338	440.697.233-15	46,7	ITAPIPOCA	PSICÓLOGO
				4336	828.112.293-53	41,7	ITAPIPOCA	PSICÓLOGO
				4339	024.155.063-70	23,3	ITAPIPOCA	PSICÓLOGO
				3410	026.666.383-40	58,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE FARMÁCIA
				3432	010.777.453-46	28,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE FARMÁCIA
				3423	001.815.733-50	25,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE FARMÁCIA
				3420	003.822.363-51	23,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE FARMÁCIA
				3430	687.606.393-34	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE FARMÁCIA
				3417	973.460.043-53	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE FARMÁCIA
				3443	173.800.223-34	79,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
				3438	632.055.483-53	62,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
				3448	600.303.703-29	45,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
				3450	927.946.453-15	34,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
				3439	023.260.113-50	33,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
				3441	006.737.513-84	29,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
				3437	052.581.923-18	26,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
				3679	826.281.223-91	80,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
				3619	739.252.333-34	75,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
				3625	359.905.113-53	74,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
				3618	898.695.913-53	70,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
				3833	853.059.793-15	70,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
				3609	026.207.173-88	68,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
				3914	021.796.093-61	67,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
				4024	464.979.863-91	61,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
				3753	024.769.383-94	60,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
				3959	003.606.523-44	52,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

*** **

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E SIMPLIFICADO 01/2011

Processo Seletivo Simplificado, para contratação por prazo determinado, em conformidade com o Inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em virtude do início das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, que administrará a Policlínica Regional de Itapipoca, em função do preenchimento dos empregos públicos de MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, TÉCNICO DE FARMÁCIA e TÉCNICO DE LABORATÓRIO.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº02/2012, DE 02 DE MAIO DE 2012 O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, SR. ROBERTO IVENS UCHOA SALES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, ainda, considerando o resultado final do do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO** consistente no EDITAL DE ABERTURA nº01/2011, D. O. E. de 06/05/2011, faz saber que HOMOLOGA o referido resultado, para os candidatos classificados de acordo com a relação constante do anexo único deste ato. Na vigência da validade da presente seleção, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT reserva-se ao direito de proceder às **CONVOCAÇÕES** e respectivas **CONTRATAÇÕES** de modo a atender ao interesse e conveniência administrativa, operacional e financeira de referida Entidade. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Itapipoca – CE, em 02 de maio de 2012.

Roberto Ivens Uchoa Sales
PRESIDENTE DO CPSMIT

ANEXO ÚNICO
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ (ESP-CE)
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA
PREENCHIMENTO
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE POLICLÍNICAS
RESULTADO FINAL
ITAPIPOCA

ORDEM	CPF	PONT.	CIDADE	CARGO
4230	455.368.213-34	75,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
4215	580.071.483-53	70,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
4216	011.964.273-56	70,0	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO
4217	003.512.723-64	51,7	ITAPIPOCA	ENFERMEIRO

ORDEM	CPF	PONT.	CIDADE	CARGO
3723	886.123.173-04	49,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3507	031.037.423-55	43,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3967	033.123.003-80	38,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3490	023.603.443-07	38,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3973	017.953.713-07	36,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
4002	104.296.488-20	30,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3791	786.038.383-72	30,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3944	007.070.883-56	29,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3818	153.368.913-04	28,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3736	003.864.363-47	28,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3572	863.533.493-00	26,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3676	026.949.093-02	26,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3698	050.789.493-64	26,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3542	905.301.603-15	25,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3577	889.811.773-68	25,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3807	976.623.303-97	25,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3511	019.059.813-17	24,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3503	050.616.323-70	24,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3866	048.016.703-69	24,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3768	017.490.623-48	23,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3842	929.975.033-53	23,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3535	050.606.653-30	23,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3458	965.046.763-72	22,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3696	046.306.173-02	22,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3699	057.171.013-17	22,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3776	053.838.363-14	22,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3898	896.219.991-20	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3993	006.741.013-83	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3732	974.517.971-04	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3801	363.454.488-00	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3819	035.271.143-43	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3865	041.469.673-50	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3978	040.887.533-05	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3569	050.616.333-42	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3955	046.952.023-01	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3940	496.570.463-00	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3661	798.297.243-87	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3486	793.949.063-04	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3742	848.108.903-68	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3678	732.501.713-87	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3884	848.753.053-20	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3828	030.493.133-07	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3566	007.209.372-21	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3485	036.987.253-39	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3748	031.191.193-50	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3709	048.615.223-58	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3875	048.503.753-08	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3644	046.306.253-13	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3821	733.107.273-00	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3675	443.531.463-00	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3873	285.855.948-10	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	CPF	PONT.	CIDADE	CARGO
3893	464.315.943-04	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3977	559.449.063-91	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3616	649.008.783-91	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3494	881.639.973-20	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3960	643.121.003-49	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3843	014.181.913-88	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3585	021.590.893-70	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
4017	013.540.323-57	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3741	038.846.143-80	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3752	042.558.883-10	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3770	042.558.823-80	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3835	031.419.223-90	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3929	026.783.643-05	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3735	042.409.183-67	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3532	051.033.413-01	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3470	044.726.763-97	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3478	050.586.073-28	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
4004	055.761.693-01	18,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
4040	004.089.343-01	24,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
4035	377.618.113-34	20,0	ITAPIPOCA	IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA
4036	685.942.914-34	20,0	ITAPIPOCA	IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA
4033	937.435.641-49	20,0	ITAPIPOCA	IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA
4045	513.339.613-91	75,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4079	326.238.283-34	74,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4118	839.241.323-72	54,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4133	696.428.003-06	52,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4091	830.243.013-72	51,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4123	951.314.004-06	48,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4078	191.317.393-34	38,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4082	816.210.193-49	29,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4127	995.976.673-04	27,3	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4093	885.870.103-87	26,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4081	023.647.493-60	25,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4122	974.225.093-68	25,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4103	006.383.013-27	25,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4128	007.452.543-30	24,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4059	620.751.443-20	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4124	032.085.653-48	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4126	009.006.023-76	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4111	030.416.353-80	21,7	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4116	033.156.413-04	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4057	735.518.993-04	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4042	020.369.253-59	20,0	ITAPIPOCA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
4351	798.404.693-04	61,7	ITAPIPOCA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
4342	645.818.613-49	36,7	ITAPIPOCA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
4345	024.848.733-79	21,7	ITAPIPOCA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
4343	435.245.403-68	20,0	ITAPIPOCA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
4347	668.389.673-91	20,0	ITAPIPOCA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
4352	009.045.143-07	20,0	ITAPIPOCA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
4349	650.094.103-97	18,3	ITAPIPOCA	TERAPEUTA OCUPACIONAL

*** **

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº10/2012, de 10 de julho de 2012.

ASSUNTO: APROVA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, na Ata Lavrada na data de 28/06/2012, tendo em vista o que dispõe o Art.56 do Estatuto da Entidade e a Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005, RESOLVE

Art.1º – Aprovar a primeira alteração no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, nos seguintes termos:

Art.2º – O art.11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção e de Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Autárquica;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria Administrativa;
- f) Ouvidoria.

Art.3º – O art.32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – preparar a Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

II – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) emitir as notas de empenho de despesa;

III – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art.32 – A – Compete ao Assessor Técnico:

I - Apoiar o sistema de referência e contrarreferência, das unidades de saúde vinculadas ao Consórcio;

II – Participar de reuniões técnicas das unidades de saúde vinculadas ao Consórcio;

III - Trabalhar a parte técnica das unidades de saúde vinculadas ao Consórcio, de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde;

IV - Representar o Consórcio em reuniões, aulas e outras atividades técnicas, quando solicitado pela Presidência do Consórcio;

V – Apoiar os Entes Consorciados (Estado e Municípios), no acompanhamento e execução do Sistema de Regulação – SISREG, como também nas unidades de saúde a ele vinculadas;

VI – Apresentar ao Consórcio, quando solicitado, relatórios de avaliação de desempenho de produção, das unidades de saúde a ele vinculadas.

Art.32 - B – Compete ao Assistente Administrativo:

I - Compor a equipe do Consórcio e das unidades de saúde a ele vinculadas, e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na sustentação do projeto terapêutico dos equipamentos;

II – Apoiar a área administrativa das unidades de saúde vinculadas ao Consórcio: recepção de usuários, telefonemas, preenchimento de ficha de triagem, correspondências, ponto, impressos, produção, arquivo, banco de dados, etc;

III - Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe do Consórcio e unidades de saúde a ele vinculadas;

IV - Participar das reuniões técnico-administrativas, assegurando apropriada interface entre a área técnica e a administrativa;

V - Manter arquivos referentes aos gerenciamentos administrativos, financeiros e de recursos humanos das unidades de saúde vinculadas ao Consórcio;

VI - Contribuir para o planejamento e escala de trabalho dos funcionários e compensação de horas, de acordo com a lei CLT;

VII - Participar de atividades junto ao Consórcio quando solicitado;

VIII - Apoiar no acolhimento das unidades de saúde vinculadas ao Consórcio.

Art.32 – C – Compete ao Ouvidor:

I - ouvir as reclamações de qualquer cidadão, relativas a infringências de normas junto ao Consórcio e unidades de saúde a ele vinculadas;

II - receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos de atos legais, neles incluídos todos os contrários à saúde pública, bem como ato de improbidade administrativa, praticados por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente ao Consórcio;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

IV - produzir, semestralmente, ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação do Consórcio e unidades de saúde a ele vinculadas, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do Consórcio.

Parágrafo único. A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

Art.4º – O artigo 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão, de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Procurador Autárquico, Assessor Técnico, Ouvidor, e Assistente Administrativo, descritos no anexo I deste instrumento.

§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Procurador Autárquico, Assessor Técnico, Ouvidor, e Assistente Administrativo, serão regidos pelo regime Celetista.

§2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Procurador Autárquico, Assessor Técnico, Ouvidor, e Assistente Administrativo, serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante homologação da Assembleia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art.5º – O ANEXO I do Estatuto passará a constar da seguinte forma:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.932,25
Assessor Técnico	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	4.253,26
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.875,60
Diretor Administrativo Financeiro	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	2.875,60
Ouvidor	Em Comissão	Curso Superior completo	1	40	1.833,75
Assistente Administrativo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	1.526,74

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
POCLÍNICA I – CEO R

Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.619,70
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.626,75
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	8.537,47
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	7.312,83
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	7.312,83

Art.6º – O ANEXO II do Estatuto passará a constar da seguinte forma:

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	8	20	1.971,74	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	7	40	3.943,48	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.833,75	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	2	40	1.833,75	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	1.811,28	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.811,28	Concurso Público
Médico	Médico Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	2	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de Sociedade de Cirurgia.	2	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.	2	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia Digestiva e/ou membro da sociedade de Gastroenterologia.	3	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da sociedade de Oftalmologia.	1	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia.	1	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade de Otorrinolaringologia.	1	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/ Diagnóstico por Imagem.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da sociedade de Radiologia.	2	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia	5	20	4.305,45	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da sociedade de Mastologia.	1	20	4.305,45	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.833,75	Concurso Público

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.833,75	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.811,28	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	888,38	Concurso Público
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	888,38	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	698,82	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	698,82	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.814,56	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	845,73	Concurso Público
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	21	40	888,38	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	24	1.741,60	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	4.826,25	Concurso Público
Técnico Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em informática	1	40	2.933,15	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	1	40	1.370,92	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar Escritório	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	11	40	825,57	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	9	40	1.059,30	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio	1	44	903,49	Concurso Público
Bombeiro	Bombeiro	Ensino Médio Completo e curso técnico em hidráulica	1	44	903,49	Concurso Público
Eletricista	Eletricista	Ensino Médio Completo e curso técnico em eletricidade.	1	44	987,13	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.	11	44	746,40	Concurso Público
Vigilante	Vigia	Ensino fundamental completo.	20	44	622,00	Concurso Público

Art.7º – As atribuições de referido Assessor Técnico, Assistente Administrativo e Ouvidor, encontram-se definidas no Estatuto da Entidade, conforme os termos do art.3º. da presente Resolução, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Ivens Uchoa Sales
PRESIDENTE DO CPSMIT

*** **

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº53/2012 - A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 34, incisos I e III do Decreto Nº25.817, de 21 de março de 2000 e, CONSIDERANDO o Edital Nº53/2012 e processo nº12600932-5, que regulamenta a concessão de 01 (uma) bolsa, na modalidade Mestre para 40 horas semanais. A bolsa será disponibilizada para atuação nos cursos relacionados ao Centro de Educação Permanente em Gestão em Saúde (CEGES), da Escola de Saúde Pública do Ceará. RESOLVE: Art.1º- **Constituir uma Comissão** no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do processo seletivo e julgar os recursos que porventura venham a ser impetrados pelos candidatos. Art.2º- Designar para compor a Comissão os seguintes **MEMBROS**, sob a presidência do primeiro: I- Sílvia Maria Negreiros Bomfim Silva; II- Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti; III- Isabel Cristina Cavalcanti Carlos. Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº54/2012 - A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 34, incisos I e III do Decreto Nº25.817, de 21 de março de 2000 e, CONSIDERANDO o Edital Nº54/2012 e processo nº12600909-0, que regulamenta a concessão de 01 (uma) Bolsa de Extensão Tecnológica para as atividades relacionadas ao Curso Técnico em Higiene Dental da Diretoria de Educação Profissional em Saúde. RESOLVE: Art.1º- **Constituir uma Comissão** no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do processo seletivo e julgar os recursos que porventura venham a ser impetrados pelos candidatos. Art.2º- Designar para compor a Comissão os seguintes **MEMBROS**, sob a presidência do primeiro: I- Ondina Maria Chagas Canuto, II- Kílvia Maria Albuquerque; III- Ana Lúcia Barreto Xenofonte; Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº55/2012 - A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 34, incisos I e III do Decreto Nº25.817, de 21 de março de 2000 e, CONSIDERANDO o Edital Nº55/2012 e processo nº12600907-4, que regulamenta a concessão de 04 (quatro) Bolsas de Extensão Tecnológica para as atividades relacionadas ao Curso Técnico em Higiene Dental da Diretoria de Educação Profissional em Saúde. RESOLVE: Art.1º- **Constituir uma Comissão** no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do processo seletivo e julgar os recursos que porventura venham a ser impetrados pelos candidatos. Art.2º- Designar para compor a Comissão os seguintes **MEMBROS**, sob a presidência do primeiro: I- Ondina Maria Chagas Canuto, II- Kílvia Maria Albuquerque; III- Ana Lúcia Barreto Xenofonte; Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº56/2012 - A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 34, incisos I e III do Decreto Nº25.817, de 21 de março de 2000 e, CONSIDERANDO o Edital Nº56/2012 e processo nº12600902-3, que regulamenta a concessão de 01 (uma) Bolsa de Extensão Tecnológica para as atividades relacionadas ao Curso Técnico de Vigilância em Saúde da Diretoria de Educação Profissional em Saúde. RESOLVE: Art.1º- **Constituir uma Comissão** no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do processo seletivo e julgar os recursos que porventura venham a ser impetrados pelos candidatos. Art.2º- Designar para compor a Comissão os seguintes **MEMBROS**, sob a presidência do primeiro: I- Maria Ivanília Tavares Timbó, II- Ondina Maria Chagas Canuto, III- Olga Maria de Alencar. Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº57/2012 - A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 34, incisos I e III do Decreto Nº25.817, de 21 de março de 2000 e, CONSIDERANDO o Edital Nº57/2012 e processo nº11808594-8, que regulamenta a concessão de 01 (uma) Bolsa de Extensão Tecnológica para as atividades relacionadas ao Curso Técnico de Hemoterapia da Diretoria de Educação Profissional em Saúde. RESOLVE: Art.1º- **Constituir uma Comissão** no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do processo seletivo e julgar os recursos que porventura venham a ser impetrados pelos candidatos. Art.2º- Designar para compor a Comissão os seguintes **MEMBROS**, sob a presidência do primeiro: I- Ondina Maria Chagas Canuto, II- Kílvia Maria Albuquerque; III- Antônia Cristina Jorge; Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto
SUPERINTENDENTE

*** **

EDITAL Nº53/2012

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº25.817, de 21 de março de 2000, e tendo em vista os elementos contidos no processo nº12600932-5, **torna público**, para conhecimento dos interessados, **o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de bolsas de extensão tecnológica** ligadas ao Projeto de Gestão em Saúde/Qualificação Gerencial da Macrorregião de Sobral.

1 DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a concessão de 01 (uma) bolsa, na modalidade Mestre para 40 horas semanais. A bolsa será disponibilizada para atuação nos cursos relacionados ao Centro de Educação Permanente em Gestão em Saúde (CEGES), da Escola de Saúde Pública do Ceará.

2 DOS PARTICIPANTES:

Poderão concorrer às bolsas somente pessoas físicas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos:

01 (uma) bolsa para Mestre 40 horas semanais.

- Graduação em Ciências Sociais;
- Especialização em Educação/Saúde;
- Mestrado em Sociologia;
- Experiência de docência e/ou elaboração de programas educacionais;
- Experiência em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;
- Experiência em apoio institucional;
- Ter conhecimentos de informática básica;
- Ter disponibilidade para viajar, para o interior do Estado;
- No ato em que for assumir a respectiva bolsa não pertencer ao quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual ou federal;
- Não possuir outra bolsa de qualquer natureza, nesta ou em outra instituição ou no ato em que for assumir a respectiva bolsa está desligado das bolsas em que encontrava-se ligado no ato de sua inscrição;
- Ter disponibilidade para dedicação em tempo integral (40 horas semanais).

3 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

Bolsista Mestre

- Participar da reformulação metodológica e operacional dos projetos educacionais;
- Participar do processo de elaboração dos manuais dos cursos;
- Participar das atividades pedagógicas inerentes aos programas educacionais;
- Participar da elaboração e execução de projetos de pesquisa propostos pelo CEGES;
- Conduzir atividades de coordenação pedagógica, facilitação de grupos de estudo;
- Fornecer informações qualitativas e quantitativas acerca da execução dos cursos;
- Manter atualizados todos os registros de movimentação dos alunos, bem como do desempenho destes e satisfação no curso;
- Apoiar os facilitadores durante a execução do curso, possibilitando o acompanhamento imediato dos problemas identificados;
- Orientar, acompanhar, controlar e avaliar junto aos facilitadores, as práticas educativas dos alunos;
- Responsabilizar-se, junto ao facilitador, pela execução do cronograma e conteúdo programático das aulas;
- Cumprir a carga horária estabelecida pela ESP-CE para a execução do acompanhamento técnico-pedagógico;
- Atuar de forma compartilhada juntamente com os demais coordenadores de especialização e o conjunto dos atores do CEGES.
- Desenvolvimento pedagógico e operacional das estratégias de educação a distância juntamente com a área de educação à distância do CEGES
- Responsabilizar-se pelas demais atividades relacionadas às suas funções no curso e desenvolvê-las em consonância com a equipe de trabalho do centro;
- Manter-se informado sobre normas e procedimentos da ESP-CE relacionadas a regulamentos, processos financeiros, fluxos de processos e uso de equipamentos e acessórios para a realização dos cursos;
- Cumprir cronograma de viagens aos municípios onde estejam ocorrendo cursos;
- Atuar em todo o processo de desenvolvimento do curso - preparação, execução, avaliação, inclusive relatórios das atividades para fins de prestação de contas.

4 DO FINANCIAMENTO:

4.1. A bolsa de extensão tecnológica será financiada pelo Projeto de Gestão em Saúde/Qualificação Gerencial da Macrorregião de Sobral – TDCO Nº004/2012.

5 DO VALOR DA BOLSA:

Será oferecida 01 (uma) bolsa para profissional com os requisitos previstos no item 2 deste Edital, com dedicação mínima de 40 horas semanais. O valor mensal da bolsa atenderá à tabela aprovada pela Resolução 02/2012 do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo – CONTEC e suas alterações, que estabelece o pagamento para MESTRE 40 horas semanais de R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais).
Parágrafo Único: Os candidatos que possuam titulação de doutor, pós-doutor, dentre outras que desejem participar da respectiva seleção, ficam cientes de que o valor da bolsa não será alterado, sendo percebido os valores previstos no caput do artigo acima.

6 DO PRAZO DA BOLSA:

- 6.1. A bolsa concedida terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista, fornecida por parecer técnico da Diretoria de Gestão em Saúde – ESP/CE e aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo - CONTEC, conforme as necessidades do projeto.
- 6.2. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária da ESP/CE.
- 6.3 Em qualquer tempo, o bolsista poderá ser desligado quando não responder às suas atribuições ou quando houver interrupção das atividades constantes do Plano de Atividades (conclusão do projeto).

7 DAS VAGAS:

A vaga, que corresponde às necessidades imediatas para a operacionalização dos cursos do Centro de Educação Permanente em Gestão em Saúde será destinada ao primeiro colocado com titulação de Mestre permanecendo os demais classificados no cadastro de reserva.

8 DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

O bolsista desenvolverá suas atividades na sede da ESP/CE em Fortaleza-CE, como também na sede do município de realização dos cursos de especialização/aperfeiçoamento assim, devendo apresentar disponibilidade para viagens, quando necessário, para supervisionar as atividades nos municípios contemplados com os cursos, conforme preceituado na Resolução 01/2008 do CONTEC, de conformidade com os Arts.3º e 5º.

9 DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo constará de duas fases: Análise Curricular e Entrevista.

1ª Análise Curricular

Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos referentes às citações do Currículo Vitae, pois serão considerados na pontuação apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior, sendo esta fase de caráter eliminatório. Serão considerados aprovados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem no mínimo 40 (quarenta) pontos do valor total do quadro de pontuação abaixo, de acordo com a área para qual estiver concorrendo.

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
I. TITULAÇÃO (Valor máximo a ser obtido neste item: 40 pontos)	
1. Mestrado	30 pontos
2. Especialização – carga horária mínima de 360 horas	10 pontos
II. ATIVIDADE EXTRACURRICULAR (Valor máximo a ser obtido neste item: 15 pontos)	
1. Cursos Extracurriculares na área – carga horária mínima de 40 horas	2,5 pontos por curso – máximo 5 pontos
2. Cursos a Distância - carga horária mínima de 40 horas	2,5 pontos por curso – máximo 5 pontos
3. Coordenação/Participação em Projetos de Extensão e/ou Pesquisa – mínimo 01 semestre	2,5 pontos por semestre – máximo 5 pontos
III. ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item: 30 pontos)	
1. Experiência em apoio institucional em saúde	05 pontos por ano – máximo 20 pontos
2. Cursos/atividades de educação permanente ministrados ou facilitação de grupos na área – carga horária mínima de 20 horas	05 pontos por ano - máximo 10 pontos
IV. PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item: 15 pontos)	
1. Trabalhos apresentados em eventos	1,0 ponto por trabalho - máximo 05 pontos
2. Orientação de trabalho acadêmico	2,0 pontos por trabalho – máximo 10 pontos

2ª Entrevista

A segunda etapa consistirá de uma entrevista de caráter classificatório e eliminatório, o que versará, principalmente, sobre o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato. Essa etapa será realizada por comissão composta por três membros. A nota da segunda etapa será a média simples da nota dos três membros da Banca Examinadora.

10 DA INSCRIÇÃO:

10.1 PERÍODO: 15 a 16 de Agosto de 2012, exclusivamente, on-line, sendo que a inscrição on-line no último dia será encerrada às 15h, podendo os documentos comprobatórios do curriculum vitae, serem entregues até às 17h na Central de Serviços da Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Avenida Antônio Justa, nº3161, Bairro Meireles, nesta Capital.

OBSERVAÇÕES:

1. Não haverá inscrição condicional, ou fora do prazo.
2. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada e o ato divulgado na página eletrônica da Escola de Saúde Pública do Ceará.
3. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas.

10.2 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) Fotocópia da CARTEIRA DE IDENTIDADE com frente e verso autenticados;
- b) Fotocópia autenticada do CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Dados bancários e comprovante do PIS;
- e) 01 (uma) foto 3x4, de frente e recente, com o nome completo do candidato escrito no verso
- f) Fotocópia do diploma de graduação, devidamente registrado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso autenticados);
- g) Curriculum Vitae padrão ESP (disponibilizado no site), com comprovantes/declarações dos cursos/experiências informados no currículo;
- h) Declaração pessoal de disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação às atividades previstas;

OBS.: A comprovação da Experiência profissional relatada no Currículo Vitae poderá ser feita mediante a apresentação em anexo da fotocópia de documentos (que não precisam ser autenticadas) tais como: diplomas, declarações, certificados, certidões, cópias de publicações em diários oficiais e textos de informativos oficiais/institucionais, listagem de produções e/ou publicações com a respectiva referência bibliográfica, fotocópia da folha da publicação com referência bibliográfica constando os dados do candidato como autor do trabalho.

Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos conforme o item 10.2 no ato da inscrição, pois serão consideradas para efeito de pontuação apenas os itens devidamente comprovados e entregues na inscrição, não havendo possibilidade de comprovação posterior.

11. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS DA SELEÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Divulgação das inscrições confirmadas e irregulares pela internet	20 de agosto	No site: www.esp.ce.gov.br
Análise Curricular	21 a 22 de agosto	ESP-CE
Resultado 1ª etapa	23 de agosto	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	24 de agosto	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado do Recurso	27 de agosto	No site: www.esp.ce.gov.br
Entrevista	28 de agosto	ESP-CE
Resultado 2ª etapa	29 de agosto	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	30 de agosto	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado Final	31 de agosto	No site: www.esp.ce.gov.br

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. O resultado do processo seletivo será divulgado por cada modalidade de bolsa ofertada, através do sítio eletrônico www.esp.ce.gov.br;

12.2. O desempate ocorrerá de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância: para os maiores de 60 anos será aplicado o critério de idade, para os demais maior tempo de experiência em coordenação, estruturação, supervisão e monitoramento de cursos com carga horária de, no mínimo, 200 horas; e tempo de atuação como docente.

13 DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 A avaliação e julgamento dos candidatos serão efetuados por comissão instituída para esse fim, através de Portaria da Superintendência, obedecendo aos critérios acima especificados;

13.2 Serão rejeitadas as inscrições que omitirem qualquer elemento exigido no edital, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação;

13.3 A apresentação da proposta implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

14 DAS VAGAS REMANESCENTES

Ocorrerá quando candidatos classificados para o número de vagas oferecidas não assumirem as atividades no prazo estipulado ou tiverem suas bolsas canceladas no decorrer do curso. Neste caso, os candidatos classificados em posição imediatamente posterior serão convocados através do site da ESP/CE para ocupação das vagas remanescentes.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Não há vínculo empregatício para qualquer fim entre os bolsistas e a Escola de Saúde Pública do Ceará, portanto os bolsistas não são empregados, uma vez que o valor recebido pelos mesmos não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

15.2. O início das atividades pelos candidatos selecionados dentro do número de vagas se dará posteriormente à assinatura do Termo de Outorga da bolsa, vinculado à disponibilidade financeira citada no item 4.

15.3. Em se tratando do cadastro de reserva, será formado pela lista dos classificáveis enquanto durar o processo de execução do projeto.

15.4. Os recursos das etapas deverão ser direcionados a Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará.

15.5 A carga horária dos candidatos selecionados poderá ser reduzida, devendo a respectiva alteração ser levada a aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo – CONTEC;

15.6. O candidato, no ato da assinatura do Termo de Outorga para concessão da bolsa, deverá apresentar declaração com firma reconhecida que não pertence a quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual ou federal;

15.7. O candidato, no ato da assinatura do Termo de Outorga para concessão da bolsa, deverá apresentar declaração com firma reconhecida que não possui bolsa de desta ou outra instituição;

15.8. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da divulgação no sítio eletrônico: www.esp.ce.gov.br do Resultado final.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE), ouvido o Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC).

Fortaleza, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto

SUPERINTENDENTE

Sílvia Maria Negreiros Bomfim Silva

CENTRO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM GESTÃO EM SAÚDE

Charles Goiana de Andrade
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EDITAL Nº54/2012

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº25.817, de 21 de março de 2000, tendo em vista os elementos contidos no processo nº12600909-0, **torna público**, para conhecimento dos interessados, **o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de Bolsa de Extensão Tecnológica**, aprovado na reunião do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo, em 12 de Junho de 2012.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a concessão de 01 (uma) Bolsa de Extensão Tecnológica para as atividades relacionadas ao Curso Técnico em Higiene Dental da Diretoria de Educação Profissional em Saúde.

2. DOS PARTICIPANTES:

Poderão concorrer à bolsa somente pessoas físicas, profissionais de saúde que comprovadamente preencham aos seguintes requisitos:

- Ter graduação em Odontologia;
- Ter titulação mínima de especialista em qualquer área de Saúde, Educação ou Humanas;
- Ter disponibilidade mínima de 40 horas semanais para dedicação aos projetos da Diretoria, não podendo haver choque de horário com outra atividade desenvolvida;
- Ter disponibilidade para viagens ao interior do Estado;
- Ter conhecimentos de informática básica.
- No ato em que for assumir a respectiva bolsa não pertencer ao quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual ou federal.
- Não possuir outra bolsa de qualquer natureza, nesta ou em outra instituição ou no ato em que for assumir a respectiva bolsa está desligado das bolsas em que encontrava-se ligado no ato de sua inscrição;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

- Desenvolver as atividades de supervisão pedagógica do curso Técnico em Higiene Dental em consonância com a Diretoria de Educação Profissional em Saúde;
- Atuar em todo o processo de desenvolvimento do Curso – preparação, execução e avaliação, fornecendo apoio pedagógico aos professores facilitadores;
- Acompanhar, avaliar e apoiar, nos municípios, o trabalho dos professores facilitadores do curso;
- Elaborar programas de capacitação e educação permanente para o desenvolvimento dos professores facilitadores;
- Auxiliar na confecção de material pedagógico do Curso;

- Apresentar à Diretoria de Educação Profissional em Saúde relatórios de desenvolvimento do curso e resultados obtidos;
- Cumprir cronograma de viagens aos municípios contemplados pelo curso;
- Promover a articulação política com gestores em nível local e regional para possibilitar a execução do curso e o comparecimento dos alunos;
- Interagir com as Células Regionais de Saúde e Secretarias Municipais da Saúde, negociando estratégias no nível da gestão local e regional para garantir o sucesso do Curso;
- Participar da elaboração e execução dos projetos de pesquisa propostos pela Diretoria;
- Executar outras atividades correlatas, necessárias ao desenvolvimento dos projetos da Diretoria;
- Manter atualizados todos os registros relativos à alimentação dos sistemas de informação dos projetos da Diretoria;
- Manter-se informado sobre as normas e procedimentos da ESP-CE, relacionadas a regulamentos, processos financeiros, fluxos de processos, e uso dos equipamentos.

4. DO FINANCIAMENTO

A bolsa de extensão tecnológica será financiada com recursos públicos oriundos do Fundo Estadual da Saúde – FES, TDCO 015/2012, PF Nº240921/2010, MAPP Nº1127 e Fonte 91, condicionada à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança de exercício financeiro;

5. DO VALOR DA BOLSA:

Será oferecida 01 bolsa para profissional graduado em Odontologia que atenda os pré-requisitos mencionados no item 2 deste Edital, referente à carga horária de 40 horas semanais. O valor mensal da bolsa atenderá à tabela aprovada pela Resolução 02/2012 do CONTEC, que estabelece o pagamento para ESPECIALISTA de R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: Os candidatos que possuam titulação de mestre, doutor, pós-doutor, dentre outras que desejam participar da respectiva seleção, ficam cientes que valor da bolsa não será alterado, sendo percebido os valores previstos no caput do artigo acima.

6. DO PRAZO DA BOLSA:

6.1. A bolsa concedida terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista, fornecida por parecer técnico pela Diretoria de Educação Profissional em Saúde – ESP/CE e aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo - CONTEC, conforme as necessidades do projeto.

6.2. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária da ESP/CE.

6.3 Em qualquer tempo, o bolsista poderá ser desligado quando não responder às suas atribuições ou quando houver interrupção das atividades descritas no Plano de Atividades (conclusão do projeto).

7. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

O bolsista desenvolverá suas atividades na ESP/CE, devendo ter disponibilidade para viagens, quando necessário para supervisionar ou participar de atividades em municípios do interior do Estado, conforme preceituado na Resolução 01/2008 do CONTEC, de conformidade com os Arts.3º e 5º.

8. DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo constará de duas fases: Análise Curricular e Entrevista. 1ª. Análise Curricular

Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos referentes às citações do Curriculum Vitae, referentes aos últimos cinco anos, conferidos com o original por funcionário público da ESP-CE no ato da entrega da documentação, pois serão considerados na pontuação apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior, sendo esta fase de caráter eliminatório. Os currículos serão pontuados de acordo com o quadro abaixo, sendo classificado para a próxima etapa o número de candidatos três vezes superior ao número de vagas disponíveis, conforme sua ordem de classificação:

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
I. TITULAÇÃO (Valor máximo a ser obtido neste item – 18 pontos)	
1. Doutorado na área de saúde/educação	10 pontos
2. Mestrado na área de saúde/educação	08 pontos
II. ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item – 12 pontos)	
1. Cursos Extracurriculares nas áreas de saúde/educação – carga horária mínima de 40 h	3 pontos por curso Máximo 12 pontos

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
III. ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item - 58 pontos)	
1. Atividades de ensino/supervisão de cursos (pontuação máxima 37 pontos)	
1.1 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como coordenador de cursos na área de educação e/ou saúde;	04 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 08 pontos
1.2 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como supervisor de cursos na área de educação e/ou saúde;	04 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 08 pontos
1.3 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na construção de material técnico/didático para cursos de saúde e/ou educação com carga horária de, no mínimo, 200 horas.	04 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 08 pontos
1.4 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como docente de cursos técnicos na área de educação e/ou saúde;	03 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 06 pontos
1.5 Cursos/treinamentos ministrados em área de saúde/educação – carga horária mínima de 8 horas	02 pontos/curso Máximo 04 pontos
1.6 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades voluntárias ou com bolsa de iniciação científica, monitoria ou extensão (estágio).	01 ponto/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 03 pontos
2. Atividade de Assistência/Administração (pontuação máxima 21 pontos)	
2.1 Experiência em Estratégia Saúde da Família	03 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo – 09 pontos
2.2 Experiência em outras áreas da Saúde Pública	02 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo – 06 pontos
2.3 Experiência nas demais áreas de Saúde	02 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo – 06 pontos
IV. PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item - 12 pontos)	
1. Trabalhos publicados em revistas científicas	02 pontos/trabalho publicado Máximo 6 pontos
2. Trabalhos apresentados em eventos	1 ponto/apresentação Máximo 3 pontos
3. Organização de Eventos Científicos	1 ponto/evento Máximo 3 pontos

2ª. Entrevista

A segunda etapa consistirá em uma entrevista de caráter classificatório e eliminatório que versará, principalmente, sobre o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato, onde será avaliado o conhecimento e a relação com as funções a serem exercidas. A nota do participante será composta pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

9. DA INSCRIÇÃO:

9.1. PERÍODO: 20 a 22 de Agosto de 2012, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.2. LOCAL: A documentação deverá ser entregue na Central de Serviços da Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Avenida Antônio Justa, nº3161, Bairro Meireles, nesta Capital.

9.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para inscrição será exigida a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição preenchida (disponível para impressão em documento do Word 97 no site www.esp.ce.gov.br);
- Curriculum Vitae padrão ESP (disponibilizado no site) com comprovantes/declarações dos cursos/experiências informados no currículo, cópia do diploma de conclusão do Curso de Graduação, Pós-Graduação e demais certificados, autenticados (em cartório ou por servidor público no ato da inscrição). Se o candidato graduou-se ou pós graduou-se no exterior, o diploma deverá ser revalidado, conforme dispõe a legislação brasileira;
- Em caso de Declaração de Curso de pós-Graduação a mesma deverá ser apresentada com data atualizada.
- Declaração pessoal de disponibilidade de, no mínimo, 40 horas semanais para dedicação ao curso, não podendo haver choque de horário com outra atividade desenvolvida;
- Em se tratando de inscrição efetuada por terceiros, apresentar Procuração Pública, com poderes específicos para a inscrição na seleção, acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do mandatário.

OBSERVAÇÕES:

1. Para a apresentação dos currículos e declarações, os candidatos poderão utilizar os formulários disponibilizados no site da ESP-CE (disponível para impressão em documento do Word 97), podendo adequá-los conforme a experiência profissional.

2. Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo.

3. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada e o ato divulgado na página eletrônica da Escola de Saúde Pública do Ceará.

4. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas.

5 Para contagem de pontos previstos na primeira etapa da seleção, somente serão considerados os documentos entregues no ato da inscrição.

6 Não sendo entregue no ato da inscrição, nenhum documento mencionado no currículo, a inscrição do participante será indeferida.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os candidatos poderão recorrer quanto ao resultado da primeira e segunda fase mediante Requerimento escrito, devidamente fundamentado e assinado. O documento deverá ser entregue na sede da Escola de Saúde Pública, no setor de Protocolos, localizada à Av. Antonio Justa, 3161, Meireles, Fortaleza – CE, nos dias subsequentes as datas de divulgação dos respectivos resultados, no horário de 8 às 17 horas. A Comissão de Seleção não acatará reclamações enviadas ou entregues em local, data e horário diferentes dos acima estabelecidos.

11. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ETAPAS DA SELEÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Divulgação das inscrições confirmadas e irregulares pela internet	23/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Análise Curricular	24/08/12	ESP-CE
Resultado 1ª etapa	27/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	27/08/12	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado do Recurso	28/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Entrevista	29/08/12	ESP-CE
Resultado 2ª Etapa	30/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	30/08/12	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado Final	31/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. O resultado do processo seletivo será divulgado por cada modalidade de bolsa ofertada, através do sítio eletrônico www.esp.ce.gov.br;

12.2 O desempate ocorrerá de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância: para os maiores de 60 anos será aplicado o critério de idade, maior tempo de experiência como cirurgião (ã) -dentista da estratégia de saúde da família; maior tempo de experiência em coordenação, estruturação, supervisão e monitoramento de cursos com carga horária de, no mínimo, 200 horas; e tempo de atuação como docente.

13. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 - A avaliação e o julgamento dos candidatos serão efetuados por Comissão instituída para esse fim, através de Portaria da Superintendência, obedecendo aos critérios acima especificados;

13.2 - Serão rejeitadas as inscrições que omitirem qualquer elemento exigido no edital, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação;

13.3 - A apresentação da proposta implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

14. DAS VAGAS REMANESCENTES

Ocorrerá quando candidatos classificados para o número de vagas oferecidas não assumirem as atividades no prazo estipulado ou tiverem suas bolsas canceladas no decorrer do curso. Neste caso, os candidatos classificados em posição imediatamente posterior serão convocados através do site da ESP/CE para ocupação das vagas remanescentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Não há vínculo empregatício para qualquer fim entre os bolsistas e a Escola de Saúde Pública do Ceará, portanto os bolsistas não são empregados, uma vez que o valor recebido pelos mesmos não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

15.2. O início das atividades pelos candidatos selecionados dentro do número de vagas se dará posteriormente à assinatura do Termo de Outorga da bolsa, vinculado à disponibilidade financeira citada no item 4.

15.3. Em se tratando do cadastro de reserva, será formado pela lista dos classificáveis enquanto durar o processo de execução do projeto.

15.4. Os recursos das etapas deverão ser direcionados a Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará.

15.5 A carga horária dos candidatos selecionados poderá ser reduzida, devendo a respectiva alteração ser levada a aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo – CONTEC;

15.6. O candidato, no ato da assinatura do Termo de Outorga para concessão da bolsa, deverá apresentar declaração com firma reconhecida que não pertence a quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual ou federal;

15.7. O candidato, no ato da assinatura do Termo de Outorga para concessão da bolsa, deverá apresentar declaração com firma reconhecida que não possui bolsa de desta ou outra instituição;

15.8. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da divulgação no sítio eletrônico: www.esp.ce.gov.br do Resultado final.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE), ouvido o Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC).

Fortaleza, Ce, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto

SUPERINTENDENTE

Ondina Maria Chagas Canuto

DIRETORA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE

Charles Goiana de Andrade

PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EDITAL Nº55/2012

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº25.817, de 21 de março de 2000, tendo em vista os elementos contidos no processo nº12600907-4, **torna público**, para conhecimento dos interessados, **o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de Bolsa de Extensão Tecnológica**, aprovado na reunião do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo, em 12 de junho de 2012.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a concessão de 04 (quatro) Bolsas de Extensão Tecnológica para as atividades relacionadas ao Curso Técnico em Higiene Dental da Diretoria de Educação Profissional em Saúde.

2. DOS PARTICIPANTES:

Poderão concorrer à bolsa somente pessoas físicas, profissionais de saúde que comprovadamente preencham aos seguintes requisitos:

- Ter graduação em Odontologia;
- Ter titulação mínima de especialista em qualquer área de Saúde, Educação ou Humanas;
- Ter disponibilidade mínima de 20 horas semanais para dedicação aos projetos da Diretoria, não podendo haver choque de horário com outra atividade desenvolvida;
- Ter disponibilidade para viagens ao interior do Estado;
- Ter conhecimentos de informática básica.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

- Participar da operacionalização dos projetos da Diretoria;
- Participar das ações de planejamento e acompanhamento dos projetos da Diretoria;
- Colaborar nas atividades de ensino-aprendizagem dos projetos;
- Manter atualizados todos os registros relativos à alimentação dos sistemas de informação dos projetos da Diretoria;
- Manter-se informado sobre normas e procedimentos da ESP-CE, relacionadas a regulamentos, processos financeiros, fluxos de processos, e uso dos equipamentos e acessórios para realização dos eventos.
- Fornecer informações qualitativas e quantitativas acerca da execução dos projetos;
- Apresentar à Diretoria de Educação Profissional os relatórios de desenvolvimento do projeto e resultados obtidos;
- Executar outras atividades correlatas, necessárias ao desenvolvimento dos projetos da Coordenadoria de Educação Profissional em Saúde.
- Auxiliar na articulação política com gestores em nível local e regional para possibilitar a execução do curso e a assiduidade dos alunos;
- Interagir com as Células Regionais de Saúde e Secretarias Municipais da Saúde, negociando estratégias no nível da gestão local e regional para garantir o sucesso do Curso;
- Participar da elaboração e execução dos projetos de pesquisa propostos pela Diretoria;

4. DO FINANCIAMENTO

As bolsas de extensão tecnológica serão financiadas com recursos públicos oriundos do Fundo Estadual da Saúde – FES, TDCO 015/2012, PF Nº240921/2010, MAPP Nº1127 e Fonte 91, condicionada à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança de exercício financeiro;

5. DO VALOR DA BOLSA:

São oferecidas 04 (quatro) bolsas para profissionais graduados em Odontologia que atendam os pré-requisitos mencionados no item 2 deste Edital, referente à carga horária de 20 horas semanais. O valor

mensal da bolsa atenderá à tabela aprovada pela Resolução 02/2012 do CONTEC, que estabelece o pagamento para ESPECIALISTA de R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único: Os candidatos que possuam titulação de mestre, doutor, pós-doutor, dentre outras que desejam participar da respectiva seleção, ficam cientes que valor da bolsa não será alterado, sendo percebido os valores previstos no caput do artigo acima.

6. DO PRAZO DA BOLSA:

6.1. A bolsa concedida terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista, fornecida por parecer técnico pela Diretoria de Educação Profissional em Saúde – ESP/CE e aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo - CONTEC, conforme as necessidades do projeto.

6.2. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária da ESP/CE.

6.3 Em qualquer tempo, o bolsista poderá ser desligado quando não responder às suas atribuições ou quando houver interrupção das atividades descritas no Plano de Atividades (conclusão do projeto).

7. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

O bolsista desenvolverá suas atividades no município de Fortaleza-CE.

8. DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo constará de duas fases: Análise Curricular e Entrevista. 1ª. Análise Curricular

Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos referentes às citações do Curriculum Vitae, referentes aos últimos cinco anos, conferidos com o original por funcionário público da ESP-CE no ato da entrega da documentação, pois serão considerados na pontuação apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior, sendo esta fase de caráter eliminatório.

Os currículos serão pontuados de acordo com o quadro abaixo, sendo classificado para a próxima etapa o número de candidatos três vezes superior ao número de vagas disponíveis, conforme sua ordem de classificação:

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
I. TITULAÇÃO (Valor máximo a ser obtido neste item – 18 pontos)	
1. Doutorado na área de saúde/educação	10 pontos
2. Mestrado na área de saúde/educação	08 pontos
II. ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item – 12 pontos)	
1. Cursos Extracurriculares nas áreas de saúde/educação – carga horária mínima de 40 h	3 pontos por curso Máximo 12 pontos
III. ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item – 58 pontos)	
1. Atividades de ensino/supervisão de cursos (pontuação máxima 37 pontos)	
1.1 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como coordenador de cursos na área de educação e/ou saúde;	03 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 06 pontos
1.2 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como supervisor de cursos na área de educação e/ou saúde;	03 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 06 pontos
1.3 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na construção de material técnico/didático para cursos de saúde e/ou educação com carga horária de, no mínimo, 200 horas.	04 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 08 pontos
1.4 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como docente de cursos técnicos na área de educação e/ou saúde;	04 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 08 pontos
1.5 Cursos/treinamentos ministrados em área de saúde/educação – carga horária mínima de 8 horas	02 pontos/curso Máximo 06 pontos
1.6 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses em atividades voluntárias ou com bolsa de iniciação científica, monitoria ou extensão (estágio).	01 ponto/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 03 pontos
2. Atividade de Assistência/Administração	
2.1 Experiência em Estratégia Saúde da Família	03 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo – 09 pontos
2.2 Experiência em outras áreas da Saúde Pública	02 ponto/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo – 06 pontos
2.3 Experiência nas demais áreas de Saúde	02 ponto/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo – 06 pontos
IV. PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item - 12 pontos)	
1. Trabalhos publicados em revistas científicas	02 pontos/trabalho publicado Máximo 6 pontos
2. Trabalhos apresentados em eventos	1 ponto/apresentação Máximo 3 pontos
3. Organização de Eventos Científicos	1 ponto/evento Máximo 3 pontos

2ª. Entrevista

■ A segunda etapa consistirá em uma entrevista de caráter classificatório e eliminatório que versará, principalmente, sobre o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato, onde será avaliado o conhecimento e a relação com as funções a serem exercidas. A nota do participante será composta pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

9. DA INSCRIÇÃO:

9.1. PERÍODO: 20 a 22 de Agosto de 2012, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.2. LOCAL: A documentação deverá ser entregue na Central de Serviços

da Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Avenida Antônio Justa, nº3161, Bairro Meireles, nesta Capital.

9.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para inscrição será exigida a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição preenchida (disponível para impressão em documento do Word 97 no site www.esp.ce.gov.br);
- Curriculum Vitae padrão ESP (disponibilizado no site) com comprovantes/declarações dos cursos/experiências informados no currículo, cópia do diploma de conclusão do Curso de Graduação, Pós-Graduação e demais certificados, autenticados (em cartório ou por servidor público no ato da inscrição). Se o candidato graduou-se ou pós graduou-se no exterior, o diploma deverá ser revalidado, conforme dispõe a legislação brasileira;
- Em caso de Declaração de Curso de pós-Graduação a mesma deverá ser apresentada com data atualizada.
- Declaração pessoal de disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais para dedicação ao curso, não podendo haver choque de horário com outra atividade desenvolvida;
- Em se tratando de inscrição efetuada por terceiros, apresentar Procuração Pública, com poderes específicos para a inscrição na seleção, acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do mandatário.

OBSERVAÇÕES:

1. Para a apresentação dos currículos e declarações, os candidatos poderão utilizar os formulários disponibilizados no site da ESP-CE (disponível para impressão em documento do Word 97), podendo adequá-los conforme a experiência profissional.

2. Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo.

3. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada e o ato divulgado na página eletrônica da Escola de Saúde Pública do Ceará.

4. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas.

5. Para contagem de pontos previstos na primeira etapa da seleção, somente serão considerados os documentos entregues no ato da inscrição.

6. Não sendo entregue no ato da inscrição, nenhum documento mencionado no currículo, a inscrição do participante será indeferida.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os candidatos poderão recorrer quanto ao resultado da primeira e segunda fase mediante Requerimento escrito, devidamente fundamentado e assinado. O documento deverá ser entregue na sede da Escola de Saúde Pública, no setor de Protocolos, localizada à Av. Antonio Justa, 3161, Meireles, Fortaleza – CE, nos dias subsequentes as datas de divulgação dos respectivos resultados, no horário de 8 às 17 horas. A Comissão de Seleção não acatará reclamações enviadas ou entregues em local, data e horário diferentes dos acima estabelecidos.

11. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ETAPAS DA SELEÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Divulgação das inscrições confirmadas e irregulares pela internet	23/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Análise Curricular	24/08/12	ESP-CE
Resultado 1ª etapa	27/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	27/08/12	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado do Recurso	28/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Entrevista	29/08/12	ESP-CE
Resultado 2ª Etapa	30/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	30/08/12	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado Final	31/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. O resultado do processo seletivo será divulgado por cada modalidade de bolsa ofertada, através do sítio eletrônico www.esp.ce.gov.br;

12.2. O desempate ocorrerá de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância: para os maiores de 60 anos será aplicado o critério de idade, tempo de experiência como cirurgião (ã) - dentista da estratégia de saúde da família; maior tempo de experiência como docente e maior tempo de experiência na construção de material técnico/didático para cursos de saúde e/ou educação com carga horária de, no mínimo, 200 horas; e tempo de atuação como docente.

13. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 - A avaliação e o julgamento dos candidatos serão efetuados por Comissão instituída para esse fim, através de Portaria da Superintendência, obedecendo aos critérios acima especificados;

13.2 - Serão rejeitadas as inscrições que omitirem qualquer elemento exigido no edital, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação;

13.3 - A apresentação da proposta implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

14. DAS VAGAS REMANESCENTES

Ocorrerá quando candidatos classificados para o número de vagas oferecidas não assumirem as atividades no prazo estipulado ou tiverem suas bolsas canceladas no decorrer do curso. Neste caso, os candidatos classificados em posição imediatamente posterior serão convocados através do site da ESP/CE para ocupação das vagas remanescentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Não há vínculo empregatício para qualquer fim entre os bolsistas e a Escola de Saúde Pública do Ceará, portanto os bolsistas não são empregados, uma vez que o valor recebido pelos mesmos não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

15.2. O início das atividades pelos candidatos selecionados dentro do número de vagas se dará posteriormente à assinatura do Termo de Outorga da bolsa, vinculado à disponibilidade financeira citada no item 4.

15.3. Em se tratando do cadastro de reserva, será formado pela lista dos classificáveis enquanto durar o processo de execução do projeto.

15.4. Os recursos das etapas deverão ser direcionados a Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará.

15.5 A carga horária dos candidatos selecionados poderá ser acrescida, devendo a respectiva alteração ser levada a aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo – CONTEC;

15.6. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da divulgação no sítio eletrônico: www.esp.ce.gov.br do Resultado final.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE), ouvido o Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC).

Fortaleza, Ce, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto

SUPERINTENDENTE

Ondina Maria Chagas Canuto

DIRETORA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE

Charles Goiana de Andrade

PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EDITAL Nº56/2012

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº25.817, de 21 de março de 2000, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº12600902-3, **torna público**, para conhecimento dos interessados, **o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de Bolsa de Extensão Tecnológica**, aprovado na reunião do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo, em 27 de Fevereiro de 2012.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a concessão de 01 (uma) Bolsa de Extensão Tecnológica para as atividades relacionadas ao Curso Técnico de Vigilância em Saúde da Diretoria de Educação Profissional em Saúde.

2. DOS PARTICIPANTES:

Poderão concorrer à bolsa somente pessoas físicas, profissionais de nível superior, que comprovadamente preencham aos seguintes requisitos:

- Ter titulação mínima de especialista em uma das áreas que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador);
- Ter disponibilidade mínima de 40 horas semanais para dedicação aos projetos da Diretoria de Educação Profissional em Saúde, não podendo haver choque de horário com outra atividade desenvolvida.
- Ter disponibilidade para viagens ao interior do Estado;
- Conhecimentos de informática básica.
- No ato em que for assumir a respectiva bolsa não pertencer ao quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual ou federal.
- Não possuir outra bolsa de qualquer natureza, nesta ou em outra instituição ou no ato em que for assumir a respectiva bolsa está desligado das bolsas em que encontrava-se ligado no ato de sua inscrição;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

- Desenvolver atividades relacionadas ao curso de Técnico de Vigilância em Saúde em consonância com a Diretoria de Educação Profissional em Saúde;
- Atuar em todo o processo de desenvolvimento do Curso – preparação, execução e avaliação; fornecendo apoio pedagógico aos professores facilitadores;
- Acompanhar, avaliar e apoiar, nos municípios, o trabalho dos professores facilitadores do curso;
- Elaborar programas de capacitação e educação permanente para o desenvolvimento de seus professores facilitadores;
- Auxiliar na confecção de material pedagógico do Curso;
- Apresentar à Diretoria de Educação Profissional em Saúde relatórios de desenvolvimento do curso e resultados obtidos;
- Cumprir cronograma de viagens aos municípios contemplados pelo curso;
- Promover a articulação política com gestores em nível local e regional para possibilitar a execução do curso e o comparecimento dos alunos;
- Interagir com as Células Regionais de Saúde e Secretarias Municipais da Saúde, negociando estratégias no nível da gestão local e regional para garantir o sucesso do Curso;
- Participar da elaboração e execução dos projetos de pesquisa propostos pela Diretoria;
- Executar outras atividades correlatas, necessárias ao desenvolvimento dos projetos desta Diretoria;
- Manter atualizado todos os registros relativos à alimentação dos sistemas de informação dos projetos da Diretoria;
- Manter-se informado sobre as normas e procedimentos da ESP-CE, relacionadas a regulamentos, processos financeiros, fluxos de processos, e uso dos equipamentos.

4 DO FINANCIAMENTO

A bolsa de extensão tecnológica será financiada com recursos públicos oriundos do Fundo Estadual da Saúde – FES Fonte 91, TDCO 018/2012, MAPP Nº1127, PF Nº240939/2011, condicionadas à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança de exercício financeiro;

5. DO VALOR DA BOLSA:

Será oferecida 01 (uma) bolsa para profissional graduado na área de saúde que atenda os pré-requisitos mencionados no item 2 deste Edital, com dedicação de 40 horas. O valor mensal da bolsa atenderá à tabela aprovada pela Resolução 02/2012 do CONTEC, que estabelece o pagamento para ESPECIALISTA de R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: Os candidatos que possuam titulação de mestre, doutor, pós-doutor, dentre outras que desejam participar da respectiva seleção, ficam cientes que valor da bolsa não será alterado, sendo percebido os valores previstos no caput do artigo acima.

6. DO PRAZO DA BOLSA:

6.1. A bolsa concedida terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista, fornecida por parecer técnico pela Diretoria de Educação Profissional em Saúde – ESP/CE e aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo - CONTEC, conforme as necessidades do projeto.

6.2. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária da ESP/CE.

6.3 Em qualquer tempo, o bolsista poderá ser desligado quando não responder às suas atribuições ou quando houver interrupção das atividades descritas no Plano de Atividades (conclusão do projeto).

7. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

O bolsista desenvolverá suas atividades na ESP/CE, devendo ter disponibilidade para viagens, quando necessário, para participar de atividades em municípios do interior do Estado, conforme preceituado na Resolução 01/2008 do CONTEC, de conformidade com os Arts.3º e 5º.

8. DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo constará de duas fases: Análise Curricular e Entrevista.

1ª. Análise Curricular

Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos referentes às citações do Curriculum Vitae, referentes aos últimos cinco anos, conferidos com o original por funcionário público da ESP-CE no ato da entrega da documentação, pois serão considerados na pontuação apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior, sendo esta fase de caráter eliminatório.

Os currículos serão pontuados de acordo com o quadro abaixo, sendo classificado para a próxima etapa o número de candidatos três vezes superior ao número de vagas disponíveis, conforme sua ordem de classificação:

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
I. TITULAÇÃO (Valor máximo a ser obtido neste item – 18 pontos)	
1. Doutorado na área de saúde/educação	10 pontos
2. Mestrado na área de saúde/educação	08 pontos
II. ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item – 15 pontos)	
1. Cursos Extracurriculares nas áreas de saúde/educação – carga horária mínima de 40 h	3 pontos por curso Máximo 15 pontos
III. ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item - 52 pontos)	
1. Atividades de ensino/supervisão de cursos (pontuação máxima 36 pontos)	
1.1 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como coordenador de cursos na área de educação e/ou saúde;	04 pontos/ano ou fração \geq 06 meses Máximo 08 pontos
1.2 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como supervisor de cursos na área de educação e/ou saúde;	04 pontos/ano ou fração \geq 06 meses Máximo 08 pontos
1.3 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na construção de material técnico/didático para cursos de saúde e/ou educação com carga horária de, no mínimo, 200 horas.	04 pontos/ano ou fração \geq 06 meses Máximo 08 pontos
1.4 Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano como docente de cursos técnicos na área de educação e/ou saúde;	03 pontos/ano Máximo 06 pontos
1.5 Cursos/treinamentos ministrados na área de saúde/educação – carga horária mínima de 8 horas	02 pontos/curso Máximo 04 pontos
1.6 Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades voluntárias ou com bolsa de iniciação científica, monitoria ou extensão (estágio).	1,0 ponto/ano Máximo 02 pontos
2. Atividade de Assistência/Administração (pontuação máxima 16 pontos)	
2.1 Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano como trabalhador das áreas de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador).	02 ponto/ano ou fração \geq 06 meses Máximo 8 pontos
2.2 Experiência em Estratégia Saúde da Família	01 pontos/ano ou fração \geq 06 meses Máximo 03 pontos
2.3 Experiência em outros segmentos da Saúde Pública	01 ponto/ano ou fração \geq 06 meses Máximo 03 pontos
2.4 Experiência em Demais áreas da Saúde	0,5 ponto/ano ou fração \geq 06 meses Máximo 02 pontos
IV. PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item - 15 pontos)	
1. Trabalhos publicados em revistas científicas	3 pontos/trabalho publicado Máximo 6 pontos
2. Trabalhos apresentados em eventos	2,5 pontos/apresentação Máximo 5 pontos
3. Organização de Eventos Científicos	2 pontos/evento Máximo 4 pontos

2ª. Entrevista

- A segunda etapa consistirá em uma entrevista de caráter classificatório e eliminatório que versará, principalmente, sobre o curriculum vitae e a experiência profissional dos candidatos, onde serão avaliados o conhecimento e a relação com as funções a serem exercidas. A nota dos participantes será composta pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

9. DA INSCRIÇÃO:

9.1. PERÍODO: 20 a 22 de Agosto de 2012, das 8 às 12h e das 13 às 17 horas.

9.2. LOCAL: A documentação deverá ser entregue na Central de Serviços da Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Avenida Antônio Justa, nº3161, Bairro Meireles, nesta Capital.

9.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para inscrição será exigida a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição preenchida (disponível para impressão em documento do Word 97 no site www.esp.ce.gov.br);
- Curriculum Vitae padrão ESP (disponibilizado no site) com comprovantes/declarações dos cursos/experiências informados no currículo, cópia do diploma de conclusão do Curso de Graduação, Pós-Graduação e demais certificados, autenticados (em cartório ou por servidor público no ato da inscrição). Se o candidato graduou-se ou pós graduou-se no exterior, o diploma deverá ser validado, conforme dispõe a legislação brasileira;
- Em caso de Declaração de Curso de pós-Graduação a mesma deverá ser apresentada com data atualizada.
- Declaração pessoal de disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao curso, não podendo haver choque de horário com outra atividade desenvolvida;
- Em se tratando de inscrição efetuada por terceiros, apresentar Procuração Pública, com poderes específico para a inscrição na seleção, acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do mandatário.

OBSERVAÇÕES:

- Para a apresentação dos currículos e declarações, os candidatos poderão utilizar os formulários disponibilizados no site da ESP-CE (disponível para impressão em documento do Word 97), podendo adequá-los conforme a experiência profissional.
- Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo.
- Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não

atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada e o ato divulgado na página eletrônica da Escola de Saúde Pública do Ceará.

4. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas.

5. Para contagem de pontos previstos na primeira etapa da seleção, somente serão considerados os documentos entregues no ato da inscrição.

6. Não sendo entregue no ato da inscrição, nenhum documento mencionado no currículo, a inscrição do participante será indeferida.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os candidatos poderão recorrer quanto ao resultado da primeira e da segunda fase mediante Requerimento escrito, devidamente fundamentado e assinado. O documento deverá ser entregue na sede da Escola de Saúde Pública, no setor de Protocolos, localizada à Av. Antonio Justa, 3161, Meireles, Fortaleza – CE, nos dias subsequentes às datas de divulgação dos respectivos resultados, no horário de 8 às 17 horas. A Comissão de Seleção não acatará reclamações enviadas ou entregues em local, data e horário diferentes dos acima estabelecidos.

11. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ETAPAS DA SELEÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Divulgação das inscrições confirmadas e irregulares pela internet	23/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Análise Curricular	24/08/12	ESP-CE
Resultado 1ª etapa	27/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	27/08/12	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado do Recurso	28/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Entrevista	29/08/12	ESP-CE
Resultado 2ª Etapa	30/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	30/08/12	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado Final	31/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- O resultado do processo seletivo será divulgado por cada modalidade de bolsa ofertada, através do sítio eletrônico www.esp.ce.gov.br;
- O desempate ocorrerá de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância: para os maiores de 60 anos será aplicado o critério de idade, maior tempo de experiência como trabalhador na área da Vigilância da Saúde, maior tempo de experiência em coordenação, estruturação, supervisão e monitoramento de cursos com carga horária de, no mínimo, 200 horas; e tempo de atuação como docente.

13. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 - A avaliação e o julgamento dos candidatos serão efetuados por Comissão instituída para esse fim, através de Portaria da Superintendência, obedecendo aos critérios acima especificados;

13.2 - Serão rejeitadas as inscrições que omitirem qualquer elemento exigido no edital, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação;

13.3 - A apresentação da proposta implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

14. DAS VAGAS REMANESCENTES

Ocorrerá quando candidatos classificados para o número de vagas oferecidas não assumirem as atividades no prazo estipulado ou tiverem suas bolsas canceladas no decorrer do curso. Neste caso, os candidatos classificados em posição imediatamente posterior serão convocados através do site da ESP/CE para ocupação das vagas remanescentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Não há vínculo empregatício para qualquer fim entre os bolsistas e a Escola de Saúde Pública do Ceará, portanto os bolsistas não são empregados, uma vez que o valor recebido pelos mesmos não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

15.2. O início das atividades pelos candidatos selecionados dentro do número de vagas se dará posteriormente à assinatura do Termo de Outorga da bolsa, vinculado à disponibilidade financeira citada no item 4.

15.3. Em se tratando do cadastro de reserva, será formado pela lista dos classificáveis enquanto durar o processo de execução do projeto.

15.4. Os recursos das etapas deverão ser direcionados a Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará.

15.5 A carga horária dos candidatos selecionados poderá ser reduzida, devendo a respectiva alteração ser levada a aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo – CONTEC;

15.6. O candidato, no ato da assinatura do Termo de Outorga para concessão da bolsa, deverá apresentar declaração com firma reconhecida

que não pertence a quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual ou federal; 15.7. O candidato, no ato da assinatura do Termo de Outorga para concessão da bolsa, deverá apresentar declaração com firma reconhecida que não possui bolsa de desta ou outra instituição; 15.8. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da divulgação no sítio eletrônico: www.esp.ce.gov.br do Resultado final.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE), ouvido o Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC).

Fortaleza, Ce, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto

SUPERINTENDENTE

Ondina Maria Chagas Canuto

DIRETORA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE

Charles Goiana de Andrade

PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EDITAL Nº57/2012

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº25.817, de 21 de março de 2000, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº11808594-8, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de Bolsa de Extensão Tecnológica, aprovado na reunião do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo, em 27 de Fevereiro de 2012.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital a concessão de 01 (uma) Bolsa de Extensão Tecnológica para as atividades relacionadas ao Curso Técnico de Hemoterapia da Diretoria de Educação Profissional em Saúde.

2. DOS PARTICIPANTES:

Poderão concorrer à bolsa somente pessoas físicas, profissionais graduados nas áreas da saúde, que comprovadamente preencham aos seguintes requisitos:

- Ter titulação mínima de especialista nas área de Hematologia e Hemoterapia;
- Ter disponibilidade mínima de 20 horas semanais para dedicação aos projetos da Diretoria, não podendo haver choque de horário com outra atividade desenvolvida;
- Ter disponibilidade para viagens ao interior do Estado;
- Ter conhecimentos de informática básica;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

- Desenvolver as atividades relacionadas ao Curso Técnico de Hemoterapia em consonância com a Diretoria de Educação Profissional em Saúde;
- Atuar em todo o processo de desenvolvimento do Curso – preparação, execução e avaliação; fornecendo apoio pedagógico aos supervisores e professores facilitadores;
- Acompanhar, avaliar e apoiar o trabalho dos professores facilitadores do curso;
- Elaborar programas de capacitação e educação permanente para o desenvolvimento de seus professores facilitadores;
- Auxiliar na confecção de material pedagógico do Curso;
- Apresentar à Diretoria de Educação Profissional em Saúde relatórios de desenvolvimento do curso e resultados obtidos;
- Promover a articulação política com gestores em nível local e regional para possibilitar a execução do curso e o comparecimento dos alunos;
- Interagir com as Células Regionais de Saúde e Secretarias Municipais da Saúde, negociando estratégias no nível da gestão local e regional para garantir o sucesso do Curso;
- Participar da elaboração e execução dos projetos de pesquisa propostos pela Diretoria;
- Executar outras atividades correlatas, necessárias ao desenvolvimento dos projetos desta Diretoria;
- Manter atualizados todos os registros relativos à alimentação dos sistemas de informação dos projetos da Diretoria;
- Manter-se informado sobre as normas e procedimentos da ESP-CE, relacionadas a regulamentos, processos financeiros, fluxos de processos, e uso dos equipamentos.

4. DO FINANCIAMENTO

A bolsa de extensão tecnológica será financiada com recursos públicos oriundos do Fundo Estadual da Saúde – FES. Fonte 91, TDCO 012/2012, MAPP Nº1127, PF Nº240939/2011, condicionada à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança de exercício financeiro;

5. DO VALOR DA BOLSIA:

Será oferecida 01 bolsa para profissional graduado na área de saúde, que atenda os pré-requisitos mencionados no item 2 deste Edital, referente à carga horária de 20 horas semanais. O valor mensal da bolsa atenderá à tabela aprovada pela Resolução 02/2012 do CONTEC, que estabelece o pagamento para ESPECIALISTA de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais). Parágrafo Único: Os candidatos que possuam titulação de mestre, doutor, pós-doutor, dentre outras que desejam participar da respectiva seleção, ficam cientes que valor da bolsa não será alterado, sendo percebido os valores previstos no caput do artigo acima.

6. DO PRAZO DA BOLSIA:

- 6.1. A bolsa concedida terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante a comprovação de aproveitamento do bolsista, fornecida por parecer técnico pela Diretoria de Educação Profissional em Saúde – ESP/CE e aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo - CONTEC, conforme as necessidades do projeto.
- 6.2. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária da ESP/CE;
- 6.3. Em qualquer tempo, o bolsista poderá ser desligado quando não responder às suas atribuições ou quando houver interrupção das atividades descritas no Plano de Atividades (conclusão do projeto).

7. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

O bolsista desenvolverá suas atividades na ESP/CE, devendo ter disponibilidade para viagens, quando necessário para participar de atividades em municípios do interior do Estado, conforme preceituado na Resolução 01/2008 do CONTEC, de conformidade com os Arts.3º e 5º.

8. DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo constará de duas fases: Análise Curricular e Entrevista.

1ª. Análise Curricular

Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos referentes às citações do Curriculum Vitae, referentes aos últimos cinco anos, conferidos com o original por funcionário público da ESP-CE no ato da entrega da documentação, pois serão considerados na pontuação apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior, sendo esta fase de caráter eliminatório.

Os currículos serão pontuados de acordo com o quadro abaixo, sendo classificado para a próxima etapa o número de candidatos três vezes superior ao número de vagas disponíveis, conforme sua ordem de classificação:

TITULAÇÃO/ATIVIDADE PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
I. TITULAÇÃO (Valor máximo a ser obtido neste item – 18 pontos)	
1. Doutorado na área de saúde/educação	10 pontos
2. Mestrado na área de saúde/educação	08 pontos
II. ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item – 15 pontos)	
1. Cursos Extracurriculares nas áreas de saúde/educação – carga horária mínima de 40 h	3 pontos por curso – máximo 15 pontos
III. ATIVIDADE PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item – 52 pontos)	
1. Atividades de ensino/supervisão de cursos (máximo 36 pontos)	
1.1 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como coordenador de cursos na área de educação e/ou saúde;	04 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 08 pontos
1.2 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses como supervisor de cursos na área de educação e/ou saúde;	04 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 08 pontos
1.3 Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na construção de material técnico/didático para cursos de saúde e/ou educação com carga horária de, no mínimo, 200 horas.	04 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 08 pontos
1.4 Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano como docente de cursos técnicos na área de educação e/ou saúde;	03 pontos/ano Máximo 06 pontos
1.5 Cursos/treinamentos ministrados em área de saúde/educação – carga horária mínima de 8 horas	02 pontos/curso Máximo 04 pontos
1.6 Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades voluntárias ou com bolsa de iniciação científica, monitoria ou extensão (estágio).	1,0 ponto/ano Máximo 02 pontos
2. Atividade de Assistência/Administração (máximo 16 pontos)	
2.1 Experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano atuando na área de Hematologia, Hemoterapia e afins	03 pontos/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 12 pontos
2.4 Experiência em outras áreas da Saúde	01 ponto/ano ou fração ≥ 06 meses Máximo 04 pontos
IV. PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS ÚLTIMOS 05 ANOS (Valor máximo a ser obtido neste item – 15 pontos)	
1. Trabalhos publicados em revistas científicas	3 pontos/trabalho publicado Máximo 6 pontos
2. Trabalhos apresentados em eventos	2,5 pontos/apresentação Máximo 5 pontos
3. Organização de Eventos Científicos	2 pontos/evento Máximo 4 pontos

2ª. Entrevista

- A segunda etapa consistirá em uma entrevista de caráter classificatório e eliminatório que versará, principalmente, sobre o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato, onde será avaliado o conhecimento e a relação com as funções a serem exercidas. A nota do participante será composta pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

9. DA INSCRIÇÃO:

9.1 PERÍODO: 20 à 22 de Agosto de 2012, das 8 às 12h e das 13 às 17 horas.

9.2 LOCAL: A documentação deverá ser entregue na Central de Serviços da Escola de Saúde Pública do Ceará, localizada na Avenida Antônio Justa, nº3161, Bairro Meireles, nesta Capital.

9.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para inscrição será exigida a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição preenchida (disponível para impressão em documento do Word 97 no site www.esp.ce.gov.br);
- Curriculum Vitae padrão ESP (disponibilizado no site) com comprovantes/declarações dos cursos/experiências informados no currículo, cópia do diploma de conclusão do Curso de Graduação, Pós-Graduação e demais certificados, autenticados (em cartório ou por servidor público no ato da inscrição). Se o candidato graduou-se ou pós graduou-se no exterior, o diploma deverá ser revalidado, conforme dispõe a legislação brasileira;
- Em caso de Declaração de Curso de pós-Graduação a mesma deverá ser apresentada com data atualizada.
- Declaração pessoal de disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais para dedicação ao curso, não podendo haver choque de horário com outra atividade desenvolvida;
- Em se tratando de inscrição efetuada por terceiros, apresentar Procuração Pública, com poderes específico para a inscrição na seleção, acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do mandatário.

OBSERVAÇÕES:

1. Para a apresentação dos currículos e declarações, os candidatos poderão utilizar os formulários disponibilizados no site da ESP-CE (disponível para impressão em documento do Word 97), podendo adequá-los conforme a experiência profissional.
2. Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo.
3. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada e o ato divulgado na página eletrônica da Escola de Saúde Pública do Ceará.
4. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas.
5. Para contagem de pontos previstos na primeira etapa da seleção, somente serão considerados os documentos entregues no ato da inscrição.
6. Não sendo entregue no ato da inscrição, nenhum documento mencionado no currículo, a inscrição do participante será indeferida.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os candidatos poderão recorrer quanto ao resultado da primeira fase mediante Requerimento escrito, devidamente fundamentado e assinado. O documento deverá ser entregue na sede da Escola de Saúde Pública, no setor de Protocolos, localizada à Av. Antonio Justa, 3161, Meireles, Fortaleza – CE, nos dias subsequentes as datas de divulgação dos respectivos resultados, no horário de 8 às 17 horas. A Comissão de Seleção não acatará reclamações enviadas ou entregues em local, data e horário diferentes dos acima estabelecidos.

11. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ETAPAS DA SELEÇÃO	PERÍODO	LOCAL
Divulgação das inscrições confirmadas e irregulares pela internet	23/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Análise Curricular	24/08/12	ESP-CE
Resultado 1ª etapa	27/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	27/08/12	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado do Recurso	28/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Entrevista	29/08/12	ESP-CE
Resultado 2ª etapa	30/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br
Prazo para Recurso	30/08/12	Sistema de Protocolo Único da ESP-CE
Resultado Final	31/08/12	No site: www.esp.ce.gov.br

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 12.1. O resultado do processo seletivo será divulgado por cada modalidade de bolsa ofertada, através do sítio eletrônico www.esp.ce.gov.br;
- 12.2. O desempate ocorrerá de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância: para os maiores de 60 anos será

aplicado o critério de idade, para os demais maior tempo de experiência na área de Hematologia, Hemoterapia e afins, maior tempo de experiência em coordenação, estruturação, supervisão e monitoramento de cursos com carga horária de, no mínimo, 200 horas; e tempo de atuação como docente.

13. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1 - A avaliação e o julgamento dos candidatos serão efetuados por Comissão instituída para esse fim, através de Portaria da Superintendência, obedecendo aos critérios acima especificados;

13.2 - Serão rejeitadas as inscrições que omitirem qualquer elemento exigido no edital, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação;

13.3 - A apresentação da proposta implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

14. DAS VAGAS REMANESCENTES

Ocorrerá quando candidatos classificados para o número de vagas oferecidas não assumirem as atividades no prazo estipulado ou tiverem suas bolsas canceladas no decorrer do curso. Neste caso, os candidatos classificados em posição imediatamente posterior serão convocados através do site da ESP/CE para ocupação das vagas remanescentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Não há vínculo empregatício para qualquer fim entre os bolsistas e a Escola de Saúde Pública do Ceará, portanto os bolsistas não são empregados, uma vez que o valor recebido pelos mesmos não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

15.2. O início das atividades pelos candidatos selecionados dentro do número de vagas se dará posteriormente à assinatura do Termo de Outorga da bolsa, vinculado à disponibilidade financeira citada no item 4.

15.3. Em se tratando do cadastro de reserva, será formado pela lista dos classificáveis enquanto durar o processo de execução do projeto.

15.4. A carga horária dos candidatos selecionados poderá ser acrescida, devendo a respectiva alteração ser levada a aprovação do Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo - CONTEC.

15.5. Os recursos das etapas do processo seletivo deverão ser direcionados a Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará.

15.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP-CE), ouvido o Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo (CONTEC).

Fortaleza, 06 de agosto de 2012.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto

SUPERINTENDENTE

Ondina Maria Chagas Canuto

DIRETORA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE

Charles Goiana de Andrade

PROCURADOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº121497500, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº51, de 20 de dezembro de 1985, ao servidor, **JOSEMAR NORONHA DE LIMA**, CPF 21355878349, ocupante do cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL, classe ESPECIAL, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09280812, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/06/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Subsídio Lei nº15.128/2012	3.513,84
Complemento de Subsídio (art.5º, §1º, Lei nº14.112/08)	267,80
Total	3.781,64

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 04 de julho de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº121481700, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº51, de 20 de dezembro de 1985, a servidora, **MARIA LUIZA TORRES GARCIA**, CPF 12330043368, que exerce a função de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, classe ESPECIAL, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09756817, lotada na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/05/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Subsídio Lei nº15.128/2012	3.513,84
Total	3.513,84

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 12 de junho de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº121478335, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº51, de 20 de dezembro de 1985, a servidora, **CELENE BARROSO CAVALCANTE**, CPF 20267118368, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, classe ESPECIAL, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06051812, lotada na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/05/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Subsídio Lei nº15.128/2012	3.513,84
Total	3.513,84

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 14 de junho de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº121474909, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA AUDIZIA DE SOUZA**, CPF 07387792372, ocupante do cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL, classe ESPECIAL, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01917919, lotada na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/04/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Subsídio Lei nº15.128/2012	3.513,84
Vantagem Pessoal Lei nº11.847/91	275,31
Total	3.789,15

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 11 de junho de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº121465144, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº51, de 20 de dezembro de 1985, ao servidor, **ROSAEL JOSE DE MORAES PEREIRA**, CPF 07436238353, ocupante do cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL, classe 3ª, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº0130321X, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/03/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Subsídio Lei nº15.128/2012	3.194,40
Total	3.194,40

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 08 de junho de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº111708087, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA JOSE FACANHA DA SILVA**, CPF 09789634315, que exerce a função de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº02378019, lotada na Polícia Militar do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/01/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimentos - Lei nº14.867, de 25/01/2011.	371,48
Gratificação de Tempo de Serviço - 20% - Art.43, da Lei nº9.826, de 14/05/1974.	74,30
Gratificação de Risco de Vida - 40% - Decreto nº17.268, de 01/07/1985.	148,59
Gratificação Especial de Desempenho - 35% - Art.16, da Lei nº12.078, de 05/03/1993.	130,02
Total	724,39

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 11 de junho de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA Nº1670/2012-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR o militar **ANDERSON DOS SANTOS CORDEIRO**, ocupante da graduação de Soldado PM, matrícula nº301.990-1-4, lotado na Coordenadoria de Inteligência, da Portaria nº2383/2011-GS, datada de 16 de novembro de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de dezembro de 2011, que atribuiu a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência - GEAI, a partir de 31 de julho de 2012. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 25 de julho de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1748/2012-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.82, inciso XIV da Lei nº13.875 de 07 de fevereiro de 2007, CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO, as normas estabelecidas na Lei 14.318 de 07 de abril de 2009, e na Lei nº14.708 de 14 de maio de 2010; CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº02 de 16 de março de 2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Instrução Normativa 01 de 19 de dezembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, as normas estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ nº01 de 01 de março de 2007; CONSIDERANDO, as normas estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01 de 27 de janeiro de 2005; CONSIDERANDO, exauridas as providências saneadoras cabíveis por parte do Concedente conforme art.29 §1º, da IN 01/2005 Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN; CONSIDERANDO, o não atendimento da notificação para regularização da prestação de contas final do Convênio celebrado com o Município de MILHÃ; RESOLVE: Art.1º - Determinar a imediata abertura de Tomada de Contas Especial, ante a não apresentação de contas final, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e imediato ressarcimento ao erário. Art.2º - Nomear a comissão para execução dos trabalhos atinentes a Tomada de Contas Especial tendo como MEMBROS: Ronaldo Roque de Araújo - TC BM, matrícula 100254-1-9 (Presidente), Klênio Savyo Nascimento de Sousa - MAJ PM, matrícula 103429-1-0 (Membro), Ubiratan Augusto Borges Junior, matrícula 4028351X (Membro). Art.3º - Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para

início e finalização dos trabalhos atinentes a Tomada de Contas Especial. Art.4.- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Fortaleza, 02 de agosto de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA Nº1769/2012-GDGPC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO DANTAS**, ocupante do cargo de Delegado Geral de Polícia Civil, matrícula nº14.404-1-1, desta Polícia Civil, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte-Ce., no período de 31/07 a 01/08/2012, a fim de participar de operação policial naquela urbe, juntamente com policiais da região, bem como tratar de outros assuntos de interesse da Polícia Civil, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$152,72 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), acrescidos de 20%, no valor total de R\$274,89 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de de R\$368,52 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$643,41 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 03 de agosto de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS Nº126018154/2012

CEDENTE: **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**. CESSIONÁRIO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, com Sede, Av. Bezerra de Menezes 581 - Bairro São Gerardo, em Fortaleza/Ce, com CNPJ nº01.869.566/0001-17. OBJETO: A RECEITA FEDERAL DO BRASIL transfere à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (RELAÇÃO DE ATOS DE DESTINAÇÃO DE MERCADORIAS), sendo apenas destinados à esta mesma instituição os seguintes veículos: 1. 01 Automóvel de passeio, FIAT IDEA ELX FLEX, fabri.mod 2006/2007, de cor cinza, Renavan 900320460, Chassi 9BD13561372026961 e Placa de nºDSU 2231 no valor de 20.378,00/2. 01 Automóvel de passeio, FIAT PALIO, fabri.mod 2005/2006, de cor prata, Renavan 867665637, Chassi 9BD17146G62682770 e Placa de nºHDJ 9254 no valor de 22.445,00/3. 01 Automóvel de passeio GM CELTA 4P SPIRIT, fabri.mod 2006/2007, de cor preta, Renavan 886470528, Chassi 9BGRX48907G125675 e Placa de nºDQP 8826 no valor de 20.814,00/4. 01 Automóvel de passeio VW GOL 1.0 PLUS, fabri.mod 2005/2006, de cor preta, Renavan 885449797, Chassi 9BWCA05W26P062609 e Placa de nºDNL 8415 no valor de 22.350,11/5. 01 Automóvel de passeio, FIAT PALIO ELX FLEX, fabri.mod 2006/2007, de cor branca, Renavan 899303226, Chassi 9BD17140A72844926 e Placa de nºDTW 6821 no valor de 23.254,43/6. 01 Automóvel de passeio VW GOL 1.0, fabri.mod 2006/2007, de cor cinza, Renavan 897483804, Chassi 9BWCA05W67T033106 e Placa de nºHDF 0525 no valor de 20.734,05/7. 01 Automóvel de passeio GM ASTRA SEDAN ELITE, fabri.mod 2005/2006, de cor prata, Renavan 859145867, Chassi 9BGTW69W06B103371 e Placa de nºAMW 9753 no valor de 31.373,84/8. 01 Caminhão VW 16.200, modelo 1999, de cor branca, Renavan 71830179, Chassi 9BWY2TGFXXRX04372 e Placa de nºJYZ 3075 no valor de 88.000,00/9. 01 Caminhão VW 23.210 MOTOR MWM, modelo 2005, de cor prata, Renavan 895983354, Chassi 9BWWF82T55R536921 e Placa de nºCYN 2982 no valor de 117.460,21/10. 01 Caminhão M.BENZ L1620, modelo 2002, de cor branca, Renavan 781014450, Chassi 9BM6950142B2299073 e Placa de nºKEN 5786 no valor de 109.751,04/11. 01 Caminhão VOLVO VM 23 240 6X2R, modelo 2004, de cor vermelha, Renavan 860451615, Chassi 93KP6ABC44E101376 e Placa de nºJQJ 9303 no valor de 118.329,17. Nº do Ato – 31/2012, com data de assinatura 02/03/2012, Ua Execut. 317600, data da entrega 08/03/2012, com o valor total de 259.134,25 constado na página 3/7 de Janeiro à Junho de 2012 e Nº do Ato – 86/2012, com data de assinatura 14/05/2012, Ua Execut. 317600, data de entrega 23/05/2012, com o valor total de 487.748,42, constado na página 6/11 de Janeiro à Junho de 2012 e o extorno geral relacionado aos Nºs de atos acima, consta no Anexo de guia de remoção com Ua Execut.: 317600 Porto de Fortaleza, Nºde guia de remoção.: 0317600/

0003/2012, Ua de destino.: 910600-Foz do Iguauçu, processo de nº10380722214/2012-17, com data de assinatura 15/05/2012 na página 1/1, com o valor do extorno geral de 151.992,82.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo respeita todas as legislações pertinentes que se referem aos contratos administrativos, bem como a Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores modificações. VIGÊNCIA: O presente Termo de Transferência de Bens Patrimoniais terá vigência apartir da data de publicação. FORO: Fica eleito o FORO de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente Termo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. DATA.: SIGNATÁRIOS.: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 10 de agosto de 2012.

Adriana Karla P. Cerqueira
ASJUR

Republicado por incorreção.

*** **

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº002/2012-SSPDS/PRÓ-CIDADANIA.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO DA VIATURA CEDIDA PARA O PRÓ-CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM(CE).

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS), sediada na Avenida Bezerra de Menezes, 581, bairro São Gerardo, Fortaleza(CE), CEP 60.325-003, inscrita no CNPJ sob nº01.869.566/0001-17, neste ato representada por seu Secretário, Exmº, Sr. Francisco José Bezerra Rodrigues, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob nº235888883-49, residente nesta Capital, na Avenida Bezerra de Menezes, 581, bairro São Gerardo, considerando os fatos noticiados nos autos do Processo nº12181210-3; CONSIDERANDO os termos do Convênio nº043/2009-SSPDS/COAF/NUCON, datado de 30 de setembro de 2009 (extrato publicado no DOE nº204, de 03-11-2009), pactuado entre a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), como concedente, e a Prefeitura Municipal de Jardim, como convenente, tendo por objeto, de acordo com sua Cláusula Segunda, a implementação do Programa de Proteção à Cidadania (Pró-Cidadania) no citado Município; CONSIDERANDO que, por norma da Cláusula Terceira - das obrigações do concedente, letra "b", do encimado convênio, a SSPDS adquiriu e cedeu para o Município de Jardim, mediante Termo de Cessão de Uso, publicado no DOE nº151, de 12-8-2010, uma (1) viatura Toyota Hilux Pick Up 4X4, ano de fabricação/modelo 2009/2010, placas NRE 7601, chassi 8AJFR22G6A4539835, tomo 57817, destinada para uso exclusivo nas missões do Pró-Cidadania; CONSIDERANDO que, conforme noticiam os autos do Processo nº12181210-3, o Município de Jardim não implementou o programa Pró-Cidadania, não contratou os agentes de cidadania e, consequentemente, não apresentou demonstrativo de gasto com o pagamento desses agentes, deixando, portanto, de cumprir o objeto do convênio pactuado, previsto em sua Cláusula Segunda. CONSIDERANDO que o referido convênio, a teor de sua Cláusula Décima Sexta - da vigência, teve seu prazo de vigência expirado em 30 de setembro de 2010; CONSIDERANDO que, após a expiração da vigência do mencionado convênio, a Prefeitura de Jardim continuou detendo a posse da viatura descrita neste termo, em flagrante inobservância às cláusulas pactuadas no convênio e à norma do artigo 5º, caput, da Lei nº14.318, de 7-4-2009; CONSIDERANDO a inteligência da norma prevista nos artigos 2º, caput, e 14, VI, todos da Lei nº14.318/2009, que estabelece a instituição do Pró-Cidadania sob a coordenação da SSPDS, competindo a esta, como Ente Estatal, dentre outras atribuições, fiscalizar a execução do convênio, incluindo o emprego da viatura destinada ao sobredito programa; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência da Administração Pública, como também a primazia do interesse público; CONSIDERANDO o permissivo legal prescrito nos artigos 58, II; 78, I; 79, I; e 116, caput, todos da Lei nº8.666/1993, RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a contar de 06 de setembro de 2011, o Termo de Cessão de Uso celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e a Prefeitura Municipal de Jardim (CE), publicado no DOE nº151, de 12-8-2010, cujo objeto é a cessão, para a citada Prefeitura, do veículo automotor de seguintes características: Toyota Hilux Pick Up 4X4, ano de fabricação/modelo 2009/2010, placas NRE 7601, chassi 8AJFR22G6A4539835, tomo 57817, destinado para uso exclusivo nas missões do Pró-Cidadania. Fortaleza, 06 de outubro de 2011.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTARIA Nº035/2012-SEC/CPP - O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Determinação Judicial da Exmª Sr. Dr. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos – Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública no Mandado de Segurança – Processo nº0492810-84.2000.8.06.0001, encaminhado através do Ofício PGE/PJ nº2516/2012, RESOLVE promover à **gratificação** de 1º Sargento PM, a contar de 25 de dezembro de 2001, o 3º Sargento PM Reformado **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS GARCIA**, mat. 093.060-1-3. QUARTEL em Fortaleza - CE, 06 de junho de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel PM
COMANDANTE GERAL DA PMCE
MF.: 005.012-1-2

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº1426/12-GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS, da portaria nº1999/86-G**, datada de 29.10.86, publicada no Diário Oficial de 05.11.86, que concedeu a **FRANCISCO CASSIANO SOUSA FILHO** ocupante do cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE ESPECIAL, gratificação no valor de 291.52 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), em face de sua designação para ter exercício na DELEGACIA MUNICIPAL DE UBAJARA, desta Polícia Civil. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 16 de julho de 2012.

Luiz Carlos de Araujo Dantas
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº233455/2009**

CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará. CONTRATADO: **ESPÓLIO DE JOSÉ NAPOLEÃO SOARES E SILVA**, representado pelo seu inventariante Senhor Manoel Osvaldo Florêncio Batista. **OBJETO: Locação do imóvel** situado na Av. Heráclito Graça, 600, 1º e 2º andar, Centro - Fortaleza/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº008/2009, regido pela Lei Federal n. 8.666/93, e legislação pertinente, bem como pelo Inc. II do Art.57. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2012. FORO: Fortaleza/CE. SIGNATÁRIO: Adilina Feitosa e Feitosa - Perita Geral Adjunta e Ordenadora de Despesas e Manoel Osvaldo Florêncio Batista. Fortaleza, 06 de agosto de 2012.

Taciane Vizzotto Nogueira
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº074/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **MARCUS COSTA SAMPAIO**, ocupante do cargo ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula 000.053-1-2, durante o mês de JUNHO/2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº075/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de

junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **MARCUS COSTA SAMPAIO**, ocupante do cargo ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula 000.053-1-2, durante o mês de JULHO/2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº076/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **MARCUS COSTA SAMPAIO**, ocupante do cargo ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula 000.053-1-2, durante o mês de AGOSTO/2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº077/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **MARCUS COSTA SAMPAIO**, ocupante do cargo ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula 000.053-1-2, durante o mês de SETEMBRO/2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº078/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **NEYLA ADRIANO DE SANTANA**, ocupante do cargo ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula 000.006-1-2, durante o mês de AGOSTO/2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº079/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **NEYLA ADRIANO DE SANTANA**, ocupante do cargo ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula 000.006-1-2, durante o mês de SETEMBRO/2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº081/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, **VALES-TRANSPORTES** à servidora **NEYLA ADRIANO DE SANTANA**, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA, matrícula 000.006-1-2, durante o mês de SETEMBRO. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº081/2012, DE 01 DE AGOSTO DE 2012

NOME	CARGO	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE
NEYLA ADRIANO DE SANTANA	ORIENTADOR DE CÉLULA	000.006-1-2	A	38

*** **

PORTARIA Nº082/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de JULHO/2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº082/2012, 03 DE AGOSTO DE 2012

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
700.001-1-3	ANA KARINE DE SOUSA DANTAS	44,00	JULHO/2012
700.002-1-0	ANA KÁTIA DA SILVA ALVES MAIA	44,00	JULHO/2012
700.003-1-8	ANA ROSA RICHTER	44,00	JULHO/2012
700.004-1-5	CIBELLE MONTEIRO DA SILVA	44,00	JULHO/2012
700.006-1-X	JEFFERSON SILVEIRA DO NASCIMENTO	44,00	JULHO/2012
700.007-1-7	JEAN LOPES ORDEAS NASCIMENTO	44,00	JULHO/2012
700.008-1-4	KARLA ANDRADE LINHARES	44,00	JULHO/2012
700.009-1-1	MAYARA MARJORIE DE MATOS LIMA	44,00	JULHO/2012
700.010-1-2	MARA PAULA SANTOS SILVA	44,00	JULHO/2012
700.011-1-X	MARIA DENISE PEREIRA ARAÚJO DE MARIA	44,00	JULHO/2012
700.012-1-7	RENATA KELLY OLIVEIRA SAMPAIO	44,00	JULHO/2012
700.013-1-4	RODRIGO LEITE FURTADO	44,00	JULHO/2012
700.005-1-2	SABRINA DE FREITAS SOARES	44,00	JULHO/2012
700.014-1-1	SHARLON FRANKLIN NUNES DE ALBUQUERQUE	44,00	JULHO/2012

*** **

PORTARIA Nº083/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de AGOSTO/2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº083/2012, 03 DE AGOSTO DE 2012

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
700.001-1-3	ANA KARINE DE SOUSA DANTAS	44,00	AGOSTO/2012
700.002-1-0	ANA KÁTIA DA SILVA ALVES MAIA	44,00	AGOSTO/2012
700.003-1-8	ANA ROSA RICHTER	44,00	AGOSTO/2012
700.004-1-5	CIBELLE MONTEIRO DA SILVA	44,00	AGOSTO/2012
700.006-1-X	JEFFERSON SILVEIRA DO NASCIMENTO	44,00	AGOSTO/2012
700.007-1-7	JEAN LOPES ORDEAS NASCIMENTO	44,00	AGOSTO/2012
700.008-1-4	KARLA ANDRADE LINHARES	44,00	AGOSTO/2012
700.009-1-1	MAYARA MARJORIE DE MATOS LIMA	44,00	AGOSTO/2012
700.010-1-2	MARA PAULA SANTOS SILVA	44,00	AGOSTO/2012
700.011-1-X	MARIA DENISE PEREIRA ARAÚJO DE MARIA	44,00	AGOSTO/2012
700.012-1-7	RENATA KELLY OLIVEIRA SAMPAIO	44,00	AGOSTO/2012
700.013-1-4	RODRIGO LEITE FURTADO	44,00	AGOSTO/2012
700.005-1-2	SABRINA DE FREITAS SOARES	44,00	AGOSTO/2012
700.014-1-1	SHARLON FRANKLIN NUNES DE ALBUQUERQUE	44,00	AGOSTO/2012

*** **

PORTARIA Nº084/2012 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta

Portaria, durante o mês de SETEMBRO/2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2012.

César Barreira
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº084/2012, 03 DE AGOSTO DE 2012

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
700.001-1-3	ANA KARINE DE SOUSA DANTAS	38,00	SETEMBRO/2012
700.002-1-0	ANA KÁTIA DA SILVA ALVES MAIA	38,00	SETEMBRO/2012
700.003-1-8	ANA ROSA RICHTER	38,00	SETEMBRO/2012
700.004-1-5	CIBELLE MONTEIRO DA SILVA	38,00	SETEMBRO/2012
700.006-1-X	JEFFERSON SILVEIRA DO NASCIMENTO	38,00	SETEMBRO/2012
700.007-1-7	JEAN LOPES ORDEAS NASCIMENTO	38,00	SETEMBRO/2012
700.008-1-4	KARLA ANDRADE LINHARES	38,00	SETEMBRO/2012
700.009-1-1	MAYARA MARJORIE DE MATOS LIMA	38,00	SETEMBRO/2012
700.010-1-2	MARA PAULA SANTOS SILVA	38,00	SETEMBRO/2012
700.011-1-X	MARIA DENISE PEREIRA ARAÚJO DE MARIA	38,00	SETEMBRO/2012
700.012-1-7	RENATA KELLY OLIVEIRA SAMPAIO	38,00	SETEMBRO/2012
700.013-1-4	RODRIGO LEITE FURTADO	38,00	SETEMBRO/2012
700.005-1-2	SABRINA DE FREITAS SOARES	38,00	SETEMBRO/2012
700.014-1-1	SHARLON FRANKLIN NUNES DE ALBUQUERQUE	38,00	SETEMBRO/2012

*** **

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº122743504, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **NEILA GONDIM GONCALVES**, CPF 24787167391, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº20045019, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/06/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
VENCIMENTO (LEI Nº15.098/2011)	1.046,58
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15% (§1º,ART.43, LEI Nº9.826/1974)	156,99
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DE 20% (DECRETO Nº22.961/1993)	209,32
Total	1.412,89

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº127, 05 de Julho de 2012, que publicou o EXTRATO DE CONVÊNIO Nº234/2012 IG Nº728863. **Onde se lê:** VALOR: Os recursos necessários à execução deste Convênio no montante total de de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) serão repassados conforme o Plano de Trabalho. **Leia-se:** VALOR: Os recursos necessários à execução deste Convênio no montante total de de R\$64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais) serão repassados conforme o Plano de Trabalho. Fortaleza, 09 de agosto de 2012.

João Vicente Leitão
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIADO TURISMO

PORTARIA Nº137/2012 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº01/2012/SETUR, para elaboração de Estudos da Parceria Público-Privada referente a ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DESTINADOS À Construção de um equipamento de entretenimento e lazer composto de espaços culturais, salas de cinemas, shows, convenções, teatros, a ser situado no litoral de Fortaleza, resolve designar, **MARCOS POMPEU DE SOUSA BRASIL**, matrícula nº583.066.1-4; **KARINE JUCÁ MOREIRA**, matrícula nº583.045.1-4 e **REJANE MARIA DE SOUSA CARVALHO**, matrícula nº169.693.1-1, para **compôr Comissão** de Análise das Solicitações de PMI apresentadas. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de agosto de 2012.

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e em virtude do resultado do CONCURSO PÚBLICO, promovido pela DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, homologado por Ato datado de 30 de setembro de 2008, publicado no D.O.E, de 08 de outubro 2008, **RESOLVE NOMEAR HERBET GONÇALVES SANTOS**, de acordo com o “caput” do art.25 da Lei Complementar nº06, de 28 de abril de 1997, c/c o inciso II do art.17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Defensor Público Substituto, integrante do Grupo Ocupacional Defensoria Pública – ADP, com lotação na Defensoria Pública, criados pelas Leis nº12.388 de 09 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E de 09 de dezembro de 1994 e nº13.671, de 27 de setembro de 2005, publicada no D.O.E de 29 de setembro de 2005. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

EDITAL Nº22/2012

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts.115 e 116, §1º e 3º, da Lei Complementar federal nº80/1994, de 12 de janeiro de 1994, arts.36, §4º, 47, Parágrafo único, e 48 da Lei Complementar estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997 e arts.9º a 22 da Resolução nº48, de 22 de março de 2011, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos interessados **que se encontra vago um cargo de DEFENSOR PÚBLICO DE 2º GRAU**, a ser preenchido por **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**. Os Defensores Públicos de Entrância Especial que desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** para o cargo acima elencado, deverão manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, aos 06 de agosto de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

RESOLUÇÃO Nº68/2012.

DISCIPLINA A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS NAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art.37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988); **CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art.102, LC 80/1994 e Arts.1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998); **CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior disciplinar as eleições realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado; **RESOLVE**:

Art.1º A votação e a totalização dos votos nas eleições no âmbito da Defensoria Pública poderão ser feitas por sistema eletrônico, através de solicitação encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral.

§1º- A votação eletrônica será feita no número do candidato, devendo o nome e fotografia do candidato aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§2º- A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor.

§3º- Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Art.2º. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos candidatos ampla fiscalização.

Art.3º Quando for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação.

Parágrafo Único- Na hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação, aplicar-se-á cédulas oficiais rubricadas pela Comissão Eleitoral, na forma regulamentar.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 13 de julho de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
PRESIDENTE

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
CONSELHEIRA NATA
Amélia Soares da Rocha
CONSELHEIRA ELEITA
Aline Lima de Paula Miranda
CONSELHEIRA ELEITA
Ricardo César Pires Batista
CONSELHEIRO ELEITO

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº736/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de cumprirem notificações, concedendo-lhes MEIA diária, de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 07 de agosto de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº736/2012, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT	VALOR	TOTAL
CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA	INSP PC	000050-1-0	V	06/08/2012	FORTALEZA/PENTECOSTE/UMIRIM/ FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30,67
EDUARDO PORTO DE FREITAS	INSP PC	000051-1-8	V	06/08/2012	FORTALEZA/PENTECOSTE/UMIRIM/ FORTALEZA-CE	0,56	61,33	30,67

*** **

PORTARIA CGD Nº737/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de cumprirem notificações, concedendo-lhes MEIA diária, de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de

2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 08 de agosto de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº737/2012, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
LEANDRO GONÇALVES MACIEL PINHO	INSP PC	000049-1-X	V	07/08/2012	FORTALEZA/REDENÇÃO/FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30,67
SÍLVIO ÁTILLA VIEIRA DA SILVA	SGT PM	000037-1-9	V	07/08/2012	FORTALEZA/REDENÇÃO/FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30,67

*** **

PORTARIA CGD Nº738/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de cumprirem notificações, concedendo-lhes MEIA diária, de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 08 de agosto de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº738/2012, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
RAFAEL BEZERRA CARDOSO	ORIENTADOR DE CÉLULA	000028-1-X	III	13/08/2012	FORTALEZA/REDENÇÃO/FORTALEZA-CE	0,5	77,10	38,55
RENY SALES ROCHA FILGUEIRAS	ORIENTADOR DE CÉLULA GTAC	000005-1-5	III	13/08/2012	FORTALEZA/REDENÇÃO/FORTALEZA-CE	0,5	77,10	38,55
LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUSA PAULA	ESCR PC	000027-1-2	V	13/08/2012	FORTALEZA/REDENÇÃO/FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30,67
RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO JÚNIOR	SGTBM	104426-1-3	V	13/08/2012	FORTALEZA/REDENÇÃO/FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30,67

*** **

PORTARIA CGD Nº739/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de cumprirem notificações, concedendo-lhes MEIA diária, de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 08 de agosto de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº739/2012, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
LEANDRO GONÇALVES MACIEL PINHO	INSP PC	000049-1-X	V	08/08/2012	FORTALEZA/ARACATÍ/FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30,67
SÍLVIO ÁTILLA VIEIRA DA SILVA	SGT PM	000037-1-9	V	08/08/2012	FORTALEZA/ARACATÍ/FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30,67

*** **

PORTARIA Nº743/2012 – CGD – CORRIGENDA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.3º, incisos I e IV c/c Art.5º, inciso I da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Retificar a Portaria CGD nº406/2011, publicada no DOE, Série 3, ano IV, nº83, de 03/05/2012. **Onde se lê:** "...Portaria 406/2011..."; **Leia-se:** "...Portaria 406/2012...". REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/Ce, 09 de agosto de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº85/2008

ESPÉCIE: ADITIVO Nº6 AO CONTRATO Nº85/2008; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: **MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com CNPJ Nº05.391.161/0001-77; ENDEREÇO: Rua Tomás Acioli nº575, Bairro – Dionísio Torres – Fortaleza-CE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Processo Administrativo nº03623/2012 datado de 21/05/2012, o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores; FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: O presente

Termo Aditivo tem por objeto a **PORROGAÇÃO o prazo** contratual, por 03 (três) meses, do contrato 85/2008; VALOR: R\$62.908,00 (sessenta e dois mil novecentos e oito reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01100002.01.122.400.25180.22.33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DA VIGÊNCIA: De 18 de junho de 2012 a 17 de setembro de 2012; DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 15/06/2012; SIGNATÁRIOS: Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Francisco Joel Lima e Silva Júnior, pela empresa **MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 13 de agosto de 2012.

Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2011

ESPÉCIE: ADITIVO Nº2 AO CONTRATO Nº03/2011; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: Empresa **PRIMARE ENGENHARIA LTDA**, com CNPJ/MF nº72.424.062/00001-31, situada na Rua Padre Francisco Pinto, nº66, CEP 60.020-290, Bairro – Benfica, Fortaleza/CE, e sua filial CNPJMF nº72.424.062/0004-84, situada na Rua Padre Francisco Pinto, nº66A, CEP 60.020-290, Bairro – Benfica, Fortaleza/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Processo Administrativo nº00003/2012 datado de 03/01/2012 e a alínea "b" do inciso I combinado com o §1º e 3º todos do artigo 65 da Lei

8666/93 e suas atualizações posteriores. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: **ACRÉSCIMO de valor à verba** inicialmente do contrato no percentual de, aproximadamente, 1,83% (hum vírgula oitenta e três por cento), tendo em vista o acréscimo de serviços para a adequação dos projetos originais, com vistas a proporcionar maior flexibilidade com vistas a facilitar a manutenção, bem como a alteração da dotação orçamentária com a implantação do novo de contabilidade SP2g VALOR: R\$60.185,00 (sessenta mil cento e oitenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0110002.01.122.500.19108.22.0000.44903900000200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DA VIGÊNCIA: De 10 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013; DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 10/01/2012; SIGNATÁRIOS: Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. José Dario de Carvalho Fontenelle pela empresa PRIMARE ENGENHARIA LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2012.

Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº416/2012 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e pelo seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998, Art.33, inciso VI, e Art.34), e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº19/2011, de 15 de dezembro de 2011, DOE de 16 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM.RAP.20923/12, RESOLVE: AUTORIZAR a viagem do Conselheiro **MANOEL BESERRA VERAS**, matrícula nº151778-1-0, para a cidade de Curitiba - PR, a fim de participar do 3º. Encontro

Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas, a ser realizado no período de 28 a 31 de agosto de 2012. CONCEDER ao Conselheiro em apreço **04 ½ (quatro e meia) diárias**, no valor unitário de R\$800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, e mais a concessão de passagens aéreas no trecho Fortaleza - Curitiba - Fortaleza. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização da viagem. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Senhor Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de agosto de 2012.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº419/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), bem como, por seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº19/2011, de 15 de dezembro de 2011, DOE de 16 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM.RAP.20893/12, RESOLVE autorizar o afastamento da **SERVIDORA** abaixo discriminada para viagem para a cidade de Curitiba - PR, a fim de participar do 3º. Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas, a ser realizado no período de 29 a 31 de agosto de 2012, com saída no dia 28 de agosto de 2012, concedendo-lhe as **diárias** alusivas ao período, e mais passagens aéreas no trechos Fortaleza - Curitiba - Fortaleza, com as despesas decorrentes alocadas à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios para o exercício em curso.

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Sandra Valéria de Moraes Santos	Diretor Escola de Contas e Gestão	1182661X	4½	600,00	2.700,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de agosto de 2012.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

*** **

ATA Nº26/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2012

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, e da senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Vice Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras, Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, por estarem em gozo de férias. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveu ao senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa o Processo nº1.017/09, reportando-se sobre o Recurso de Reconsideração

interposto nos autos da Tomada de Contas Especial de 1992 da Prefeitura Municipal de Ubajara, salientando que estava apto a discutir e votar, caso assim entendesse a relatoria. Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior solicitou, após expor os devidos motivos, a retirada de pauta do Processo nº31.258/06 (Tomada de Contas de Gestão de 2005 do Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril, em sede de Recurso de Revisão). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2012.

APRECIACIONES E JULGAMENTOS EXTRA PAUTA DECISÃO RETIFICADORA

Antes de iniciar a apreciação e julgamento dos processos incluídos na pauta desta sessão, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior deu ciência ao Pleno do erro material identificado no Acórdão de nº5.123/2011, que julgou o recurso de reconsideração interposto nos autos do Processo nº12.271/06, que trata da Prestação de Contas de Gestão de 2.005 da Câmara Municipal de Paraipaba, de responsabilidade do senhor Urias Alves Moreira. Explicou que a decisão recorrida, por erro material, foi omissa, no que concerne à nota de improbidade administrativa excluída, considerando a descaracterização parcial da irregularidade descrita em seu item 2.6. Assim, diante do flagrante equívoco apontado, estava procedendo nesta oportunidade a devida retificação desta incorreção no voto em questão e determinando à

Secretaria deste Tribunal que proceda os ajustes necessários nos demais assentamentos e controles deste órgão. Entretanto, como a matéria implicava na alteração de uma decisão do Pleno deste Tribunal, submetia o assunto à consideração, para que fossem referendadas as providências por ele adotadas. A seguir, a Presidência colocou a matéria em discussão e votação, tendo o Pleno decidido, por unanimidade, autorizar a retificação do Acórdão nº5.123/2011, para que sejam providenciadas as medidas necessárias, visando proceder aos ajustes devidos nos demais assentamentos e controles deste órgão. Segue, abaixo, o inteiro teor da decisão retificadora prolatada pelo Relator senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior nos autos acima mencionados e referendada pelo Pleno nesta sessão:

PROCESSO Nº2005.PPB.PCS.12271/06

NATUREZA:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RESPONSÁVEL: URIAS ALVES MOREIRA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PARAIPABA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

RELATOR:CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

DECISÃO RETIFICADORA

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paraipaba, referente ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Urias Alves Moreira, ex-gestor e ordenador das despesas analisadas neste processo, que, inconformado com a apreciação realizada por este Tribunal, interpôs, por intermédio de seu patrono devidamente constituído nos autos (Procuração à fl.187), Dr. Paulo Eliomar Leite Gonçalves, OAB/CE nº22.565, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, de fls.179/186, contra o Acórdão nº7630/2009. A decisão recorrida julgou as presentes contas, considerando-as Irregulares, conforme disposto na alínea b, inciso III, do art.13, da Lei Estadual nº12.160/93, em razão das falhas que ensejaram aplicação de multa na quantia de R\$9.683,31 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

A Secretaria desta Corte de Contas, através do Ofício nº862/2010/SEC, fl. 177, notificou o responsável pelas contas em tela para interposição do Recurso de Reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, dando-lhe ciência da matéria apreciada.

As razões e fundamentos do Recurso em questão encontram-se estampados na peça protocolizada sob o nº3874/2010, de fls. 179/187, juntamente com os documentos anexados aos autos às fls. 188/221.

À fl. 222, a Secretaria certificou a tempestividade do Recurso apresentado, e, em seguida, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Manoel Beserra Veras.

Encaminhado o presente processo à Diretoria de Fiscalização do TCM – DIRFI, coube à 6ª Inspeção a análise técnica da matéria e elaboração do competente relatório, qual seja: Informação nº2604/2011 – Recurso de Reconsideração, constante às fls. 226/231, juntamente com a documentação em anexo aos autos às fls.232/237.

Em virtude de o Conselheiro Manoel Beserra Veras ter assumido a Presidência deste Tribunal de Contas para o biênio 2011/2012, o presente processo foi redistribuído em sessão ordinária do pleno, realizada no dia 24/03/2011, tendo sido designado a mim, a partir daquela data, a relatoria do referido processo (fl. 240).

Chamada a se manifestar, a Douta Procuradoria emitiu o Parecer de nº3363/2011, às fls. 243/244, da lavra da nobre Procuradora Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo a decisão recorrida, por considerar as contas Irregulares, com base no inciso III, do art.13, da LOTCM/CE. Incluído em pauta, o presente processo foi julgado em sessão ordinária do Pleno desta Corte de Contas realizada em 08/09/2011, em que foi dado provimento parcial ao Recurso de Reconsideração nº3874/2010, com redução da multa anteriormente aplicada no valor de R\$9.683,31 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), para R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), em virtude do saneamento da falha destacada no item 2.1, e descaracterização de parte da falha apontada no item 2.6 do Acórdão nº5123/2011 desta Relatoria.

Porém, o aresto, por erro material, foi omissivo, no que concerne à nota de improbidade administrativa excluída, considerando a descaracterização parcial da irregularidade descrita em seu item 2.6.

Eis o que necessitava ser relatado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De fato, o Acórdão nº5123/2011, de 08/09/2011, por erro material, não explicitou a exclusão da Nota de Improbidade Administrativa, aplicada inicialmente para a falha relativa à omissão da identificação de procedimento licitatório no SIM, junto ao Credor COSTA SOL POENTE LTDA. (R\$50.000,00) levando a concluir que as despesas não foram precedidas de licitação (item 6 do Acórdão inicial).

Ocorre que nas razões do Voto foi perfeitamente caracterizado que por ocasião do Recurso de Reconsideração, o ex-gestor remeteu, às fls.188/221, cópia de processo licitatório na modalidade Convite nº2005/01/28/002, do tipo “menor preço”, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis e lubrificantes, no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sagrando-se vencedor a empresa Costa do Sol Poente LTDA.

No entanto, a Unidade Técnica desta Corte de Contas constatou que o certame em epígrafe se apresentou de forma irregular, porque não constam a Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e o extrato de publicação do resultado da licitação, além dos fôlios não estarem numerados e nem rubricados, descumprindo, assim, o art.38, III e XI, e o art.40, §1º, da Lei 8.666/93.

O Recorrente afirmou que, por equívoco, enviou “apenas algumas peças que compõem o procedimento licitatório”. E continua o ex-gestor: “Corrigindo o referido equívoco, junto a este recurso as demais peças constantes do referido certame”.

Restou destacado que, embora o ex-gestor tenha enviado o processo licitatório reclamado pela DIRFI, forçoso é concluir que o certame em exame se encontra irregular, tendo em vista a ausência da Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e do extrato de publicação do resultado da licitação, além de não estar o mencionado processo licitatório numerado e nem rubricado.

Ainda sobre o processo licitatório Convite de nº2005/01/28/002, constatou a 6ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização que a referida concorrência pública ainda não está devidamente identificada no Sistema de Informações Municipais – SIM, persistindo, portanto, a inobservância às normas e critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere à omissão de registro da referida licitação naquele sistema, tendo o ex-gestor descumprido o art.42 da Constituição Estadual, bem como as normas do Manual do SIM, sujeitando-se a multa prevista no art.56, II da Lei Estadual 12.160/93 (LOTCM) c/c o art.154, II do Regimento Interno deste TCM.

Diante dos motivos expostos acima, restou consignado na decisão anterior que o processo licitatório em epígrafe foi enviado, porém, de forma irregular, razão pela qual esta relatoria reduzia a multa anteriormente aplicada no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), prevista no art.56, II, da Lei 12.160/93 (LOTCM) c/c o art.154, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

No que tange à Nota de Improbidade Administrativa, cabe acrescentar e explicitar que as irregularidades remanescentes não são ensejadoras de sua aplicação, razão pela qual essa Relatoria a exclui.

Assim, considerando que não constou do Acórdão nº5123/2011, de 08/09/2011, por erro material, a exclusão explícita da Nota de Improbidade Administrativa, referente à presente irregularidade, cabe determiná-la no presente momento processual, retificando o referido Acórdão.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, devidamente referendado pelo Pleno desta Corte de Contas, retifico o mencionado Acórdão nº5123/2011, de 08/09/2011, para o fim de excluir a Nota de Improbidade Administrativa relativa ao item 2.6 das Razões do Voto, que restou parcialmente sanado, em função da apresentação do processo licitatório, em que foram constatadas falhas formais e omissão de identificação no SIM, fatos estes ensejadores de redução da multa e exclusão da Nota de Improbidade Administrativa aplicadas na primeira decisão.

Mantido os demais termos: desaprovação das contas, por julgá-las irregulares, na forma do disposto no art.13, inciso III, da Lei 12.160/93 (LOTCM), com aplicação de multa no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

À Secretaria para proceder às devidas anotações, retificações, publicações e demais expedientes necessários.

Após esta decisão, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar levantou questão de ordem, solicitando ao Plenário, e foi devidamente atendido, autorização para proceder a inclusão extra pauta de incidente de nulidade absoluta interposto nos autos do Processo nº10.418/06, enfatizando que o extrato de pauta relativo ao citado processo foi devidamente publicado no D.O.E. do dia 17 de Julho de 2012.

PROCESSO Nº10.418/06 - ACÓRDÃO Nº3.714/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2005 – INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA: Nº988/12

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ORLANDO DE FREITAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do incidente de

nulidade absoluta proposto pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante dos erros identificados, decretar a nulidade do Acórdão nº3.960/2011, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.420/05 - ACÓRDÃO Nº3.715/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARAÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.413/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FATIMA PONGITORI GIFONI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria com abstenção do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Pongitori Gifoni, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$70.230,60 (setenta mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Acaraú, relativas ao período de fevereiro a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Pongitori Gifoni, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº11.970/05 - ACÓRDÃO Nº3.716/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.836/12

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA TEREZA COELHO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Tereza Coelho de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Municipal de Educação de Paraipaba, relativas ao período de abril a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Tereza Coelho de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$54.165,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) e R\$1.582.031,54 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº9.581/07 - ACÓRDÃO Nº3.717/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.868/12

RESPONSÁVEL: SR. ROXIGÉRIO TERTULIANO DE MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Roxigério Tertuliano de Melo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Paramoti, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Roxigério Tertuliano de Melo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.114/07 - ACÓRDÃO Nº3.718/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.972/12

RESPONSÁVEL: SRA. MARISA FLÁVIA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marisa Flávia de Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Cascavel, relativas ao período de setembro a dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Marisa Flávia de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.893/08 - ACÓRDÃO Nº3.719/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.216/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FERREIRA MATEUS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ferreira Mateus, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.160,90 (cinco mil, cento e sessenta reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Ferreira Mateus, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93 com imputação de débito ao responsável no valor de R\$262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.984/09 - ACÓRDÃO Nº3.720/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.426/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Sales Magalhães, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$45.756,30 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Magalhães,

considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$111.023,82 (cento e onze mil e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº10.550/09 - ACÓRDÃO Nº3.721/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.772/11

RESPONSÁVEL: SRA. LEILA MARIA GOMES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Leila Maria Gomes Pereira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$35.647,33 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Mulungu, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Leila Maria Gomes Pereira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº11.225/10 - ACÓRDÃO Nº3.722/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.104/12

RESPONSÁVEL: SRA. DJANIRA MARIA PEREIRA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Djanira Maria Pereira Vieira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Municipal de Assistência Social de Pacatuba, relativas ao período de setembro a dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Djanira Maria Pereira Vieira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, e devido à ausência justificada dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.017/09; 1.023/10; 1.634/06; 3.373/06; 4.051/09; 4.169/10; 5.090/09; 5.106/10; 5.492/11; 5.589/10; 5.862/09; 6.475/10; 6.478/11; 6.606/00; 6.852/10; 7.891/10; 7.893/10; 8.073/09; 8.077/10; 8.293/10; 8.318/09; 8.335/10; 8.440/09; 8.562/09; 8.916/10; 9.149/08; 9.274/10; 9.471/09; 9.657/05; 9.863/09; 9.929/07; 9.977/10; 10.013/08; 10.077/10; 10.154/03; 10.204/08; 10.206/08; 10.213/10; 10.252/10; 10.342/11; 10.415/09; 10.472/10; 10.575/09; 10.748/10; 10.785/10; 10.815/10; 10.885/09; 10.935/10; 11.103/08; 11.179/05; 11.298/10; 11.308/10; 11.323/10; 11.369/09; 11.398/10; 11.436/05; 11.446/09; 11.452/10; 11.545/06; 11.733/09;

11.834/10; 12.117/08; 12.244/11; 12.340/07; 12.577/08; 12.596/07; 12.612/10; 12.776/10; 13.127/06; 13.156/06; 13.211/05; 13.289/04; 13.519/06; 13.559/10; 13.780/10; 13.806/10; 14.022/11; 14.178/09; 14.755/10; 14.772/11; 15.454/10; 17.937/08; 18.111/09; 18.570/08; 18.965/07; 19.071/10; 19.896/11; 20.247/08; 20.663/03; 22.476/11; 22.505/11; 22.506/11; 22.730/09; 22.982/02; 23.008/03; 23.227/10; 23.399/11; 23.400/11; 23.437/08; 23.788/03; 24.756/11; 24.763/11; 25.029/03; 25.108/09; 25.250/04; 26.405/08; 26.407/08; 26.667/09; 26.973/11; 26.999/11; 27.003/11; 27.010/11; 27.013/11; 27.026/11; 27.660/08; 27.837/11; 27.838/11; 28.155/11; 28.159/11; 29.797/10; 31.233/03; 31.251/06 e 38.185/06.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS NÃO DEVOLVIDOS: 3.283/07; 7.529/09; 8.042/09; 8.230/10; 8.746/09; 11.312/09; 11.577/09; 11.900/04; 12.686/07; 12.695/06; 15.232/11; 18.958/06; 20.930/05; 22.145/10; 27.739/07; 28.824/06; 30.431/11 e 30.437/11.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 6.626/12; 16.208/12; 17.474/12; 17.865/12; 17.910/12; 18.013/12; 18.045/12; 18.163/12; 18.166/12; 18.661/12;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 17.134/12; 17.521/12; 17.881/12; 18.307/12;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 14.280/12; 17.086/12; 17.851/12; 17.892/12; 17.897/12; 18.121/12; 18.358/12; 18.498/12; 18.514/12;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR: 10.074/12; 17.198/12; 17.235/12; 18.156/12; 22.902/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 12.486/12;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 17.358/12; 17.952/12; 18.138/12; 18.141/12; 18.483/12; 18.603/12;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 17.939/12; 18.012/12; 18.332/12; 18.426/12; 18.660/12;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 16.958/12; 17.099/12; 17.223/12; 17.578/12; 17.966/12; 18.159/12; 18.205/12; 18.354/12;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 16.514/12;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 16.957/12;

17.133/12; 17.323/12; 17.324/12; 17.692/12; 17.693/12; 17.694/12;

17.695/12; 17.699/12; 17.700/12; 18.176/12; 18.206/12;

AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 9.744/12; 17.684/12; 17.698/12;

18.285/12; 18.287/12; 18.289/12; 18.291/12; 18.302/12;

AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR:

17.022/12; 17.321/12; 17.322/12; 17.336/12; 17.337/12; 17.339/12;

17.340/12; 17.373/12; 17.374/12; 17.375/12; 17.376/12; 17.495/12;

17.697/12; 18.188/12; 18.377/12; 18.582/12; 29.521/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 17.132/12; 17.382/12; 17.701/12;

17.965/12; 18.210/12; 18.310/12; 18.509/12; 18.561/12; 20.394/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR:

14.279/12; 16.496/10; 17.696/12; 17.903/12; 17.904/12; 17.964/12;

17.985/12; 17.986/12; 18.301/12;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 9.500/09; 16.933/12;

17.380/12; 17.384/12; 17.385/12; 17.691/12; 18.120/12; 18.290/12;

18.316/12;

CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO: 2.146/08;

11.169/12; 17.097/12; 17.098/12; 17.139/12; 17.347/12; 17.348/12;

17.349/12; 17.350/12; 17.690/12; 18.204/12; 23.653/10;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 40

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 52

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 39

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 131

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 10.418/06 - Acórdão nº3714/2012; 9.420/05 - Acórdão nº3715/2012; 11.970/05 - Acórdão nº3716/2012; 9.581/07 - Acórdão nº3717/2012; 15.114/07 - Acórdão nº3718/2012; 6.893/08 - Acórdão nº3719/2012; 7.984/09 - Acórdão nº3720/2012; 10.550/09 - Acórdão nº3721/2012 e 11.225/10 - Acórdão nº3722/2012.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa propôs, conjuntamente com todos os senhores Conselheiros presentes à sessão, e foi aprovada por unanimidade, a

inserção em ata de votos de congratulações aos Promotores de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira e Léo Charles Henri Bossard II, por terem sido empossados no cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, fazendo-se a devida comunicação aos homenageados. Também por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, conjuntamente com todos os senhores Conselheiros presentes à sessão, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações aos senhores Procuradores de Justiça José Valdo Silva e Luiz Eduardo dos Santos, por terem sido empossados, respectivamente, nos cargos de Ouvidor e Vice-Ouvidor Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, fazendo-se a devida comunicação aos homenageados. A seguir, os senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Hélio Parente de Vasconcelos Filho propuseram, em conjunto, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações à Presidente do Grupo de Comunicação O Povo, jornalista Luciana Dummar, por ter sido agraciada pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Ceará (FCDL) com o Troféu Clóvis Rolim, fazendo-se a devida comunicação à homenageada e ao Presidente da FCDL, empresário Honório Pinheiro. Finalizando, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao jornalista Luís Sérgio Santos e à Revista Fale, pela divulgação da relação dos trinta cearenses mais influentes em 2011, fazendo-se à devida comunicação ao citado jornalista, aos editores da Revista Fale e às autoridades e personalidades homenageadas. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

*** **

ATA Nº27/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2012

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, e da senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, sendo os dois primeiros por estarem em gozo de férias. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa solicitou, após expor os devidos motivos, a retirada de pauta do Processo nº5.862/09 (Tomada de Contas de Gestão de 2005 do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Sobral, em sede de Recurso de Reconsideração). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não

tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2012.

APRECIACÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº8.335/10 – PARECER PRÉVIO Nº72/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009
RESPONSÁVEL: SR. MANOEL NOVAIS MIRANDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Porteiras, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Manoel Novais Miranda, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.916/10 – PARECER PRÉVIO Nº73/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NILSON MOREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Ipaporanga, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Nilson Moreira, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº22.982/02 - ACÓRDÃO Nº3.822/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1998 -
RECURSO DE REVISÃO Nº10.222/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA TEREZA NOGUEIRA BRAGA TIMBÓ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela senhora Maria Tereza Nogueira Braga Timbó, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade da senhora Maria Tereza Nogueira Braga Timbó, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em razão da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.542/07 - ACÓRDÃO Nº3.823/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.043/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS MAIA FERNANDES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria das Graças Maia Fernandes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$3.261,60 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicuitinga, relativas ao período de janeiro a novembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Maia Fernandes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as

quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº9.521/08 - ACÓRDÃO Nº3.824/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2007 - RECURSO DE REVISÃO Nº16.768/12

RESPONSÁVEL: SRA. ANTONIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Antonia Alizandra Gomes dos Santos, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, modificando, no entanto, de ofício, a decisão recorrida para aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativas ao período de janeiro a julho do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Antonia Alizandra Gomes dos Santos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.090/09 - ACÓRDÃO Nº3.825/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 1º DE ABRIL A 02 DE NOVEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.746/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ILTON CAMBÉ BARROZO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Ilton Cambé Barrozo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e excluir o reconhecimento, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Guaramiranga, relativas ao período de 01 de abril a 02 de novembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Ilton Cambé Barrozo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.471/09

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.982/12

RESPONSÁVEL: SR. HUMBERTO CESAR FROTA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

Após o senhor Conselheiro Relator José Marcelo Feitosa proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.415/09 - ACÓRDÃO Nº3.826/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.930/11

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA VILÂNIA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Vilânia de Freitas, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), excluir o reconhecimento, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária e reformar a

decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pentecoste, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Francisca Vilânia de Freitas, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.178/09 - ACÓRDÃO Nº3.827/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 30 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.348/11

RESPONSÁVEL: SRA. RENATA MARIA COSTA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Renata Maria Costa Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquiraz, relativas ao período de 30 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Renata Maria Costa Martins, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito à responsável no valor de R\$207.478,48 (duzentos e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº26.405/08 - ACÓRDÃO Nº3.828/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 09 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.177/11

RESPONSÁVEL: SRA. EDJANE MARIA MATOS VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Edjane Maria Matos Vasconcelos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho de Groaíras, relativas ao período de 09 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Edjane Maria Matos Vasconcelos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.252/10 - ACÓRDÃO Nº3.829/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.136/11

RESPONSÁVEL: SRA. LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Luiza Lúcia da Silva Barreto, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Luiza Lúcia da Silva Barreto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10

(dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº10.646/10 - ACÓRDÃO Nº3.830/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº166/12

RESPONSÁVEL: SRA. EDITE MARIA LOPES LOURENÇO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Edite Maria Lopes Lourenço, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Edite Maria Lopes Lourenço, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.748/10 - ACÓRDÃO Nº3.831/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.399/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DÁRIO DE SOUSA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Dário de Sousa Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Acopiara, relativas ao período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Dário de Sousa Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº10.815/10 - ACÓRDÃO Nº3.832/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.218/12

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SIMONE CAMPELO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Simone Campelo Pontes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$11.705,20 (onze mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria Simone Campelo Pontes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito à responsável no valor de R\$1.372,50, e, por maioria, vencido o senhor

Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº18.111/09 - ACÓRDÃO Nº3.833/2012

INTERESSADA: CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 25 DE MARÇO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.883/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA FERNANDES LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Maria Fernandes Leite, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.447,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Controladoria do Município de Quixeramobim, relativas ao período de 01 de janeiro a 25 de março do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Ana Maria Fernandes Leite, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.730/09 - ACÓRDÃO Nº3.834/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 23 DE MARÇO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.221/12

RESPONSÁVEL: SRA IVANA CARLA TEIXEIRA DE SOUSA NICOLAU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ivana Carla Teixeira de Sousa Nicolau, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Icó, relativas ao período de 02 de janeiro a 23 de março do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Ivana Carla Teixeira de Sousa Nicolau, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.827/06 - ACÓRDÃO Nº3.835/2012

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº239/09

RESPONSÁVEL: SRA. GEOVÂNIA SABINO MACHADO MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Geovânia Sabino Machado Mendes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Geovânia Sabino Machado Mendes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou

seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº2.839/10 - ACÓRDÃO Nº3.836/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.216/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ EDUARDO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Eduardo Alves, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento de Itaitinga, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Luiz Eduardo Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.657/05 - ACÓRDÃO Nº3.837/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA Nº28.265/11

RESPONSÁVEL: SRA. SHEILA REGINA ALBUQUERQUE DINIZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do incidente de nulidade absoluta proposto pela senhora Sheila Regina Albuquerque Diniz, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante dos erros identificados, decretar a NULIDADE do Acórdão nº2.941/2005 e de todos os demais atos e expedientes decorrentes da referida peça, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.373/06 - ACÓRDÃO Nº3.838/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUSÉBIO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.867/07

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES (EX- SECRETÁRIO DE SAÚDE), FRANCISCO FREITAS CUNHA (PRESIDENTE DA CPL), JOSÉ ALVES DA CUNHA (MEMBRO DA CPL), ANTÔNIA CÉLIA LIMA DE FREITAS (MEMBRO DA CPL) E TÂNIA CAVALCANTE DA SILVA (MEMBRO DA CPL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Mário Lúcio Ramalho Martildes (ex- Secretário de Saúde), face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) ao senhor Mário Lúcio Ramalho Martildes (ex- Secretário de Saúde) no valor individual de R\$1.197,11 (mil cento e noventa e sete reais e onze centavos) aplicada a cada um dos (as) senhores (as) Francisco Freitas Cunha (Presidente da CPL), José Alves da Cunha, Antônia Célia Lima de Freitas e Tânia Cavalcante da Silva (Membros da CPL), bem como, a indicação de nota de improbidade administrativa ao senhor Mário Lúcio Ramalho Martildes (ex- Secretário de Saúde), e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2005. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.506/11 - ACÓRDÃO Nº3.839/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PORTEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.044/12

RESPONSÁVEL: SRA. JÁRCIA ALVES DE LUCENA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Jácia Alves de Lucena Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para decretar NULIDADE do Acórdão nº7.005/2011, diante da ilegitimidade passiva do recorrente, retornando-se os autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.756/11 - ACÓRDÃO Nº3.840/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.268/12

RESPONSÁVEL: SR. ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Abdias Patrício Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa do TCM fora do prazo legal dos disquetes do SIM, relativos ao mês de abril de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa solicitou, e foi devidamente atendido, a inclusão extra pauta dos Processos nºs 1.599/06, 10.227/08 e 2.844/06, para efeito de submeter ao referendo do Pleno as decisões monocráticas exaradas por ele nos processos citados, concedendo efeito suspensivo aos recursos de revisão interpostos nos respectivos autos.

PROCESSO Nº2.844/06 - ACÓRDÃO Nº3.841/2012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE REVISÃO Nº5.450/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ STÊNIO RIOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em REFERENDAR a decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo aos Acórdãos nºs 5.374/2007, 6.558/2009 e 6.153/2010, exarada pelo Relator, no sentido de impedir que tais decisões continuem a produzir seus efeitos de estilo, especialmente para impedir que o nome do senhor José Stênio Rios figure em qualquer lista de contas desaprovadas, relativas às decisões aqui em questão, até que o Pleno desta Corte se manifeste, em decisão perfunctória da documentação acostada, acerca da matéria posta em discussão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.599/06 - ACÓRDÃO Nº3.842/2012

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO Nº18.661/12

RESPONSÁVEL: SR. PAULO RICARDO GOMES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em REFERENDAR a decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo aos Acórdãos nºs 658/2007 e 1.247/2009, exarada pelo Relator, no sentido de impedir que tais decisões continuem a produzir seus efeitos de estilo, especialmente para impedir que o nome do senhor Paulo Ricardo Gomes Alves figure em qualquer lista de contas desaprovadas, relativas às decisões aqui em questão, até que o Pleno desta Corte se manifeste, em decisão perfunctória da documentação acostada, acerca da matéria posta em discussão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.227/08 - ACÓRDÃO Nº3.843/2012

INTERESSADO: FUNDEB DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE REVISÃO Nº17.910/12

RESPONSÁVEL: SR. ANA HELENA PAULA PESSOA NEVES ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em REFERENDAR a decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo aos Acórdãos nºs 5.066/2010 e 5.580/2011, exarada pelo Relator, no sentido de impedir que tais decisões continuem a produzir seus efeitos de estilo, especialmente para impedir que o nome da senhora Ana Helena Paula Pessoa Neves Araújo figure em qualquer lista de contas desaprovadas, relativas às decisões aqui em questão, até que o Pleno desta Corte se manifeste, em decisão perfunctória da documentação acostada, acerca da matéria posta em discussão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, ao levantar questão de ordem, solicitou ao Plenário, e foi devidamente atendido, autorização para proceder a inclusão extra pauta dos Processos nºs 10.219/04, 10.220/04, 12.691/07, 11.125/03 e 10.426/06, para efeito de submeter ao referendo do Pleno as decisões monocráticas exaradas por ele nos processos citados, concedendo efeito suspensivo aos recursos de revisão interpostos nos respectivos autos.

PROCESSO Nº10.219/04 - ACÓRDÃO Nº3.844/2012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE OUTUBRO DE 2003 - RECURSO DE REVISÃO Nº15.628/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em REFERENDAR a decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo aos Acórdãos nºs 3.716/2008 e 1.577/2010, exarada pelo Relator, no sentido de impedir que tais decisões continuem a produzir seus efeitos de estilo, especialmente para impedir que o nome do senhor Francisco Celso Crisóstomo Secundino figure em qualquer lista de contas desaprovadas, relativas às decisões aqui em questão, até que o Pleno desta Corte se manifeste, em decisão perfunctória da documentação acostada, acerca da matéria posta em discussão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.220/04 - ACÓRDÃO Nº3.845/2012

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE OUTUBRO DE 2003 - RECURSO DE REVISÃO Nº15.368/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em REFERENDAR a decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo aos Acórdãos nºs 1.514/2010 e 5.170/2010, exarada pelo Relator, no sentido de impedir que tais decisões continuem a produzir seus efeitos de estilo, especialmente para impedir que o nome do senhor Francisco Celso Crisóstomo Secundino figure em qualquer lista de contas desaprovadas, relativas às decisões aqui em questão, até que o Pleno desta Corte se manifeste, em decisão perfunctória da documentação acostada, acerca da matéria posta em discussão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.691/07 - ACÓRDÃO Nº3.846/2012

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE REVISÃO Nº13.225/12

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA BASTOS LIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em REFERENDAR a decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo aos Acórdãos nºs 1.515/2010 e 1.736/2011, exarada pelo Relator, no sentido de impedir que tais decisões continuem a produzir seus efeitos de estilo, especialmente para impedir que o nome do senhor João Batista Bastos Lira figure em qualquer lista de contas desaprovadas, relativas às decisões aqui em questão, até que o Pleno desta Corte se manifeste, em decisão perfunctória da documentação acostada, acerca da matéria posta em discussão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.125/03 - ACÓRDÃO Nº3.847/2012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE REVISÃO Nº13.007/12

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO ALMIR BIÉ DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em REFERENDAR a decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo aos Acórdãos nºs 4.006/2009 e 7.272/2010, exarada pelo Relator, no sentido de impedir que tais decisões continuem a produzir seus efeitos de estilo, especialmente para impedir que o nome do senhor Antonio Almir Bié da Silva figure em qualquer lista de contas desaprovadas, relativas às decisões aqui em questão, até que o Pleno desta Corte se manifeste, em decisão perfunctória da documentação acostada, acerca da matéria posta em discussão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.426/06 - ACÓRDÃO Nº3.848/2012

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO Nº18.660/12

RESPONSÁVEL: SR. PAULO RICARDO GOMES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em REFERENDAR a decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo aos Acórdãos nºs 2.512/2008 e 1.279/2009, exarada pelo Relator, no sentido de impedir que tais decisões continuem a produzir seus efeitos de estilo, especialmente para impedir que o nome da senhora Paulo Ricardo Gomes Alves figure em qualquer lista de contas desaprovadas, relativas às decisões aqui em questão, até que o Pleno desta Corte se manifeste, em decisão perfunctória da documentação acostada, acerca da matéria posta em discussão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.985/04 - ACÓRDÃO Nº3.849/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.581/12

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MAURICIO MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Mauricio Melo, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Antônio Mauricio Melo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$45.756,30, além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.140/06 - ACÓRDÃO Nº3.850/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.522/10

RESPONSÁVEL: SR. HOMERO CALS SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Homero Cals Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Homero Cals Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº17.027/06 - ACÓRDÃO Nº3.851/2012

INTERESSADA: FUNCETE – FUNDAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.355/10

RESPONSÁVEL: SRA. SYLVIA BEATRIZ BEZERRA FURTADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sylvia Beatriz Bezerra Furtado, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e excluir a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da FUNCET – Fundação Cultura, Esporte e Turismo do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Sylvia Beatriz Bezerra Furtado, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos

cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.456/07 - ACÓRDÃO Nº3.852/2012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.229/12

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Wellington Ávila Pereira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.522,42 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Wellington Ávila Pereira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº15.273/07 - ACÓRDÃO Nº3.853/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.419/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANDRO TEIXEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Evandro Teixeira Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.926,26, excluir a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Evandro Teixeira Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº26.962/11 - ACÓRDÃO Nº3.854/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.584/12

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ALENCAR RICARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Alencar Ricarte, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, ao levantar questão de ordem, solicitou ao Plenário, e foi devidamente atendido, autorização para proceder a inclusão extra pauta do Processo nº8.287/06, para efeito de submeter ao referendo do Pleno a decisão monocrática exarada por ele no processo citado, concedendo efeito suspensivo ao incidente de nulidade absoluta interposto nos respectivos autos.

PROCESSO Nº8.287/06 - ACÓRDÃO Nº3.855/2012

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 -

INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA Nº15.368/12

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO RIBEIRO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em REFERENDAR a decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo ao Acórdão nº869/2011, exarada pelo Relator, no sentido de impedir que tais decisões continuem a produzir seus efeitos de estilo, especialmente para impedir que o nome do senhor Eduardo Ribeiro Lima figure em qualquer lista de contas desaprovadas, relativas às decisões aqui em questão, até que o Pleno desta Corte se manifeste, em decisão perfunctória da documentação acostada, acerca da matéria posta em discussão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.584/09

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Após o senhor Conselheiro Relator Hélio Parente de Vasconcelos Filho proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº9.977/10 - ACÓRDÃO Nº3.856/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.761/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO SIQUEIRA CAMPOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Alberto Siqueira Campos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$12.556,93 (doze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Luiz Alberto Siqueira Campos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a manutenção da desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar, Hélio Parente de Vasconcelos Filho e devido à ausência justificada dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.017/09; 1.023/10; 1.634/06; 4.051/09; 4.169/10; 5.106/10; 5.492/11; 5.589/10; 6.475/10; 6.478/11; 6.606/00; 6.852/10; 7.891/10; 7.893/10; 7.915/02; 8.062/10; 8.065/10; 8.073/09; 8.077/10; 8.293/10; 8.318/09; 8.337/10; 8.440/09; 8.562/09; 9.149/08; 9.274/10; 9.863/09; 9.929/07; 10.013/08; 10.077/10; 10.154/03; 10.204/08; 10.206/08; 10.213/10; 10.308/10; 10.342/11; 10.472/10; 10.575/09; 10.785/10; 10.816/10; 10.885/09; 10.935/10; 11.103/08; 11.179/05; 11.298/10; 11.308/10; 11.323/10; 11.369/09; 11.398/10; 11.436/05; 11.446/09; 11.452/10; 11.545/06; 11.733/09; 11.834/10; 12.117/08; 12.244/11; 12.340/07; 12.577/08; 12.596/07; 12.612/10; 12.776/10; 13.127/06; 13.156/06; 13.211/05; 13.289/04; 13.393/10; 13.519/06; 13.559/10; 13.780/10; 13.806/10; 14.022/11; 14.755/10; 14.772/11; 14.810/11; 15.454/10; 16.194/06; 17.937/08; 18.570/08; 18.965/07; 19.071/10; 19.896/11; 20.247/08; 20.663/03; 22.476/11; 22.505/11; 23.008/03; 23.227/10; 23.399/11; 23.400/11; 23.437/08; 23.788/03; 24.762/11; 24.763/11; 25.029/03; 25.108/09; 25.250/04; 25.518/04; 26.407/08; 26.667/09; 26.973/11;

26.999/11; 27.003/11; 27.010/11; 27.013/11; 27.026/11; 27.660/08;
27.837/11; 27.838/11; 28.155/11; 28.159/11; 29.797/10; 30.354/11;
31.089/09; 31.233/03; 31.251/06; 38.185/06.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS NÃO DEVOLVIDOS: 3.283/07;
7.529/09; 8.042/09; 8.230/10; 8.746/09; 11.312/09; 11.577/09; 11.900/04;
12.686/07; 12.695/06; 15.232/11; 18.958/06; 20.930/05; 22.145/10;
27.739/07; 28.824/06; 30.431/11 e 30.437/11.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 18.471/12; 18.766/12;
18.814/12; 19.062/12;
CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 17.708/12; 18.328/12; 18.567/12;
18.666/12; 18.670/12; 18.775/12; 18.776/12; 18.858/12; 19.259/12;
CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 17.978/12;
18.259/12; 18.489/12; 18.526/12; 18.686/12;
CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR:
18.149/12; 18.240/12; 18.465/12; 18.885/12; 26.617/11;
CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 16.536/12;
18.525/12; 18.660/12; 18.771/12; 18.969/12; 19.217/12;
CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO:
7.987/12; 8.170/12; 14.838/10; 18.014/12; 18.672/12; 18.774/12;
18.830/12; 18.871/12; 19.191/12; 19.338/12; 19.453/12;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 13.650/12; 18.535/12;
18.879/12; 19.001/12;
CONSELHEIRO PEDRO ANGELO SALES FIGUEIREDO: 18.198/12;
18.472/12; 18.473/12; 18.613/12; 18.806/12; 19.002/12;
CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 14.005/12;
16.795/12; 18.875/12; 18.876/12;
AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 14.057/12; 18.212/12; 18.874/12;
18.877/12; 18.882/12;
AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR:
18.221/12; 18.524/12; 18.607/12; 18.845/12; 19.020/12; 19.222/12;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 14.667/12; 18.119/12; 18.462/12;
18.723/12; 18.878/12; 18.998/12;
CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR:
13.150/06; 18.293/12; 18.474/12; 18.477/12; 18.553/12; 18.554/12;
18.555/12; 18.556/12; 18.897/12; 19.003/12; 19.004/12; 19.343/12;
AUDITOR DAVID SANTOS MATOS: 19.020/12;
AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 18.523/12;
18.594/12; 18.880/12; 18.999/12; 19.873/12;
CONSELHEIRO HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO:
7.880/06; 9.357/11; 10.760/10; 18.536/12; 18.870/12; 18.881/12;
18.896/12; 19.265/12; 22.409/11; 22.515/11; 25.866/09;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 40
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 24
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 35
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 99

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar e Hélio Parente de Vasconcelos Filho devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 22.982/02 - Acórdão nº3822/2012;
12.542/07 - Acórdão nº3823/2012; 9.521/08 - Acórdão nº3824/2012;
5.090/09 - Acórdão nº3825/2012; 10.415/09 - Acórdão nº3826/2012;
14.178/09 - Acórdão nº3827/2012; 26.405/08 - Acórdão nº3828/2012;
10.252/10 - Acórdão nº3829/2012; 10.646/10 - Acórdão nº3830/2012;
10.748/10 - Acórdão nº3831/2012; 10.815/10 - Acórdão nº3832/2012;
18.111/09 - Acórdão nº3833/2012; 22.730/09 - Acórdão nº3834/2012;
27.827/06 - Acórdão nº3835/2012; 2.839/10 - Acórdão nº3836/2012;
9.657/05 - Acórdão nº3837/2012; 3.373/06 - Acórdão nº3838/2012;
22.506/11 - Acórdão nº3839/2012; 24.756/11 - Acórdão nº3840/2012;
2.844/06 - Acórdão nº3841/2012; 1.599/06 - Acórdão nº3842/2012;
10.227/08 - Acórdão nº3843/2012; 10.219/04 - Acórdão nº3844/2012;
10.220/04 - Acórdão nº3845/2012; 12.691/07 - Acórdão nº3846/2012;
11.125/03 - Acórdão nº3847/2012; 10.426/06 - Acórdão nº3848/2012;
10.985/04 - Acórdão nº3849/2012; 13.140/06 - Acórdão nº3850/2012;
17.027/06 - Acórdão nº3851/2012; 12.456/07 - Acórdão nº3852/2012;
15.273/07 - Acórdão nº3853/2012; 26.962/11 - Acórdão nº3854/2012;
8.287/06 - Acórdão nº3855/2012; 9.977/10 - Acórdão nº3856/2012;
8.335/10 - Parecer Prévio nº72/2012 e 8.916/10 - Parecer Prévio nº73/2012.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações e não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

*** **

ATA Nº26/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2012 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, registrou a ausência justificada do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por estar em gozo de férias. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº5.562/12 – ACÓRDÃO Nº3.623/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ LIMA DE AZEVEDO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.348/12 – ACÓRDÃO Nº3.624/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TEREZINHA GOMES E SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.449/12 – ACÓRDÃO Nº3.625/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VALDENORA NUNES MOURA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.134/02 – ACÓRDÃO Nº3.626/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEF DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
RESPONSÁVEL: SRA. SOCORRO MARIA CLOVES NOGUEIRA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação – FUNDEF de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Socorro Maria Cloves Nogueira Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.952/03 – ACÓRDÃO Nº3.627/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 07 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA AMBROSINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação e Cultura/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Solonópole, relativas ao Período de 07 de Outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.962/05 – ACÓRDÃO Nº3.628/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS MATOS CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Matos Castro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), e R\$38.142,36 (trinta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.189/07 – ACÓRDÃO Nº3.629/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZÉLIA DE AQUINO PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Zélia de Aquino Pinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.913/07 – ACÓRDÃO Nº3.630/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ORLANDO DE FREITAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Orlando de Freitas Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.048,70 (oito mil e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.171/08 – ACÓRDÃO Nº3.631/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº7.172/08 – ACÓRDÃO Nº3.632/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$29.794,80 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), e R\$10.511,06 (dez mil, quinhentos e onze reais e seis centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha

Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº7.808/08 – ACÓRDÃO Nº3.633/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CROATÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ASSUNÇÃO RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Assunção Ribeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.810/08 – ACÓRDÃO Nº3.634/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDMILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Edmilson da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.192/09 – ACÓRDÃO Nº3.635/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Gonçalves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.347/09 – ACÓRDÃO Nº3.636/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA MARIA VIANA ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Acarape, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Adriana Maria Viana Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.370/09 – ACÓRDÃO Nº3.637/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ADAIRTON DE SOUSA FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ocara, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Adairton de Sousa Freire, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.776/09 – ACÓRDÃO Nº3.638/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATURITÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA DE MAGALHÃES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Baturité, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Lúcia de Magalhães Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$29.262,75 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.021/09 – ACÓRDÃO Nº3.639/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO LIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de General Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Lira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$19.473,03 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e três reais e três centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.692/09 – ACÓRDÃO Nº3.640/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Coutinho Aguiar Neto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.047/10 – ACÓRDÃO Nº3.641/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 10 DE NOVEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO ALVES DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação de Aquiraz, relativas ao período de 02 de janeiro a 10 de novembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Geraldo Alves da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.676/10 – ACÓRDÃO Nº3.642/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DORIVAL DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Dorival de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao no valor total de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), sendo no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) para o Sr. Antônio Dorival de Oliveira (Ex-Gestor) e no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), de forma solidária, para os responsáveis Srs. Antônio Dorival de Oliveira (Ex-Gestor), Francisco das Chagas Pereira Silva (Ex-Presidente da C.P.L.), Roberto Paulo Dias Alcântara (Ex-Membro da C.P.L.) e Antônio Nunes Lino Júnior (Ex-Membro da C.P.L.), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa, somente para o Sr. Antônio Dorival de Oliveira (Ex-Gestor). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.597/10 – ACÓRDÃO Nº3.643/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE UBAJARA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDENIR ALMEIDA CAVALCANTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Aldenir Almeida Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$17.025,60 (dezesete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.410/10 – ACÓRDÃO Nº3.644/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FÁBIO COSTA DIAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Ipú, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Fábio Costa Dias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$17.876,88 (dezesete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), além da

indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº13.396/10 – ACÓRDÃO Nº3.645/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE IPÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Ipú, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº17.933/09 – ACÓRDÃO Nº3.646/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE FEVEREIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. DINA LARA BEZERRA DE MENESES CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquiraz, relativas ao período de 01 de janeiro a 05 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Dina Lara Bezerra de Menezes Castro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.709/11 – ACÓRDÃO Nº3.647/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RÉCIO ELLERY ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Executiva Regional V do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Récio Ellery Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.402/11 – ACÓRDÃO Nº3.648/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE MARCO
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO REGIS SILVEIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Regis Silveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil

PROCESSO Nº10.584/11 – ACÓRDÃO Nº3.649/2.012
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JEAN DO NASCIMENTO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Alcântaras, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Jean do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$24.474,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.929/11 – ACÓRDÃO Nº3.650/2.012
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ERERÊ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA MAROCA GOMES MARTINS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ererê, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Maroca Gomes Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.341/11 – ACÓRDÃO Nº3.651/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO DE PACUJÁ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Transporte e de Trânsito de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.287,81 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.271/10 – ACÓRDÃO Nº3.652/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE AGOSTO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERIVANDO MAIA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esportes, Cultura e Juventude do Município de Piquet Carneiro, relativas ao período de 01 de janeiro a 01 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Erivando Maia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.673/10 – ACÓRDÃO Nº3.653/2.012
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 13 DE AGOSTO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Alcântaras, relativas ao período de 01 de janeiro a 13 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$46.820,40 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.329/11 – ACÓRDÃO Nº3.654/2.012
 NATUREZA: APOSENTADORIA
 INTERESSADA: SRA. FRANCISCA NAZINHA NOGUEIRA
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.256/12 – ACÓRDÃO Nº3.655/2.012
 NATUREZA: APOSENTADORIA
 INTERESSADA: SRA. MÔNICA DE ASSIS MENDES
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.263/12 – ACÓRDÃO Nº3.656/2.012
 NATUREZA: APOSENTADORIA
 INTERESSADA: SRA. MARIA PEREIRA DE ABREU
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
 ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.264/12 – ACÓRDÃO Nº3.657/2.012
 NATUREZA: APOSENTADORIA
 INTERESSADA: SRA. IVONETE OLIVEIRA DA COSTA
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.325/12 – ACÓRDÃO Nº3.658/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA AURINEIDE BEZERRA MARTINS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.999/09 – ACÓRDÃO Nº3.659/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE LIMOIEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MÂNCIO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Mâncio de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.802/11 – ACÓRDÃO Nº3.660/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 11 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELÍCIO CAVALCANTE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura do Município de Itapiúna, relativas ao Período de 11 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Elício Cavalcante Abreu, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.815/11 – ACÓRDÃO Nº3.661/2.012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OELES RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Oeles Rodrigues Pereira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.377/11 – ACÓRDÃO Nº3.662/2.012

INTERESSADA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Reserva de Contingência do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.379/11 – ACÓRDÃO Nº3.663/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.455/07 – ACÓRDÃO Nº3.664/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

DENUNCIANTE: SR. JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR (VICE-PREFEITO)

DENUNCIADO: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia formulada pelo Sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (Vice-Prefeito), referente a irregularidades ocorridas no âmbito da Administração da Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do Senhor Francisco Antônio Cardoso Mota (Ex-Prefeito Municipal), com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da omissão na identificação de Procedimento Licitatório, para a despesa com aquisição de combustíveis no exercício financeiro de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.872/08 – ACÓRDÃO Nº3.665/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SRS. LUIZ ALBERTO QUEZADO DA GRAÇA (EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – PERÍODO DE 16/02 A 17/03), JOSÉ MARCONDES MACEDO LANDIM (EX-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – PERÍODO DE 17/03 A 31/12), JOSÉ EDNALDO DA SILVA (PREGOEIRO), JOSÉ LIRASIO ROCHA (EX-MEMBRO DA C.P.L.) E CARLOS RENATO LUNA MACHADO (EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade dos senhores Luiz Alberto Quezado da Graça (Ex-Secretário de Educação – Período de 16/02 a 17/03), José Marcondes Macedo Landim (Ex-Secretário de Educação – Período de 17/03 a 31/12), José Ednaldo da Silva (Pregoeiro), José Lirasio Rocha (Ex-Membro da C.P.L.) e Carlos Renato Luna Machado (Ex-Membro da C.P.L.), com aplicação de multa no valor total de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sendo no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para cada um dos Srs. Luiz Alberto Quezado da Graça (Ex-Secretário de Educação – Período de 16/02 a 17/03) e José Ednaldo da Silva (Pregoeiro), excluindo-se de qualquer responsabilidade os Srs. José Marcondes Macedo Landim, José Lirasio Rocha (Ex-Membro da C.P.L.) e Carlos Renato Luna Machado, em face de irregularidades constatadas no Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº011/2006, para despesa com locação de veículos no exercício financeiro de 2.006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres

da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.314/09 – ACÓRDÃO Nº3.666/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDEB DE CARIRIAÇU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação e Cultura/FUNDEB de Caririçu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Edmilson Leite Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.943/11 – ACÓRDÃO Nº3.667/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LEDIAN MIRANDA PETRÔNIO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porteiros, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Ledian Miranda Petrônio, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.556/11 – ACÓRDÃO Nº3.668/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ORION SOARES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Orion Soares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.112/11 – ACÓRDÃO Nº3.669/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA AURILEDA VIEIRA DA COSTA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamboril, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da Senhora Antônia Aurileda Vieira da Costa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.346/12 – ACÓRDÃO Nº3.670/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO RAIMUNDO NOGUEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Barreira,

relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Raimundo Nogueira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.350/12 – ACÓRDÃO Nº3.671/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. VALDECI RAULINO DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Transportes do Município de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Valdeci Raulino do Nascimento, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.966/11 – ACÓRDÃO Nº3.672/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 04 DE JANEIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. CLÉBIO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Quixeramobim, relativas ao período de 01 a 04 de janeiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Clébio Ferreira da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.979/11 – ACÓRDÃO Nº3.673/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E DESERTIFICAÇÃO DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. CAETANO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Combate e Desertificação de Irauçuba, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Caetano Rodrigues de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.981/11 – ACÓRDÃO Nº3.674/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. FERNANDA FERNANDES VASCONCELOS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Esportes de Irauçuba, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da Senhora Fernanda Fernandes Vasconcelos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.982/11 – ACÓRDÃO Nº3.675/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E CONV. SEMI-ÁRIDO DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. CAETANO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Conv. Semi-Árido de Irauçuba, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Caetano Rodrigues de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.432/11 – ACÓRDÃO Nº3.676/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,
 RECURSOS HÍDRICOS E CONVÊNIO SEMI-ÁRIDO DE IRAUÇUBA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO
 DE 01 DE ABRIL A 31 DE JULHO DE 2.011
 RESPONSÁVEL: SR. JANDER LIMA SOARES
 RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID
 SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Convênio Semi-Árido de Irauçuba, relativas ao período de 01 de abril a 31 de julho do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Jander Lima Soares, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 1.304/10, 2.113/11, 3.872/00, 5.937/11, 6.136/00, 7.559/00, 8.705/04, 9.710/08, 9.973/11, 10.256/03; 10.937/09, 11.132/10, 11.203/09, 11.327/10, 11.346/10, 11.401/10, 11.426/10, 11.534/07, 11.543/09, 11.839/10, 11.841/10, 12.360/11, 12.367/11, 12.972/10, 21.388/11, 23.782/09, 25.911/08, 29.138/11 e 29.161/09.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, em razão da ausência do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 951/12; 6.191/10; 6.950/09; 7.242/11; 7.542/11; 7.555/11; 7.806/08; 9.111/11; 9.596/11; 9.683/04; 9.702/10; 9.713/11; 9.946/11; 9.984/11; 10.003/11; 10.147/11; 10.606/10; 10.650/04; 10.984/06; 11.152/10; 12.125/11; 13.234/11; 13.523/10; 13.568/06; 15.342/12; 16.725/09; 18.692/09; 20.878/03; e 25.961/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar e senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 5.562/12 - Acórdão nº3.623/2.012; 11.348/12 - Acórdão nº3.624/2.012; 11.499/12 - Acórdão nº3.625/2.012; 14.134/02 - Acórdão nº3.626/2.012; 9.952/03 - Acórdão nº3.627/2.012; 15.962/05 - Acórdão nº3.628/2.012; 12.189/07 - Acórdão nº3.629/2.012; 12.913/07 - Acórdão nº3.630/2.012; 7.171/08 - Acórdão nº3.631/2.012; 7.172/08 - Acórdão nº3.632/2.012; 7.808/08 - Acórdão nº3.633/2.012; 7.810/08 - Acórdão nº3.634/2.012; 10.192/09 - Acórdão nº3.635/2.012; 10.347/09 - Acórdão nº3.636/2.012; 10.370/09 - Acórdão nº3.637/2.012; 10.776/09 - Acórdão nº3.638/2.012; 11.021/09 - Acórdão nº3.639/2.012; 11.692/09 - Acórdão nº3.640/2.012; 5.047/10 - Acórdão nº3.641/2.012; 8.676/10 - Acórdão nº3.642/2.012; 10.597/10 - Acórdão nº3.643/2.012; 12.410/10 - Acórdão nº3.644/2.012; 13.396/10 - Acórdão nº3.645/2.012; 17.933/09 - Acórdão nº3.646/2.012; 9.709/11 - Acórdão nº3.647/2.012; 10.402/11 - Acórdão nº3.648/2.012; 10.584/11 - Acórdão nº3.649/2.012; 10.929/11 - Acórdão nº3.650/2.012; 17.341/11 - Acórdão nº3.651/2.012; 29.271/10 - Acórdão nº3.652/2.012; 30.673/10 - Acórdão nº3.653/2.012; 29.329/11 - Acórdão nº3.654/2.012; 8.256/12 - Acórdão nº3.655/2.012; 10.263/12 - Acórdão nº3.656/2.012; 10.264/12 - Acórdão nº3.657/2.012; 11.325/12 - Acórdão nº3.658/2.012; 10.999/09 - Acórdão nº3.659/2.012; 8.802/11 - Acórdão nº3.660/2.012; 9.815/11 - Acórdão nº3.661/2.012; 10.377/11 - Acórdão nº3.662/2.012; 10.379/11 - Acórdão nº3.663/2.012; 19.455/07 - Acórdão nº3.664/2.012; 11.872/08 - Acórdão nº3.665/2.012; 11.314/09 - Acórdão nº3.666/2.012; 5.943/11 - Acórdão nº3.667/2.012; 9.556/11 - Acórdão nº3.668/2.012; 10.112/11 - Acórdão nº3.669/2.012; 10.346/12 - Acórdão nº3.670/2.012; 10.350/12 - Acórdão nº3.671/2.012; 10.966/11 - Acórdão nº3.672/2.012; 17.979/11 - Acórdão nº3.673/2.012; 17.981/11 - Acórdão nº3.674/2.012; 17.982/11 - Acórdão nº3.675/2.012 e 27.432/11 - Acórdão nº3.676/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO
 Conselheiro José Marcelo Feitosa
 PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº27/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2012 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor David Santos Matos, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, registrou a ausência justificada do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por estar em gozo de férias. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos de nºs 11.713/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2.006, da Secretaria de Obras do Município de Barreira), 10.606/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do Gabinete do Prefeito do Município de Aquiraz) e 6.950/09 (Tomada de Contas de Gestão de 2.004, da Secretaria Municipal de Sobral). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos Processos acima indicados, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta Nº27/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº30.784/11 – ACÓRDÃO Nº3.723/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RITA DUCA ALEXANDRE RODRIGUES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº929/12 – ACÓRDÃO Nº3.724/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO CIPRIANO DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.140/12 – ACÓRDÃO Nº3.725/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA MARIA FERREIRA DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.141/12 – ACÓRDÃO Nº3.726/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE JESUS NOBRE DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.244/11 – ACORDÃO Nº3.727/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO JACÓ SOUSA MARTINS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.183/10 – ACÓRDÃO Nº3.728/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIDADE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO ALVES MASCARENHAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Caridade, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Alves Mascarenhas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e R\$13.978,04 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.003/09 – ACÓRDÃO Nº3.729/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional III do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 15 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Estevão Sampaio Romcy, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.878,15 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.373/11 – ACÓRDÃO Nº3.730/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.374/11 – ACÓRDÃO Nº3.731/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.561/10 – ACÓRDÃO Nº3.732/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA MARIA DIAS PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Milhã, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Cláudia Maria Dias Pinheiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.740/11 – ACÓRDÃO Nº3.733/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODOS DE 02 DE JANEIRO A 08 DE MARÇO E DE 05 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. NOEME MARIA MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Groaíras, relativa aos períodos de períodos de 02 de janeiro a 08 de março e de 05 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Noeme Maria Melo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.766/11 – ACÓRDÃO Nº3.734/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LUSDÊNIO MIRANDA TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Porteiras, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Lusdênio Miranda Teixeira, em face da matéria ora analisada já ter sido tratada em outro processo de nº22.478/11, por meio do Acórdão nº380/12, que tramitou nesta Corte de Contas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.927/12 – ACÓRDÃO Nº3.735/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALAILA PEREIRA BOTELHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.986/12 – ACÓRDÃO Nº3.736/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA STELA SOMBRA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.607/12 – ACÓRDÃO Nº3.737/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ESTELA FERREIRA DE ARRUDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.535/11 – ACÓRDÃO Nº3.738/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADAS: SRAS. NINA ROSA DE BRITO RODRIGUES E DÉBORA DE BRITO RODRIGUES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº276/12 – ACÓRDÃO Nº3.739/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADOS: SR. (A). MOISÉS GOUVEIA DA SILVA E MARIA AMELINA RIBEIRO DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.602/12 – ACÓRDÃO Nº3.740/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JURANDIR BARBOSA PIMENTEL

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.611/12 – ACÓRDÃO Nº3.741/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.714/09 – ACÓRDÃO Nº3.742/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WELLINGTON DE QUEIROZ SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Wellington de Queiroz Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, bem como da existência de crime tipificado nos arts.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e 168-A do Código Penal Brasileiro, com a indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da

municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.873/10 – ACÓRDÃO Nº3.743/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Ribeiro da Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.434/10 – ACÓRDÃO Nº3.744/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tururu, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Barroso Bonfim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), bem como da existência de crime tipificado no art.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.440/10 – ACÓRDÃO Nº3.745/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tururu, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Barroso Bonfim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.540/10 – ACÓRDÃO Nº3.746/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SILVÉRIA SANTIAGO NASCIMENTO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Canindé, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Silvéria Santiago Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.913/10 – ACÓRDÃO Nº3.747/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SRA. CLENILDE CARMEM DE ALBUQUERQUE
 RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da Senhora Clenilde Carmem de Albuquerque, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº9.902/11 – ACÓRDÃO Nº3.748/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA EVANGELISTA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pires Ferreira, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Ana Paula Evangelista, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, bem como da existência de crime tipificado nos arts.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e 168-A do Código Penal Brasileiro, com a indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.638/12 – ACÓRDÃO Nº3.749/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DERISOMAR FERREIRA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desporto, Cultura e Juventude do Município de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Derisomar Ferreira Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.833/12 – ACÓRDÃO Nº3.750/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IRAMILSON COSTA PEREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Iramilson Costa Pereira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.423/11 – ACÓRDÃO Nº3.751/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE JULHO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JANDER LIMA SOARES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Esportes de Irauçuba, relativas ao período de 01 de abril a 31 de julho do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Jander Lima Soares, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.116/08 – ACÓRDÃO Nº3.752/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

DENUNCIANTE: SR. FRANCISCO EDUARDO ARAÚJO FERREIRA

DENUNCIADOS: SRS. ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA, JOÃO JOSÉ

MENESCAL DE OLIVEIRA SALDANHA E CÍCERO CAVALCANTE

DE SOUSA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial oriunda de Denúncia formulada pelo Sr. Francisco Eduardo Araújo Ferreira, relatando sobre irregularidades contidas na Concorrência Pública de nº02/2008, tendo como objeto a contratação de empresa para a manutenção dos serviços de limpeza dos canais, riachos e lagoas, em áreas de abrangência da Secretaria Executiva Regional VI do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade dos senhores Elpídio Nogueira Moreira, João José Menescal de Oliveira Saldanha e Cícero Cavalcante de Sousa, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a veracidade presumida das informações e documentos acostados aos autos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.726/11 – ACÓRDÃO Nº3.753/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Raimundo de Santana Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.857/12 – ACÓRDÃO Nº3.754/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Roberto Rocha Silva, em face a comprovação da realização do repasse dos valores devidos junto ao Fundo de Previdência do Município de Jaguaruana no exercício de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.652/12 – ACÓRDÃO Nº3.755/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Altaneira, relativa ao exercício

financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues da Mota, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais), em face a não comprovação do repasse das consignações ISS, IRRF Pessoa Jurídica, CSLL/COFINS/PIS e Falta no exercício de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.313/12 - ACÓRDÃO Nº3.756/2.012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.010

DENUNCIANTE: SR. FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTANTE DA EMPRESA PWE ENGENHARIA LTDA)
DENUNCIADO: SR. ANTÔNIO MAURO DA COSTA (SUPERINTENDENTE DO SAAE)

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia formulada pelo Sr. Francisco Rodrigues de Lima contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Mauro da Costa, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, fugir da competência desta Corte de Contas, não atendendo aos pressupostos legais de admissibilidade em cumprimento ao que determina o art.3º, inciso II, letra “b” da Resolução nº001/2002 – TCM/CE. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.581/12 - ACÓRDÃO Nº3.757/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DE 2.012 (DENÚNCIA)

DENUNCIANTE: SR. VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH

DENUNCIADA: SRA. MICHELLE ROCHA MENDES (PREGOEIRA)

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Representação (Denúncia) formulada pelo senhor Valdomiro Abraão Persch, tratando de supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº026/2012, cujo objeto versa sobre a contratação de serviço de consultoria especializada em Direito Público Material, promovido pelo SEBRAE/CE ocorrido na Prefeitura Municipal de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade da senhora Michelle Rocha Mendes (Pregoeira), e conseqüentemente com o seu posterior Arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, fugir da competência desta Corte de Contas, não atendendo aos pressupostos legais de admissibilidade em cumprimento o art.3º, inciso II, letra “b” da Resolução nº001/2002 - TCM/CE. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.299/12 – ACÓRDÃO Nº3.758/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. NONATO GUILHERME DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.523/12 – ACÓRDÃO Nº3.759/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUCIA MARIA DE SOUSA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.346/12 – ACÓRDÃO Nº3.760/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.979/12 – ACÓRDÃO Nº3.761/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ LUIZ DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.604/12 – ACÓRDÃO Nº3.762/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. HELMI MARIA NORMANDO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.609/12 – ACÓRDÃO Nº3.763/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VITÓRIA MARIA MELO DUMONT

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.615/12 – ACÓRDÃO Nº3.764/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. LEÔNCIO CORREIA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.618/12 – ACÓRDÃO Nº3.765/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA GORETE PINHEIRO DE OLIVEIRA ANDRADE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.227/11 – ACÓRDÃO Nº3.766/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. GUSTAVO DE NOJOSA GOIS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº476/12 – ACÓRDÃO Nº3.767/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. LUIS ANTÔNIO SILVEIRA DO VALE

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.447/12 – ACÓRDÃO Nº3.768/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA MARLENE DA COSTA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.342/12 – ACÓRDÃO Nº3.769/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. JESSICA MOURA CASTELO BRANCO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em

favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.984/06 – ACÓRDÃO Nº3.770/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Prefeitura Municipal de Paracuru, relativas ao exercício

financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Ribamar Barroso

Batista, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da

Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta

centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de

recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade

a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não

recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público

Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.674/10 – ACÓRDÃO Nº3.771/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO

DE 01 DE JANEIRO A 13 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de

Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Alcântaras, relativas ao período de 01 de janeiro a 13 de agosto do

exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo

Gomes Sobrinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na

forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao

responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e

cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação

de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da

municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado

da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao

Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos

do voto do relator.

PROCESSO Nº5.335/07 – ACÓRDÃO Nº3.772/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO NEI DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada

de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pereiro, relativa

ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio

Nei de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III,

da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de

reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia

acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida

a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.957/09 – ACÓRDÃO Nº3.773/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. LUIS EDÉSIO SOLON

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada

de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral,

relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor

Luis Edésio Solon, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13,

III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor

de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta

centavos), além da indicação, em tese, da prática do ato de improbidade

administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação

de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da

municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado

da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao

Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos

do voto do relator.

PROCESSO Nº7.542/11 – ACÓRDÃO Nº3.774/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS

E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAICABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE

01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DENILSON FREITAS DE

OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas

de Gestão da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do

Município de Itaíçaba, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de maio

do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco

Denilson Freitas de Oliveira, considerando-as REGULARES COM

RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de

multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis

reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para

apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres

da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e

recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 1.304/10,

2.113/11, 3.872/00, 5.937/11, 6.136/00, 7.559/00, 8.705/04, 9.710/08,

9.973/11, 10.256/03; 10.937/09, 11.132/10, 11.203/09, 11.327/10,

11.346/10, 11.401/10, 11.426/10, 11.534/07, 11.543/09, 11.839/10,

11.841/10, 12.360/11, 12.367/11, 12.972/10, 21.388/11, 23.782/09,

25.911/08, 29.138/11 e 29.161/09.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, do senhor

Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, em razão da

ausência do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo e do

senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram

sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 951/12;

1.855/12; 6.191/10; 7.242/11; 7.555/11; 7.806/08; 9.111/11; 9.596/11;

9.636/09; 9.683/04; 9.702/10; 9.713/11; 9.801/11; 9.804/11; 9.850/11;

9.946/11; 9.984/11; 10.003/11; 10.147/11; 10.650/04; 10.811/10;

11.152/10; 11.333/12; 12.125/11; 12.269/11; 13.031/11; 13.234/11;

13.523/10; 13.568/06; 15.342/12; 16.725/09; 18.692/09; 20.878/03;

25.961/10 e 26.630/11.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula

Rocha Aguiar e senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos

Matos, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 30.784/11 -

Acórdão nº3.723/2.012; 929/12 - Acórdão nº3.724/2.012; 2.140/12 -

Acórdão nº3.725/2.012; 12.141/12 - Acórdão nº3.726/2.012; 27.244/11 -

Acórdão nº3.727/2.012; 10.183/10 - Acórdão nº3.728/2.012; 19.003/09 -

Acórdão nº3.729/2.012; 10.373/11 - Acórdão nº3.730/2.012; 10.374/11 -

Acórdão nº3.731/2.012; 28.561/10 - Acórdão nº3.732/2.012; 24.740/11 -

Acórdão nº3.733/2.012; 25.766/11 - Acórdão nº3.734/2.012; 6.927/12 -

Acórdão nº3.735/2.012; 13.986/12 - Acórdão nº3.736/2.012; 14.607/12 -

Acórdão nº3.737/2.012; 20.535/11 - Acórdão nº3.738/2.012; 276/12 -

Acórdão nº3.739/2.012; 14.602/12 - Acórdão nº3.740/2.012; 14.611/12 -

Acórdão nº3.741/2.012; 10.714/09 - Acórdão nº3.742/2.012; 6.873/10 -

Acórdão nº3.743/2.012; 10.434/10 - Acórdão nº3.744/2.012; 10.440/10 -

Acórdão nº3.745/2.012; 10.540/10 - Acórdão nº3.746/2.012; 10.913/10 -

Acórdão nº3.747/2.012; 9.902/11 - Acórdão nº3.748/2.012; 9.638/12 -

Acórdão nº3.749/2.012; 10.833/12 - Acórdão nº3.750/2.012; 27.423/11 -

Acórdão nº3.751/2.012; 19.116/08 - Acórdão nº3.752/2.012; 12.726/11 -

Acórdão nº3.753/2.012; 5.857/12 - Acórdão nº3.754/2.012; 8.652/12 -

Acórdão nº3.755/2.012; 13.313/12 - Acórdão nº3.756/2.012; 14.581/12 -

Acórdão nº3.757/2.012; 3.299/12 - Acórdão nº3.758/2.012; 12.523/12 -

Acórdão nº3.759/2.012; 13.346/12 - Acórdão nº3.760/2.012; 13.979/12 -

Acórdão nº3.761/2.012; 14.604/12 - Acórdão nº3.762/2.012; 14.609/12 -

Acórdão nº3.763/2.012; 14.615/12 - Acórdão nº3.764/2.012; 14.618/12 -

Acórdão nº3.765/2.012; 4.227/11 - Acórdão nº3.766/2.012; 476/12 -

Acórdão nº3.767/2.012; 2.447/12 - Acórdão nº3.768/2.012; 11.342/12 -

Acórdão nº3.769/2.012; 10.984/06 - Acórdão nº3.770/2.012; 30.674/10 -

Acórdão nº3.771/2.012; 5.335/07 - Acórdão nº3.772/2.012; 6.957/09 -

Acórdão nº3.773/2.012 e 7.542/11 - Acórdão nº3.774/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

**ATA Nº28/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, do senhor Auditor David Santos Matos, designado, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº28/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº3.298/12 – ACÓRDÃO Nº3.857/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ MILTON PROCÓPIO SOARES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.382/12 – ACÓRDÃO Nº3.858/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FERNANDES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.542/12 – ACÓRDÃO Nº3.859/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.643/12 – ACÓRDÃO Nº3.860/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSA RODRIGUES DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.898/03 – ACÓRDÃO Nº3.861/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO RIOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Rios, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.683/04 – ACÓRDÃO Nº3.862/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. WELNA MARIA BARROSO SARAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Welna Maria Barroso Saraiva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.276,00 (um mil, duzentos e setenta e seis reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.568/06 – ACÓRDÃO Nº3.863/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Farias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) para a Sra. Maria de Fátima Farias (Ex-Gestora) e no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para cada um dos (as) Srs. (as) Jeová Rebouças da Costa (Presidente da C.P.L.), Luiz Fernando Cruz (Membro da C.P.L.) e Maria das Graças Lopes de Lima (Membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.806/08 – ACÓRDÃO Nº3.864/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ASSUNÇÃO RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Assunção Ribeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.152/10 – ACÓRDÃO Nº3.865/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Campos Sales, relativas ao período de 01 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$41.499,90 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), além da indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.157/10 – ACÓRDÃO Nº3.866/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE LIMOIEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. BERTO LUIS FREITAS PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 03 de agosto a 31 de dezembro exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Berto Luis Freitas Peixoto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.376/10 – ACÓRDÃO Nº3.867/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL URUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDEBIZA SILVEIRA CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Uruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Aldebiza Silveira Carneiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº11.618/10 – ACÓRDÃO Nº3.868/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO CARREIRO DE BARROS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Geraldo Carneiro de Barros Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$19.685,85 (dezenove

mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e R\$6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.725/09 – ACÓRDÃO Nº3.869/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS

POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO

DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CHRISTIAN AGUIAR MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Governo e Assuntos Políticos do Município de Campos Sales, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Christian Aguiar Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.935/09 – ACÓRDÃO Nº3.870/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 09 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. TEREZINHA HOLANDA COSTA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aquiraz, relativas ao período de 01 de janeiro a 09 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Terezinha Holanda Costa de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), além da indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.936/09 – ACÓRDÃO Nº3.871/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE MAIO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ROSENIRA OLIVEIRA MARQUES DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Aquiraz, relativas ao período de 01 de fevereiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Rosenira Oliveira Marques da Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.633/11 – ACÓRDÃO Nº3.872/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. LÍGIA GARDÊNIA MAGALHÃES DE BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração do Município de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade

da senhora Lígia Gardênia Magalhães de Brito, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.809/11 – ACÓRDÃO Nº3.873/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ADILÉIA FARIAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Adiléia Farias Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.352/11 – ACÓRDÃO Nº3.874/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BATURITÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WAGNER PINHEIRO VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Baturité, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Wagner Pinheiro Viana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.356/11 – ACÓRDÃO Nº3.875/2.012

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE BATURITÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ STÊNIO BARBOSA BELÉM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Baturité, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Stênio Barbosa Belém, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação, em tese, de prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.126/11 – ACÓRDÃO Nº3.876/2.012

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA – AMC DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 20 A 29 DE MARÇO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania – AMC de Fortaleza, relativas ao período de 20 a 29 de março do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Martins Cavalcante, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.973/10 – ACÓRDÃO Nº3.877/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA DE POTIRETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ELANE LUCENA DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Potiretama, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Elane Lucena de Aquino, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.949/09 – ACÓRDÃO Nº3.878/2.012

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ANDREA ARAÚJO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Andrea Araújo Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), além da indicação, em tese, de prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.229/10 – ACÓRDÃO Nº3879/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 15 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CHARLYS DAWSON AQUINO TOMÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração do Município de Palmácia, relativa ao período de 15 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Charlys Dawson Aquino Tomé, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$23.410,20 (vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), além da indicação, em tese, de prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.295/06 – ACÓRDÃO Nº3.880/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.002

DENUNCIANTE: SR. DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA

DENUNCIADOS: SRAS. IVA CLÁUDIA DOS SANTOS PIRES (EX-GESTORA DO FUNDEF NO 1º PERÍODO) E ANA SAHARA PRACIANO PIRES ALMEIDA (EX-GESTORA DO FUNDEF NO 2º PERÍODO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia formulada pelo Sr. Domingos José de Sousa, em razão de indícios de desvios de verbas públicas com aquisição de combustíveis da Prefeitura Municipal de Itapipoca, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade das senhoras Iva Cláudia dos Santos Pires (Ex-Gestora do FUNDEF no 1º Período) e Ana Sahara Praciano Pires Almeida (Ex-Gestora do FUNDEF no 2º Período), e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da impossibilidade de análise do objeto da presente denúncia, por ausência de documentação. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.464/12 – ACÓRDÃO Nº3.881/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO MONTEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.600/12 – ACÓRDÃO Nº3.882/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO RIPARDO DUARTE
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.622/12 – ACÓRDÃO Nº3.883/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LILIOSA BRASILEIRO PONTES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.345/12 – ACÓRDÃO Nº3.884/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.484/07 – ACÓRDÃO Nº3.885/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Meruoca, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor João Coutinho Aguiar Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), e R\$90.117,69 (noventa mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta)

dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.787/09 – ACÓRDÃO Nº3.886/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ALYSON MARTINS FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Alyson Martins Farias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), e R\$19.128,51 (dezenove mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.800/11 – ACÓRDÃO Nº3.887/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Itapiúna, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.630/11 – ACÓRDÃO Nº3.888/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SOARES NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Relações Institucionais do Município de Crateús, relativas ao período de 02 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Soares Neto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.820/10 – ACÓRDÃO Nº3. 889/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. CÉLIA MARIA FREITAS GUEDES AMORIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Iguatu, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Célia Maria Freitas Guedes Amorim, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.345/11 – ACÓRDÃO Nº3890/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.999

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES (EX-PREFEITO MUNICIPAL – PERÍODO DE 1997-2000), RITELZA CABRAL DEMÉTRIO (EX-PREFEITA MUNICIPAL – PERÍODO DE 2001-2008) E EDSON SÁ (PREFEITO MUNICIPAL – PERÍODO DE 2009)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Carlos Augusto Matos Pires (Ex-Prefeito Municipal – Período de 1997-2000), Ritelza Cabral Demétrio (Ex-Prefeita Municipal – Período de 2001-2008) e Edson Sá (Prefeito Municipal – Período de 2009), com aplicação de multa no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), somente para a Sra. Ritelza Cabral Demétrio, em face da contratação irregular de servidor, sem a prévia e necessária aprovação de concurso público no exercício financeiro de 1.999, excluindo-se de qualquer responsabilidade os Srs. Carlos Augusto Matos Pires e Edson Sá. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.070/07 – ACÓRDÃO Nº3.891/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aurora, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Macedo Tavares, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a prévia e necessária aprovação de concurso público no exercício financeiro de 2.001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.170/09 – ACÓRDÃO Nº3.892/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Evandro de Araújo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de julho do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº944/12 – ACÓRDÃO Nº3.893/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icapuí, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Edilson da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da ausência publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 3º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.758/12 – ACÓRDÃO Nº3.894/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. TACIZO DA SILVA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Tacizo da Silva Martins, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da ausência publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.941/11 – ACÓRDÃO Nº3.895/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. IVANILDO CARNEIRO FONTENELE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Ivanildo Carneiro Fontenele, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.630/11 – ACÓRDÃO Nº3.896/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LEOZANIRA DE SOUZA BARBOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.855/12 – ACÓRDÃO Nº3.897/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CLÁUDIA LÚCIA DE FIGUEIREDO SIMÕES BARROS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.333/12 – ACÓRDÃO Nº3.898/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. GERALDO MAMEDE UCHÔA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.801/11 – ACÓRDÃO Nº3.899/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. EVERARDO PAULA DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Everardo Paula da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.804/11 – ACÓRDÃO Nº3.900/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. EVERARDO PAULA DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Pesca de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Everardo Paula da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.850/11 – ACÓRDÃO Nº3.901/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Verônica da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.269/11 – ACÓRDÃO Nº3.902/2.012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 01 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VILANILDO MAIA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São João do Jaguaribe, relativas ao período de 01 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Vilanildo Maia, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.031/11 – ACÓRDÃO Nº3.903/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MAURO CAVALCANTE DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor de Fortim, relativas ao período de 12 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Mauro Cavalcante de Souza Júnior, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.636/09 – ACÓRDÃO Nº3.904/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

E CONTROLE URBANO – SEMAM DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. DANIELA VALENTE MARTINS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Daniela Valente Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.576/10 – ACÓRDÃO Nº3.905/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. EVERARDO PAULA DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Everardo Paula da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.954/11 – ACÓRDÃO Nº3.906/2.012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDSON DE MELO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Edson de Melo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.950/11 – ACÓRDÃO Nº3.907/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MOMBACA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMAR PINHEIRO FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Mombaca, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Edmar Pinheiro Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), e R\$85.986,80 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), além da indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.434/11 – ACÓRDÃO Nº3.908/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DEUSIMAR SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de

Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Deusimar Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), e R\$207.972,64 (duzentos e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), além da indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, bem como da existência de crime tipificado nos arts.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 1.304/10, 2.113/11, 3.872/00, 5.937/11, 6.136/00, 7.559/00, 8.705/04, 9.710/08, 9.973/11, 10.256/03; 10.937/09, 11.132/10, 11.203/09, 11.327/10, 11.346/10, 11.401/10, 11.426/10, 11.534/07, 11.543/09, 11.839/10, 11.841/10, 12.360/11, 12.367/11, 12.972/10, 21.388/11, 23.782/09, 25.911/08, 29.138/11 e 29.161/09.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, do senhor Auditor David Santos Matos e em razão da ausência do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 951/12; 6.191/10; 7.242/11; 7.555/11; 9.111/11; 9.261/11; 9.358/04; 9.596/11; 9.702/10; 9.713/11; 9.946/11; 9.984/11; 10.003/11; 10.147/11; 10.650/04; 10.811/10; 12.125/11; 13.234/11; 13.523/10; 15.342/12; 18.692/09; 20.193/09; 20.878/03 e 25.961/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e o senhor Auditor David Santos Matos devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 3.298/12 - Acórdão nº3.857/2.012; 7.382/12 - Acórdão nº3.858/2.012; 15.542/12 - Acórdão nº3.859/2.012; 15.643/12 - Acórdão nº3.860/2.012; 9.898/03 - Acórdão nº3.861/2.012; 9.683/04 - Acórdão nº3.862/2.012; 13.568/06 - Acórdão nº3.863/2.012; 7.806/08 - Acórdão nº3.864/2.012; 11.152/10 - Acórdão nº3.865/2.012; 11.157/10 - Acórdão nº3.866/2.012; 11.376/10 - Acórdão nº3.867/2.012; 11.618/10 - Acórdão nº3.868/2.012; 16.725/09 - Acórdão nº3.869/2.012; 17.935/09 - Acórdão nº3.870/2.012; 17.936/09 - Acórdão nº3.871/2.012; 9.633/11 - Acórdão nº3.872/2.012; 9.809/11 - Acórdão nº3.873/2.012; 10.352/11 - Acórdão nº3.874/2.012; 10.356/11 - Acórdão nº3.875/2.012; 12.126/11 - Acórdão nº3.876/2.012; 28.973/10 - Acórdão nº3.877/2.012; 6.949/09 - Acórdão nº3.878/2.012; 31.229/10 - Acórdão nº3.879/2.012; 27.295/06 - Acórdão nº3.880/2.012; 4.464/12 - Acórdão nº3.881/2.012; 14.600/12 - Acórdão nº3.882/2.012; 14.622/12 - Acórdão nº3.883/2.012; 13.345/12 - Acórdão nº3.884/2.012; 13.484/07 - Acórdão nº3.885/2.012; 10.787/09 - Acórdão nº3.886/2.012; 8.800/11 - Acórdão nº3.887/2.012; 9.630/11 - Acórdão nº3.888/2.012; 26.820/10 - Acórdão nº3.889/2.012; 4.345/11 - Acórdão nº3.890/2.012; 24.070/07 - Acórdão nº3.891/2.012; 4.170/09 - Acórdão nº3.892/2.012; 944/12 - Acórdão nº3.893/2.012; 3.758/12 - Acórdão nº3.894/2.012; 23.941/11 - Acórdão nº3.895/2.012; 26.630/11 - Acórdão nº3.896/2.012; 1.855/12 - Acórdão nº3.897/2.012; 11.333/12 - Acórdão nº3.898/2.012; 9.801/11 - Acórdão nº3.899/2.012; 9.804/11 - Acórdão nº3.900/2.012; 9.850/11 - Acórdão nº3.901/2.012; 12.269/11 - Acórdão nº3.902/2.012; 13.031/11 - Acórdão nº3.903/2.012; 9.636/09 - Acórdão nº3.904/2.012; 9.576/10 - Acórdão nº3.905/2.012; 5.954/11 - Acórdão nº3.906/2.012; 8.950/11 - Acórdão nº3.907/2.012 e 9.434/11 - Acórdão nº3.908/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro José Marcelo Feitosa
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº26/2012 – SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2012 PRESIDENTE – SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente em exercício da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos de nº10.370/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte de Aracoiaba), 3.176/11 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010, da Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social de Irauçuba) e 14.211/06 (Tomada de Contas de Gestão de 2.003, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Tururu). Evocando, também, questão de ordem, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos de nº13.910/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do Fundo Municipal de Saúde de Itaitira) e 10.917/11 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010, do Gabinete do Prefeito do Município de Camocim). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº12.777/12 – ACORDÃO Nº3.677/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ NERES FERREIRA FILHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.629/11 – ACORDÃO Nº3.678/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO VALDO NOGUEIRA BEZERRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº411/12 – ACORDÃO Nº3.679/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA JAIRA DE OLIVEIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.208/12 – ACORDÃO Nº3.680/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MARIA DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.649/12 – ACÓRDÃO Nº3.681/2.012

NATUREZA: PENSAÇÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DA GUIA SILVA RAMIRO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.302/10 – ACÓRDÃO Nº3.682/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ELAINY CRISTINA GUEDES CAVALCANTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante procedeu a leitura do relatório e expôs suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior disse que acompanharia na íntegra o voto do relator, divergindo apenas quanto ao enquadramento da nota de improbidade administrativa, por entender que a conduta ilícita apontada estaria passível de enquadramento apenas no inciso VIII do art.10 da Lei Federal nº8.249/02 e não neste e no inciso I do art.11 da mencionada lei como propôs a relatoria. Neste mesmo sentido se manifestou o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, tendo ainda acrescido que divergiria da proposta de voto apresentada em mais um ponto, pois, conforme posição adotada em outros julgados, entendia que a referida nota de improbidade se revestia de caráter doloso. Encerrada a discussão da matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Potengi, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Elaine Cristina Guedes Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), e R\$5.603,81 (cinco mil, seiscentos e três reais e oitenta e um centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar Nº135/2010.

PROCESSO Nº10.578/10 – ACÓRDÃO Nº3.683/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. COSMO DA COSTA LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Cosmo da Costa Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.107,65 (dez mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida

a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.010/11 – ACÓRDÃO Nº3.684/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO RAIMUNDO NOGUEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Indústria e Comércio do Município de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Raimundo Nogueira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.889/11 – ACÓRDÃO Nº3.685/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO EUFRÁSIO DE ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante procedeu a leitura do relatório e expôs suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho levantou preliminar no sentido de converter os autos em diligência, a fim de oficiar o cartório de registro de imóveis da respectiva jurisdição, para que este certificasse se o imóvel desapropriado se encontrava registrado em nome da municipalidade. Colocada a matéria em discussão e votação, a 2ª Câmara decidiu, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, não converter os autos em diligência, prosseguindo-se com o julgamento de mérito das contas, por entender que competia ao responsável, nas oportunidades que lhe foram concedidas durante a instrução, comprovar a regularidade da transação questionada. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que votou pela conversão dos autos em diligência, pelos motivos expostos acima. Ultrapassada a preliminar, a matéria foi posta em votação, tendo a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Ipú, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Roberto Eufrásio de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$9.576,90 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), e R\$98.553,60 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar Nº135/2010.

PROCESSO Nº10.400/11 - ACÓRDÃO Nº3.686/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO EUFRÁSIO DE ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipú, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Roberto Eufrásio de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$5.573,21 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar Nº135/2010.

PROCESSO Nº9.916/12 – ACÓRDÃO Nº3.687/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.922/12 - ACÓRDÃO Nº3.688/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. RITA DE CÁSSIA BARROSO ALVES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura do Município de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Rita de Cássia Barroso Alves, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.574/12 – ACÓRDÃO Nº3.689/2.012

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JÚLIO DE PAULA PEREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Júlio de Paula Pereira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.115/12 – ACÓRDÃO Nº3.690/2.012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OELES RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Oeles Rodrigues Pereira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.501/11 – ACÓRDÃO Nº3.691/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LYSSON UCHOA ALMEIDA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Habitação e Interesse Social do Município de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Raimundo Lysson Uchoa Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.462/10 – ACÓRDÃO Nº3.692/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ DE SOUSA MARTINS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIPICOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ILEGALIDADE do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), negando-lhe o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº522/12 – ACÓRDÃO Nº3.693/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VIRGÍNIA CÉLIA SERRA DE VASCONCELOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.564/12 – ACÓRDÃO Nº3.694/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA VALDIZA FERNANDES DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.999/12 – ACÓRDÃO Nº3.695/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ICLÉIA BARBOSA DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.224/11 – ACÓRDÃO Nº3.696/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. EMÍLIO REINALDO CARVALHO GOIS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.044/11 – ACÓRDÃO Nº3.697/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA CONCEIÇÃO JACINTO DE SOUSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº10.767/09 – ACÓRDÃO Nº3.698/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE ITAITINGA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
 RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO NILO UCHOA DO NASCIMENTO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Nilo Uchoa do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), e R\$164.450,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar Nº135/2010.

PROCESSO Nº13.910/10

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIRA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
 RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIA VALÉRIA CARDOSO DE OLIVEIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Iniciado o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Relator Hélio Parente de Vasconcelos Filho, após expor os devidos motivos, levantou preliminar para que os presentes autos fossem baixados em diligência, tendo a 2ª Câmara, por unanimidade, acolhido a preliminar suscitada, determinando-se, conseqüentemente, a retirada de pauta do processo em apreço.

PROCESSO Nº10.316/11 – ACÓRDÃO Nº3.699/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO BENEDITO
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE JESUS DE PAULA MATOS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria de Jesus de Paula Matos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$27.134,55 (vinte e sete mil, cento e trinta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº9.650/11 – ACÓRDÃO Nº3.700/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CHORÓ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 06 DE JANEIRO DE 2.011
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SIDNEY DO NASCIMENTO GOMES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Choró, relativas ao período de 01 a 06 de janeiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Sidney do Nascimento Gomes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/

93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
 PROCESSO Nº13.532/11 – ACÓRDÃO Nº3.701/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA TORRES BEZERRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Redenção, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Francisca Torres Bezerra, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.241/12 – ACÓRDÃO Nº3.702/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), em face a não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.249/12 – ACÓRDÃO Nº3.703/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DUARTE PEREIRA JÚNIOR
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Duarte Pereira Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos); em face a não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.153/11 – ACÓRDÃO Nº3.704/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
 RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Teixeira de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.156/11 – ACÓRDÃO Nº3.705/2.012

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SRA. GISLANE RIBEIRO GRANJEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular do Município de Quixadá, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Gislane Ribeiro Granjeiro, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de março do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.828/11 – ACÓRDÃO Nº3.706/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Manoel Raimundo de Santana Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.064,15 (um mil e sessenta e quatro reais e quinze centavos), em face a não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 2º e 3º bimestres, bem como do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº27.856/11 – ACÓRDÃO Nº3.707/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Teixeira de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.292/12 – ACÓRDÃO Nº3.708/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ANA THERESA SÁ NOGUEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCARA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.578/06 – ACÓRDÃO Nº3.709/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itaitinga, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Cláudio Camelo Timbó, considerando-

as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$32.987,10 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), e R\$841.294,83 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº20.049/08 – ACÓRDÃO Nº3.710/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE MAIO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA OLENA CAMURÇA COELHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canindé, relativas ao período de 01 de janeiro a 05 de maio do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Olena Camurça Coelho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e R\$3.272,04 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.280/10 – ACÓRDÃO Nº3.711/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. INGRID DE FREITAS CORDEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ingrid de Freitas Cordeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.205/11 – ACÓRDÃO Nº3.712/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. CARLOS JEFFERSON LIMA FREIRE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Carlos Jefferson Lima Freire, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar

ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.754/10 – ACÓRDÃO Nº3.713/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 11 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. KATIANA BARRETO MOURA DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba, relativas ao período de 01 de janeiro a 11 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Katiana Barreto Moura Duarte, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 22.812/10; 25.936/09; 11.037/10; 9.509/09; 7.683/10; 8.168/10; 10.410/11; 14.046/10; 24.349/10 e 16.210/11.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante e em razão da ausência do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 473/12; 2.444/12; 3.176/10; 3.176/11; 4.719/10; 5.672/12; 6.234/12; 6.235/12; 6.897/12; 7.495/11; 7.681/10; 7.924/10; 7.926/10; 8.051/12; 8.066/12; 8.266/03; 8.420/11; 8.736/11; 8.789/12; 8.861/10; 8.941/12; 9.075/11; 9.083/11; 9.142/08; 9.223/12; 9.286/10; 9.308/04; 9.421/11; 9.450/11; 9.452/11; 9.456/11; 9.458/11; 9.459/11; 9.462/11; 9.464/11; 9.465/11; 9.533/11; 9.536/11; 9.541/11; 9.543/11; 9.621/11; 9.868/12; 9.956/05; 9.973/09; 10.105/10; 10.108/09; 10.109/10; 10.113/10; 10.153/11; 10.154/11; 10.159/11; 10.160/11; 10.162/11; 10.218/11; 10.370/10; 10.423/11; 10.428/11; 10.493/09; 10.592/11; 10.631/09; 10.802/11; 10.917/11; 11.195/10; 11.217/12; 11.238/10; 11.245/10; 11.323/12; 11.331/12; 11.807/10; 12.140/12; 12.524/12; 12.820/06; 12.833/12; 13.067/11; 13.202/11; 13.260/07; 13.352/12; 13.910/10; 13.978/12; 14.036/02; 14.211/06; 14.302/09; 14.453/12; 14.623/12; 15.233/05; 16.454/05; 17.395/08; 18.811/11; 19.983/11; 20.870/03; 21.479/07; 26.006/11; 29.096/11; 29.235/11; 30.731/11; 30.889/11 e 31.638/05.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Hélio Parente de Vasconcelos Filho e o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 12.777/12 - Acórdão nº3.677/2.012; 23.629/11 - Acórdão nº3.678/2.012; 411/12 - Acórdão nº3.679/2.012; 2.208/12 - Acórdão nº3.680/2.012; 13.649/12 - Acórdão nº3.681/2.012; 7.302/10 - Acórdão nº3.682/2.012; 10.578/10 - Acórdão nº3.683/2.012; 9.010/11 - Acórdão nº3.684/2.012; 9.889/11 - Acórdão nº3.685/2.012; 10.400/11 - Acórdão nº3.686/2.012; 10.410/11 - Acórdão nº3.687/2.012; 9.916/12 - Acórdão nº3.688/2.012; 9.922/12 - Acórdão nº3.689/2.012; 10.574/12 - Acórdão nº3.690/2.012; 11.115/12 - Acórdão nº3.691/2.012; 16.501/11 - Acórdão nº3.692/2.012; 27.462/10 - Acórdão nº3.693/2.012; 522/12 - Acórdão nº3.694/2.012; 4.564/12 - Acórdão nº3.695/2.012; 8.999/12 - Acórdão nº3.696/2.012; 4.224/11 - Acórdão nº3.697/2.012; 21.044/11 - Acórdão nº3.698/2.012; 10.767/09 - Acórdão nº3.699/2.012; 10.316/11 - Acórdão nº3.700/2.012; 9.650/11 - Acórdão nº3.701/2.012; 13.532/11 - Acórdão nº3.702/2.012; 6.241/12 - Acórdão nº3.703/2.012; 6.249/12 - Acórdão nº3.704/2.012; 24.153/11 - Acórdão nº3.705/2.012; 24.156/11 - Acórdão nº3.706/2.012; 27.828/11 - Acórdão nº3.707/2.012; 27.856/11 - Acórdão nº3.708/2.012; 3.292/12 - Acórdão nº3.709/2.012; 13.578/06 - Acórdão nº3.710/2.012; 20.049/08 - Acórdão nº3.711/2.012; 9.280/10 - Acórdão nº3.712/2.012; 10.205/11 - Acórdão nº3.713/2.012 e 21.754/10 - Acórdão nº3.714/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº27/2012 – SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2.012
PRESIDENTE – SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
SECRETÁRIA – BEL. ANA ROSA PINTO DE MACEDO

Com a presença do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente em exercício da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de Nº28.968/09 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria de Administração do Município de Barbalha). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº12.641/12 – ACÓRDÃO Nº3.775/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CLEUDIA SILVA DE PAULO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.702/12 – ACÓRDÃO Nº3.776/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS RUFINO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.780/12 – ACÓRDÃO Nº3.777/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FÁTIMA CRUZ SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.390/12 – ACORDÃO Nº3.778/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA LÚCIA CRUZ
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº14.451/12 – ACORDÃO Nº3.779/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO SOARES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº14.471/12 – ACORDÃO Nº3.780/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. VALDECI LOPES DE FREITAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº14.472/12 – ACORDÃO Nº3.781/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO MENDONÇA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº14.608/12 – ACORDÃO Nº3.782/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SR. ATUALPA DE SOUSA BRUNO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº14.601/12 – ACORDÃO Nº3.783/2.012
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. DORILENE MENDES DE MORAIS FARIAS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº28.613/08 – ACORDÃO Nº3.784/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAUCAIA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RUI FERREIRA MACHADO
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Rui Ferreira Machado, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores,

respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$18.194,40 (dezoito mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com o reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar Nº135/2010.
PROCESSO Nº8.161/10 – ACORDÃO Nº3.785/2.012
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. LUCILENE OLIVEIRA DE MENEZES
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Pentecoste, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Lucilene Oliveira de Menezes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$65.974,20 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), e R\$96.205,86 (noventa e seis mil duzentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, bem como da existência de crime tipificado nos arts.89 da Lei Federal de Licitações Nº8.666/93, e 168-A do Código Penal Brasileiro, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar Nº135/2010.
PROCESSO Nº9.787/11 – ACORDÃO Nº3.786/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SUCUMBÊNCIA DE CAUCAIA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. RICARDO IBIAPINA LIMA
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Sucumbência de Caucaia, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Ricardo Ibiapina Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.015/11 – ACORDÃO Nº3.787/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMÁCIA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. ANA RÉGIA DESIDÉRIO MACAMBIRA
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Palmácia,

relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Ana Régia Desidério Macambira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.391/10 - ACÓRDÃO Nº3.788/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Esporte e Juventude de Ipú, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), e R\$78.183,00 (setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, bem como da existência de crime tipificado no art.168-A do Código Penal Brasileiro, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar Nº135/2010.

PROCESSO Nº9.910/12 - ACÓRDÃO Nº3.789/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E TRABALHO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. KARLA MARIA JACAUNA LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Trabalho de Pacoti, relativas ao período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Karla Maria Jacauna Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.468/11 – ACÓRDÃO Nº3.790/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA HELENA FONTENELLE VIEIRA RODRIGUES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e R\$4.498,49 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, bem como da existência de crime tipificado no art.168-A do Código Penal Brasileiro, e, por maioria, vencido o senhor

Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar Nº135/2010.

PROCESSO Nº28.631/10

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) SÍLVIA CRISTINA CHAVES LIMA, MELISSA SOUSA, LÍLIAN MOREIRA DA SILVA, JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA E ELIZAUTO FURTADO DE MELO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

Após o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº77/12 – ACÓRDÃO Nº3.791/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granjeiro, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Grangeiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 4º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº250/12 – ACÓRDÃO Nº3.792/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNANE PERES LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Ernane Peres Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 4º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.658/12 – ACÓRDÃO Nº3.793/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CARLOS NOBRE FREIRE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Carlos Nobre Freire, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face

da não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 3º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.991/11 – ACÓRDÃO Nº3.794/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 3º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.831/11 – ACÓRDÃO Nº3.795/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL VENÂNCIO BARROSO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Aratuba, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Manoel Venâncio Barroso, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.834/11 – ACÓRDÃO Nº3.796/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANJEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granjeiro, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Granjeiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.858/11 – ACÓRDÃO Nº3.797/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA BASTOS LIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Itapaje, relativa ao

exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor João Batista Bastos Lira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.015/11 – ACÓRDÃO Nº3.798/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RIBEIRO BARROSO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itapipoca, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Ribeiro Barroso, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º quadrimestre e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 4º bimestre ambos referentes ao exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.936/12 – ACÓRDÃO Nº3.799/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CROATA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

DENUNCIADO: SR. CYRO LEOPOLDO SOUZA DE ARAGÃO (PRESIDENTE)

DENUNCIANTE: SRA. EUNICE MAGALHÃES FELINTO (VEREADORA)

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, encaminhada pela senhora Eunice Magalhães Felinto (Vereadora), dando conta de supostas irregularidades cometidas na Câmara Municipal de Croata, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Cyro Leopoldo Souza de Aragão (Presidente), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, fugir da competência deste TCM, não atendendo aos pressupostos legais de admissibilidade em cumprimento do art.3º, inciso II, letra “b” da Resolução nº001/2002 - TCM/CE. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.483/12 – ACÓRDÃO Nº3.800/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCINEIDE SALES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.845/12 – ACÓRDÃO Nº3.801/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA MENESES RIBEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.616/12 – ACÓRDÃO Nº3.802/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA EDELDIR DA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.631/09 – ACÓRDÃO Nº3.803/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GILSON MACAMBIRA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Palmácia, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gilson Macambira Filho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.036/10 – ACÓRDÃO Nº3.804/2.012

INTERESSADA: COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Coordenadoria de Relações Institucionais do Município de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria de Lourdes Pinto Martins, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.012/10 – ACÓRDÃO Nº3.805/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 18 A 21 DE JANEIRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Maracanaú, relativas ao período de 18 a 21 de janeiro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Valdeми Gomes Peixoto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.127/11 – ACÓRDÃO Nº3.806/2.012

INTERESSADA: AUTORIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ELPÍDIO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Autoridade Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário do Município de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Elpídio Cavalcante, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.407/11 – ACÓRDÃO Nº3.807/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES JUNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Junior, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.654/11 – ACÓRDÃO Nº3.808/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraciaba do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Antônia Gláucia Agapito Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.966/11 – ACÓRDÃO Nº3.809/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA EMMANUELLE ALMEIDA SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Francisca Emmanuelle Almeida Silveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.001/11 – ACÓRDÃO Nº3.810/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Francisca Adalgene de Santiago Freitas, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.708/11 – ACÓRDÃO Nº3.811/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E JUVENTUDE DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. CYNTHIA VASCONCELOS ALBINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo e Juventude de Pindoretama, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Cynthia Vasconcelos Albino, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.856/08 – ACÓRDÃO Nº3.812/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GALDINO ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tururu, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Galdino Albuquerque, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a ilegitimidade legal da parte, tendo em vista que o ex-gestor não tinha o dever legal de prestar contas do exercício de financeiro de 2.002, surgindo à obrigatoriedade da remessa em separado apenas no exercício de 2.002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.239/12 – ACÓRDÃO Nº3.813/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DUARTE PEREIRA JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Duarte Pereira Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.441/12 - ACÓRDÃO Nº3.814/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

DENUNCIANTE: SR. MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

DENUNCIADO: SR. PAULO CÉSAR EVANGELISTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, formulada pelo Sr. Marcos Alberto Martins Torres (Ex-Prefeito Municipal), contra atos praticados pela atual administração da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Paulo César Evangelista (Prefeito Municipal), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no Art.52 da Lei Estadual Nº12.160/93 – LOTCM, c/c o §1º do Art.161 do Regimento Interno do TCM, em face a não apresentação de quaisquer provas ou indícios necessários das supostas irregularidades, sendo indispensável a comprovação da documentação do denunciante, requerida por meio de cópia autenticada do documento de identidade e, que a denúncia venha acompanhada da prova ou indício do fato. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.446/12 - ACÓRDÃO Nº3.815/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

DENUNCIANTE: SR. MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

DENUNCIADO: SR. PAULO CÉSAR EVANGELISTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, formulada pelo Sr. Marcos Alberto Martins Torres (Ex-Prefeito Municipal), contra atos praticados pela atual administração da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Paulo César Evangelista (Prefeito Municipal), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no Art.52 da Lei Estadual Nº12.160/93 – LOTCM, c/c o §1º do Art.161 do Regimento Interno do TCM, em face a não apresentação de quaisquer provas ou indícios necessários das supostas irregularidades, sendo indispensável a comprovação da documentação do denunciante, requerida por meio de cópia autenticada do documento de identidade e, que a denúncia venha acompanhada da prova ou indício do fato e, ainda, da matéria tratada nos presentes autos, fugir da competência deste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.448/12 - ACÓRDÃO Nº3.816/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

DENUNCIANTE: SR. AJAX VERAS DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: SR. PAULO CÉSAR EVANGELISTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, formulada pelo Sr. Ajax Veras de Oliveira, contra atos praticados pela atual administração da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Paulo César Evangelista (Prefeito Municipal), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no Art.52 da Lei

Estadual Nº12.160/93 – LOTCM, c/c os §§1º e 2º do Art.161 do Regimento Interno do TCM, em face a não apresentação de quaisquer provas ou indícios necessários das supostas irregularidades, sendo indispensável a comprovação da documentação do denunciante, requerida por meio de cópia autenticada do documento de identidade e, que a denúncia venha acompanhada da prova ou indício do fato. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.450/12 - ACÓRDÃO Nº3.817/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

DENUNCIANTE: SR. MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

DENUNCIADO: SR. PAULO CÉSAR EVANGELISTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, formulada pelo Sr. Marcos Alberto Martins Torres (Ex-Prefeito Municipal), contra atos praticados pela atual administração da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Paulo César Evangelista (Prefeito Municipal), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no Art.52 da Lei Estadual Nº12.160/93 – LOTCM, c/c os §§1º e 2º do Art.161 do Regimento Interno do TCM, em face a não apresentação de quaisquer provas ou indícios necessários das supostas irregularidades, sendo indispensável a comprovação da documentação do denunciante, requerida por meio de cópia autenticada do documento de identidade e, que a denúncia venha acompanhada da prova ou indício do fato. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.452/12 - ACÓRDÃO Nº3.818/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

DENUNCIANTE: SR. MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

DENUNCIADO: SR. PAULO CÉSAR EVANGELISTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, formulada pelo Sr. Marcos Alberto Martins Torres (Ex-Prefeito Municipal), contra atos praticados pela atual administração da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Paulo César Evangelista (Prefeito Municipal), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no Art.52 da Lei Estadual Nº12.160/93 – LOTCM, c/c o §1º do Art.161 do Regimento Interno do TCM, em face a não apresentação de quaisquer provas ou indícios necessários das supostas irregularidades, sendo indispensável a comprovação da documentação do denunciante, requerida por meio de cópia autenticada do documento de identidade e, que a denúncia venha acompanhada da prova ou indício do fato. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.454/12 - ACÓRDÃO Nº3.819/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

DENUNCIANTE: SR. AJAX VERAS DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: SR. PAULO CÉSAR EVANGELISTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, formulada pelo Sr. Ajax Veras de Oliveira, contra atos praticados pela atual administração da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Paulo César Evangelista (Prefeito Municipal), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no Art.52 da Lei Estadual Nº12.160/93 – LOTCM, c/c o §1º do Art.161 do Regimento Interno do TCM, em face a não apresentação de quaisquer provas ou indícios necessários das supostas irregularidades, sendo indispensável a comprovação da documentação do denunciante, requerida por meio de cópia autenticada do documento de identidade e, que a denúncia venha acompanhada da prova ou indício do fato. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.593/12 – ACÓRDÃO Nº3.820/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. VALDEMIRO XAVIER NOGUEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº877/12 – ACÓRDÃO Nº3.821/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA ZULENE COELHO FARIAS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 22.812/10; 25.936/09; 11.037/10; 9.509/09; 7.683/10; 8.168/10; 10.410/11; 14.046/10; 24.349/10 e 16.210/11.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante e em razão da ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 473/12; 2.366/12; 2.444/12; 3.176/11; 4.719/10; 5.672/12; 6.234/12; 6.235/12; 6.897/12; 6.898/12; 6.919/12; 6.922/00; 7.495/11; 7.681/10; 7.924/10; 7.926/10; 8.051/12; 8.055/12; 8.066/12; 8.111/11; 8.112/11; 8.266/03; 8.420/11; 8.580/10; 8.736/11; 8.789/12; 8.861/10; 8.941/12; 9.075/11; 9.083/11; 9.142/08; 9.223/12; 9.286/10; 9.308/04; 9.366/11; 9.421/11; 9.450/11; 9.452/11; 9.456/10; 9.456/11; 9.458/11; 9.459/11; 9.462/11; 9.464/11; 9.465/11; 9.533/11; 9.536/11; 9.541/11; 9.543/11; 9.621/11; 9.868/12; 9.907/11; 9.956/05; 9.964/11; 9.967/11; 9.973/09; 10.105/10; 10.108/09; 10.109/10; 10.113/10; 10.153/11; 10.154/11; 10.159/11; 10.160/11; 10.162/11; 10.218/11; 10.225/09; 10.423/11; 10.428/11; 10.493/09; 10.592/11; 10.726/10; 10.802/11; 11.195/10; 11.217/12; 11.238/10; 11.245/10; 11.323/12; 11.331/12; 11.692/06; 11.729/07; 11.807/10; 11.910/08; 11.983/12; 12.140/12; 12.524/12; 12.820/06; 12.833/12; 12.986/11; 13.067/11; 13.202/11; 13.260/07; 13.348/12; 13.352/12; 13.631/12; 13.815/12; 13.978/12; 14.036/02; 14.302/09; 14.453/12; 14.623/12; 14.801/07; 14.920/12; 15.233/05; 16.454/05; 16.656/06; 17.395/08; 17.915/05; 18.811/11; 19.969/08; 19.983/11; 20.870/03; 21.401/11; 21.479/07; 22.273/11; 23.640/09; 26.006/11; 28.631/10; 29.096/11; 29.235/11; 30.729/11; 30.731/11; 30.889/11 e 31.638/05.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Hélio Parente de Vasconcelos Filho e o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 12.641/12 - Acórdão nº3.775/2.012; 12.702/12 - Acórdão nº3.776/2.012; 12.780/12 - Acórdão nº3.777/2.012; 13.390/12 - Acórdão nº3.778/2.012; 14.451/12 - Acórdão nº3.779/2.012; 14.471/12 - Acórdão nº3.780/2.012; 14.472/12 - Acórdão nº3.781/2.012; 14.608/12 - Acórdão nº3.782/2.012; 14.601/12 - Acórdão nº3.783/2.012; 28.613/08 - Acórdão nº3.784/2.012; 8.161/10 - Acórdão nº3.785/2.012; 9.787/11 - Acórdão nº3.786/2.012; 13.015/11 - Acórdão nº3.787/2.012; 24.391/10 - Acórdão nº3.788/2.012; 9.910/12 - Acórdão nº3.789/2.012; 17.468/11 - Acórdão nº3.790/2.012; 77/12 - Acórdão nº3.791/2.012; 250/12 - Acórdão nº3.792/2.012; 8.658/12 - Acórdão nº3.793/2.012; 26.991/11 - Acórdão nº3.794/2.012; 27.831/11 - Acórdão nº3.795/2.012; 27.834/11 - Acórdão nº3.796/2.012; 27.858/11 - Acórdão nº3.797/2.012; 30.015/11 - Acórdão nº3.798/2.012; 8.936/12 - Acórdão nº3.799/2.012; 1.483/12 - Acórdão nº3.800/2.012; 1.845/12 - Acórdão nº3.801/2.012; 14.616/12 - Acórdão nº3.802/2.012; 10.631/09 - Acórdão nº3.803/2.012; 11.036/10 - Acórdão nº3.804/2.012; 6.012/10 - Acórdão nº3.805/2.012; 9.127/11 - Acórdão nº3.806/2.012; 9.407/11 - Acórdão nº3.807/2.012; 10.654/11 - Acórdão nº3.808/2.012; 12.966/11 - Acórdão nº3.809/2.012; 13.001/11 - Acórdão nº3.810/2.012; 22.708/11 - Acórdão nº3.811/2.012; 1.856/08 - Acórdão nº3.812/2.012; 6.239/12 - Acórdão nº3.813/2.012; 10.441/12 - Acórdão nº3.814/2.012; 10.446/12 - Acórdão nº3.815/2.012; 10.448/12 - Acórdão nº3.816/2.012; 10.450/12 - Acórdão nº3.817/2.012; 10.452/12 - Acórdão nº3.818/2.012; 10.454/12 - Acórdão nº3.819/2.012; 14.593/12 - Acórdão nº3.820/2.012 e 877/12 - Acórdão nº3.821/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel^ª. Ana Rosa Pinto de Macedo

SECRETÁRIA

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº65/2012

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e VIDAL PONTES COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nºnº63.466.957/0001-48. OBJETO: **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de pontos lógicos de rede estruturada de dados e voz (telefonia), e em aparelhos de telefones fixos, sem fio e de fax instalados no TCM.** VALOR: mensal de R\$1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais). VIGÊNCIA: iniciando com a sua assinatura, em 10 de agosto de 2012 e findando em 31 de dezembro de 2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, II, da Lei Nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. DESPESAS: As despesas contratuais para a execução total da prestação do serviço correrá por conta do orçamento do TCM/CE: Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 500 – Programa de Gestão e Manutenção – TCM; Ação: 28213 – Manutenção e Funcionamento de TI – TCM; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 10 de agosto de 2012.

Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

VISTO:

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº66/2012

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e LEIDIANY ROBERTA BARBOSA DE ALENCAR, CNPJ nº13.808.411/0001-50. OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinstalação e instalação da Central de Alarme; serviços de instalação de 03 (três) exaustores; serviços de instalação do “QF” na Sala dos Servidores; e serviços de instalação de 30 pontos lógicos e 30 pontos elétricos em diversas áreas do TCM.** VALOR: global de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, a Lei nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. DESPESAS: os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do TCM – Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação; Programa de Governo: 500 – Programa de Gestão e Manutenção – TCM; Ação: 19110 – Reforma e Ampliação do TCM; Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 10 de agosto de 2012.

Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº88/2012 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva

Processo nº 8723/11

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 7940/12
 Órgão: SECRETARIA DE ACO SOCIAL DE HIDROLANDIA
 Responsável: MARIA DE FATIMA GOMES MOURAO
 Processo nº 9887/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 8607/12
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS
 Responsável: RAIMUNDO GOMES SOBRINHO
 Processo nº 10186/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 74/11
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
 Responsável: ADRIANO FELIX DA COSTA
 Advogado: EUGENIO AGUIAR CAMURÇA
 Processo nº 10190/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 24951/11
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
 Responsável: JOSE GILBERTO DE SOUZA
 Processo nº 10656/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Revisão: 7711/12
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS
 Responsável: KELVIA MARIA GONCALVES VIANA
 Processo nº 11210/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Incidente de Nulidade Absoluta: 9240/12
 Órgão: SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE DE ITAITINGA
 Responsável: JOAO WILSON LOPES DAMASCENO
 Processo nº 12671/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 344/12
 Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE MORADA NOVA
 Responsável: ANA CRISTINA GIRAO
 Processo nº 12754/11 - Processo transformado nº11177/11

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011 Recurso de Reconsideração: 13961/12
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE
 Responsável: FRANCISCO MARQUES MOTA
 Processo nº 13838/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 4004/12
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IBICUITINGA
 Responsável: JOSE EVANDRO NOBRE
 Processo nº 13946/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Pedido de Parcelamento de Débito: 15066/12
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS
 Responsável: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: MARCELO CORDEIRO DE CASTRO
 Processo nº 14208/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 12315/12
 Órgão: FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL DE OCARA
 Responsável: ZULENE MARIA MAIA DA SILVA
 Processo nº 14745/08 - Processo transformado nº10639/08

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005 Recurso de Reconsideração: 11743/12
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JATI
 Responsável: MANOEL PEREIRA DA SILVA
 Processo nº 21745/08

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 2052/11
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE LIMOEIRO DO NORTE
 Responsável: JOSE LIMA MALVEIRA
 Processo nº 26963/11 - Processo transformado nº23097/11

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011 Recurso de Reconsideração: 14035/12
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO JAGUARIBE
 Responsável: JOSE CARLOS NOBRE FREIRE
 Processo nº 29912/09

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 28694/11

Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE CRUZ
 Responsável: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO CEARÁ,
 em Fortaleza, 13-agosto-2012.

Ana Rosa Pinto de Macedo
 SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº88/2012 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº 8661/12 - Processo transformado nº4109/12
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
 Responsável: PAULO CESAR EVANGELISTA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO CEARÁ,
 em Fortaleza, 13-agosto-2012.

Ana Rosa Pinto de Macedo
 SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº53/2010 PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319/0001-10 e ALUCOM LTDA EPP, CNPJ Nº01.628.251/0001-88. OBJETOS: I - A prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas impressoras jato de tinta, matricial e laser, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de setembro de 2012 e se encerrando em 20 de setembro de 2013; II - A alteração societária da empresa ALUCOM LTDA EPP, tendo por finalidade o ingresso do Sr. ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO e da Sra. PRECILIANA MARIA ABREU PAIVA, com a retirada da sócia Sra. SILVANETE DANTAS DE ARAÚJO. VALOR: Ficam estabelecidos os créditos orçamentários para o período no valor mensal de R\$507,00 (quinhentos e sete reais). VIGÊNCIA: Acima especificada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, inciso II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, a Cláusula Quarta do Contrato original, bem como o que consta no Pregão Presencial nº10/2010, protocolado no TCM sob Nº2010.TCM.LIC.20731/10. DESPESAS: os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do TCM -Codificação 0300001 - Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 - Legislativa; Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação; Programa de Governo: 500 - Programa de Gestão e Manutenção - TCM; Ação: 28213 - Manutenção e Funcionamento de TI - TCM; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 08 de agosto de 2012.

Manoel Beserra Veras
 PRESIDENTE

Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06.008/2012. A Pregoeira de CAUCAIA-CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 28 de Agosto de 2012 às 09:00 hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de aparelhos extintores de incêndio para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Ingrid Gomes Moreira - A Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM. O SAAE comunica aos interessados a retificação do Aviso de Licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1008.01/12**, cujo objeto é a aquisição de uniforme destinado aos servidores do SAAE de Boa Viagem, publicado no dia 13/08/2012, no Diário Oficial do Estado do Ceará: **Onde se lê: 21/08/2012; Leia-se: 27/08/2012. Boa Viagem-CE, 13/08/2012.**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8ª REGIÃO-CE
EDITAL CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES 2012

Nos termos da Resolução 1.865, de 09 de dezembro de 2011 do COFECON faço saber que no dia 31 (trinta e um) de outubro do ano de dois mil e doze, com início às 9 (nove) horas e término às 17 (dezesete) horas, serão realizadas eleições para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste CORECON, conforme critério de vagas estabelecido e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON, na seguinte forma: 1.03 (três) Conselheiros Regional Efetivos e 03 (três) Conselheiros Regional Suplentes do CORECON/CE, com mandato de 3 (três) anos: 2013,2014 e 2015; 2. 1 (um) Delegado Eleitor Efetivo e 1 (um) Delegado Eleitor Suplente ao Colégio Eleitoral do COFECON. O prazo para registro de chapas no CORECON/CE será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, encerrando-se às 17 horas do dia 13 (treze) do mês de setembro do ano de dois mil e doze. O registro das chapas será feito de acordo com a Resolução 1.865, de 09 de dezembro de 2011 do COFECON, bem como a Resolução CORECON/CE nº 395/2012, a ser efetuado na sede deste Conselho, localizada na Avenida Antônio Sales, 1317 sala 102, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, no horário de 09 às 17 horas. Poderão votar os economistas registrados na jurisdição deste Conselho, e quites com as suas anuidades até a data da realização do pleito, bem como os remidos no CORECON/CE, não sendo permitido o voto por meio de procuração. No ato da votação, deverá o economista exibir, junto à Mesa Eleitoral, documento hábil de identificação e assinar a folha de votação que obedecerá a ordem numérica dos registros neste CORECON ou alfabética. Será permitido o voto por correspondência, conforme dispõe a Resolução 1.835, de 09 de dezembro de 2011 do COFECON e Resolução CORECON/CE nº 395/2012, devendo o economista enviar seu voto, através de envelope padronizado (Carta-Resposta) encaminhado previamente pelo CORECON. Somente serão aceitos os votos encaminhados nos envelopes (Carta-Envelope) à Caixa Postal do CORECON/CE, junto à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e recebidos antes do encerramento dos trabalhos de votação. O local de votação será na sede do CORECON/CE situada na Av. Antônio Sales, 1317 sala 102 Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE. O horário de votação será das 9:00 horas às 17:00 horas. Os trabalhos de apuração serão realizados no dia 31 de outubro de 2012, nas dependências da sede do CORECON, no endereço acima citado, imediatamente após encerrado o período de votação e após a retirada final dos votos na caixa postal mantida pelo CORECON/CE junto à ECT às 17:30 horas. Fortaleza, 14 de agosto de 2012. Francisco Assunção e Silva – Presidente do CORECON-CE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE QUIXADÁ - RESOLUÇÃO CPSMQ Nº 01/2012, de 25 de maio de 2012. Assunto: Designa a Diretor Executivo e o Procurador Jurídico Autárquico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Ata Assembleia de nº 01/2012, **RESOLVE - Art. 1º** – Designar, com exercício a partir desta data, a Diretor Executivo e o Procurador Jurídico Autárquico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ. - **Art. 2º** – Referidos cargos em comissão serão exercidos pelas seguintes colaboradores: I - Antônio Eugênio Gomes de Almeida, RG nº 99098112723 - SSP-CE e CPF nº 776.294.933-04, na função de Diretor Executivo; II – Ricardo Alexander Eduardo Cavalcante, RG nº 9200206/98, SSP-CE e CPF nº 631.254.203-34, na função de Procurador Jurídico Autárquico. - **Art. 3º** As atribuições, competências e responsabilidades de referidos colaboradores encontram-se definidas no Estatuto e no Regimento Interno da Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral. - **Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes e dos entes consorciados.- Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Presidente do CPSMQ.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MARACANAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 10.032/2012 – TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 03 de Setembro de 2012, às dez horas, na sua sala de sessões, localizada à Avenida II Nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “ Menor Preço Global”, tombada sob o nº 10.032/2012 – TP, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, com fins à Contratação de Empresa visando a Obra de Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação em Ruas no Bairro Siqueira, Maracanaú, Ceará, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão Central de Licitação, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00h às 14:00h. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Maracanaú – CE, 13 de Agosto de 2012. Edson Pereira de Sousa - Presidente da Comissão Central de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – DECRETO Nº. 049, DE 08 DE AGOSTO DE 2012. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO. O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1941, e suas modificações. **CONSIDERANDO** a prescrição normativa descrita na alínea m do art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios. **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, um terreno urbano localizado na Rua Ary Brasil (vizinho ao Posto de Saúde) Bairro Cajazeiras, Iguatu, Ceará, com **área de 1.997,38m² (um mil novecentos e noventa e sete vírgula trinta e oito metros quadrados)**, de propriedade dos **HERDEIROS DE JOAQUIM AILTON ALEXANDRE**, com os seguintes limites e dimensões: **NORTE** – com casas existentes, medindo 58,33m; **LESTE** – com terreno livre, medindo 31,64m; **SUL** – com casas existentes e terreno livre, medindo 60,01m; e **OESTE** – com o Posto de Saúde e rua de acesso, medindo 36,20m. **Art. 2º.** O presente imóvel passa a ser objeto de procedimento de desapropriação pública promovido pelo Município de Iguatu segundo a supremacia do interesse público sobre o particular e o disposto no item XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/41, e suas alterações, por razão de utilidade pública configurado na necessidade de construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Distrito de José de Alencar. **Art. 3º.** Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Infra-Estrutura a tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de desapropriação por utilidade pública. **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 08 de agosto de 2012. AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM – EXTRATO DO DECRETO Nº 0806001/12 de 6 de Agosto de 2012. HOMOLOGA RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Prefeitura Municipal de Camocim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital 001/2012, etc.. Considerando que a Prefeitura Municipal de Camocim, Estado do Ceará realizou nos dias 1º e 15 de Abril de 2012, Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município; Considerando, ainda, que realizadas as provas foi dado conhecimento do seu resultado, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site www.consep-pi.com.br no dia 20 de Julho de 2012 e dos aprovados no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 1º de Agosto de 2012; **D E C R E T A:** Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 01/2012, para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Camocim. **Francisco Maciel de Oliveira - Prefeito Municipal.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Itaitinga comunica aos interessados que realizará no dia 24/08/2012, às 09h, na Avenida Coronel Virgílio Távora, s/n, Centro, Itaitinga, Ceará, o Pregão Presencial nº 08.24.01/2012 – PMI para a aquisição de material para atender as necessidades do curso de grafiteagem com duração de quatro meses para 80(oitenta) adolescentes junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itaitinga, conforme edital. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Itaitinga/CE, 13 de agosto de 2012. Patrícia Campos Queiroz – Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Itaitinga.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/10/PP/SMS. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cedro torna público que no dia 24 de Agosto de 2012, às 09:00 Horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Liberato Moacir de Aguiar, 299 – Centro – Cedro - CE, receberá propostas para: Aquisição de veículos de Fabricação Nacional, equipado com motor no mínimo 1.0, ano/modelo 2012/2013, com potência no mínimo 66cv/rpm, pintura sólida branco banchisa combustível gasolina/álcool e materiais permanentes destinados as Unidades de Saúde do Município. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Cedro, 13 de Agosto de 2012. Joaquim Lopes Filho - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012. O Pregoeiro do Município de Aracoiaba - CE torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 27 de Agosto de 2012, às 09:00h, na Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua Getúlio Vargas, 139 - Centro - Aracoiaba, estará realizando licitação do tipo menor preço por Lote, na modalidade Pregão do tipo Presencial, tombado sob o nº 006/2012, com fins à Aquisição de Material gráfico e de Limpeza destinados ao Hospital e Maternidade Santa Isabel e Aquisição de material gráfico destinados ao PSF, junto a Secretaria de Saúde do Município de Aracoiaba - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se na íntegra no seguinte Endereço na Sede da Comissão Única de Licitação, sito na Avenida da Independência, 134 - Centro Aracoiaba - CE, fone: (085) 3337-5027/3337-5115, no horário de 08:00h às 12:00h. **Aracoiaba - CE, 10 de Agosto de 2012. Francisco de Assis Pinheiro - Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.08.13.0001. A Prefeitura Municipal de Eusébio, por sua Comissão de Licitação, designada por meio da Portaria nº 04/2012, de 02 de Janeiro de 2012, torna público que às 09:00 horas do dia 30 de Agosto de 2012, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, situada à Rua Edmilson Pinheiro, 150, Bairro Autódromo, Eusébio-CE, realizar-se-á Sessão Pública para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, para a realização de licitação cujo **objeto** é a realização dos serviços dos serviços de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas deste Município de Eusébio/CE. O Edital poderá ser lido e obtido junto a Comissão de Licitação, situada à Rua Edmilson Pinheiro nº 150, Bairro Autódromo, Eusébio-CE, no horário de 08:00 às 13:00 horas. **Tânia Cavalcante da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2012.08.30.002. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 30 de Agosto de 2012 às 10:00 (dez) horas, na Sede da Comissão localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOMPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS E URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. **Morada Nova/CE, 13 de Agosto de 2012. Fabiene Rodrigues de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.05.30.1. Tendo Presente o Edital de Julgamento do(a) Tomada de Preços nº 2012.05.30.1 bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, Adjudico o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es): Construtora Comar LTDA, com o valor total de R\$ 296.611,89 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Onze Reais e Oitenta e Nove Centavos). e Homologo o mesmo para que surta os devidos efeitos legais. Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis. Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório. **Milhã - CE, 13 de Agosto de 2012. Jose Dorgival Clementino Filho - Secretário de Obras e Serviços Público.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-021/2012 - SESA. Secretaria de Saúde. Objeto: Aquisição por parte da Secretaria de Saúde, de Material de Expediente, permanente, suprimentos e Informática e outros Materiais, destinados ao atendimento do Sistema de Saúde, deste Município, de acordo com as especificações constantes no termo de referência. Tipo: Menor Preço por Lote. O Pregoeiro comunica aos interessados que no dia 28 de Agosto de 2012, às 09:00 horas (Horário Local), na Sala da Comissão de Licitação, à Rua Cesar Magalhães Nº 54, centro, estará recebendo os envelopes de proposta de Preços e Habilitação, para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações através do Fone (883566.7922) das 07:30 às 11:30 horas. **Iguatu - CE, 13 de Agosto de 2012. Eriton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011/2012-SAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de alimentação, destinados ao atendimento dos Diversos Programas Sociais, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, deste Município, conforme Termo de Referência (Anexo I), em anexo. **Tipo:** Menor Preço por Lote. O Pregoeiro comunica aos interessados que no dia 28 de Agosto de 2012, às 14:00 horas (horário local), na Rua César Magalhães, nº. 54, Praça Adil Mendonça, Centro, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação, para a licitação do objeto acima citado. Maiores informações através do fone (883566.7922) das 07:30 às 11:30 horas. **Iguatu - CE, 13 de Agosto de 2012. Eriton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2012 - SMS - SECRETARIA DE SAUDE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati-CE, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial - nº 004/2012 - SMS, cujo **objeto** é o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Material Médico, Laboratório, Odontológico, Instrumental e Medicamentos para atender ao Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias e demais unidades de Saúde do Município de Aracati - CE, conforme especificações em anexo, que realizar-se-á no dia 28 de agosto às 09:00 horas. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 horas às 12:00 horas. **Aracati - CE, 13 de Agosto de 2012. José Neto de Castro - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público que às 10:30 horas do dia 30 de Agosto de 2012, no Auditório da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, nº 345 - Centro - Pacatuba - Ce, receberá propostas para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DESTINADOS ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE PACATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço. A documentação do Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 h. Informações fone: 0XX85 - 3345.2300. **Pacatuba - Ce, 13 de Agosto de 2012. - Presidenta da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. O Município de Pentecoste, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de licitação na modalidade PREGÃO, nº 2012.08.14.01-PP-ADM, do tipo Menor Preço. Objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. A realizar-se dia 27 de agosto de 2012 as 10:00 hs maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457- Pentecoste - CE, das 08:00 às 12:00 e nos sites: www.pentecoste.ce.gov.br e www.torreslicitacoes.com.br. **PENTECOSTE (CE), 14 de agosto de 2012. Maria Fabíola Alves Pessoa - Presidente da Comissão de Licitações.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. A Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 001/2012-SEINFRA, que se refere à Aquisição de material de segurança, sinalização e fardamento para atender a Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Aracati - Ceará. Tipo Menor Preço, com abertura em 27 de Agosto de 2012, às 09:00 horas, na Sala da CPL. Maiores informações (0XX88) 3446-2400. **José Neto de Castro - Pregoeiro. Aracati em 13 de Agosto de 2012.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - EXTRATO DE CONTRATOS. Contratante: Município de Aracati. **Contratadas:** DIGI & TAL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA; R M MACHADO COMERCIO DE PAPELARIA EPP e ELIELZA BRASIL DE OLIVEIRA ME. **Pregão Presencial nº 001/2012-SMS; Objeto:** Aquisição de material de expediente consumo de informática e equipamento de informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Suas Unidades do Município de Aracati Ceará. **Vigência:** 01/06/2012 até 31/12/2012. **Ordenadora de Despesas:** Marilza Lima dos Santos Galvão.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2012.08.30.001. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 30 de Agosto de 2012 às 08:00 (oito) horas, na Sede da Comissão localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO – LIXÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. **Morada Nova/CE, 13 de Agosto de 2012. Fabiene Rodrigues de Sousa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Itaitinga comunica aos interessados que realizará no dia 24/08/2012, às 11h, na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Centro, Itaitinga, Estado do Ceará, a Tomada de Preços nº 08.24.02/2012 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso dedicado a internet, manutenção e configuração da rede local interna, manutenção e configuração da rede wifi, gerenciamento e manutenção do site corporativo, destinadas às diversas Secretarias deste Município, Edital e demais Informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Itaitinga/Ce, 13 de agosto de 2012. Patrícia Campos Queiroz - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2012-(REFORMULADO) – AVISO DE LICITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 14/09/2012, às 9h. OBJETO: Alienação de Imóvel medindo 2.762,92m², localizado no Loteamento Terra Nova – Lote 01, Quadra 03, com destinação exclusiva a empreendimento Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GPL) no Município de Sobral. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. **Fone:** (88) 3677-1157. **Sobral-CE, 13/08/2012. A COMISSÃO – Verônica Mont’Alverne Guimarães (Presidente).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2012 – (B.B. 440252) AVISO DE LICITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 21/08/2012, às 09:00h. Nova data de Abertura: 24/08/2012 às 09:00h OBJETO: Aquisição de material permanente e eletro-eletrônico para a Secretaria de Educação, destinados aos alunos dos Centros de Educação Infantil. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE, 14/08/2012. A Pregoeira – Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TP Nº2012.08.03.01. A Prefeitura Municipal de Acarape, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar na Modalidade **Tomada de Preço, autuado sob Nº 2012.08.03.01**, cujo **Objeto** Aquisição de Material Elétrico. Tipo Menor Preço, com data de recebimento de envelopes de Habilitação e Proposta de Preços marcada para o dia **29 de Agosto de 2012 às 09:30 horas**, na sala da Comissão de Licitação. Maiores Informações através do telefone (XX85) 86764723/8791-5001. **Acarape, 03 de Agosto de 2012. Comissão de Licitação - Romildo da Silva Sousa. Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. A Comissão de Licitação do Município de Amontada, torna público que dará continuidade ao Procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 2012.06.15.2, do tipo Menor Preço por Lote, cujo **Objeto** é a Aquisição de Materiais Permanentes destinados as Secretarias Municipais de Amontada, no dia 16 de Agosto de 2012, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Coronel Antônio Belo, Nº 651 - Centro - Amontada - CE. **Amontada - CE, 13 de Agosto de 2012. Ziberonio Lucas Alves - Pregoeiro.**

*** **

DESTINADO(A)